



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 1 de 336

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Outros Atos	331

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 2 de 336

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA Nº. 247, DE 07 DE AGOSTO DE 2.023

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (N.º 002/2.023).

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o teor do Ofício SME nº 321/2023, da Secretaria Municipal de Ensino, relatando fatos ocorridos na data de 03 de agosto de 2.023, nas dependências da Escola “Profª. Magda Contart dos Santos”, onde um discente teria sido “vítima de um provocando queimadura em seu corpo”;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 37.0390.0000116/2023-7, protocolizada junto ao Ministério Público da Comarca, dando conta de ocorrência havida no interior de Escola Municipal, que culminou em requisição de inquérito policial para investigação de crime de lesão corporal culposa;

CONSIDERANDO a concomitante atribuição da Municipalidade de apurar com exatidão as circunstâncias, visando inclusive punir eventuais desvios de conduta funcional e infrações disciplinares de servidor(es), bem assim condutas inapropriadas de estagiários no exercício de suas funções, se constatados;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Sindicância Administrativa nº. 02/2023, a fim de apurar com exatidão as circunstâncias que permearam os fatos ocorridos na data de 03 de agosto de 2.023, nas dependências da Escola “Profª. Magda Contart dos Santos”, onde um discente teria sido “vítima de um provocando queimadura em seu corpo”, nos termos do Ofício SME nº 321/2.023 e da Notícia de Fato nº. 37.0390.0000116/2023-7, bem como apurar eventuais responsabilidades de servidores municipais pelas ocorrências neles registradas, além de desvios de conduta de estagiários no exercício de suas funções.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa:

PRESIDENTE: MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO, Procurador-Geral do Município;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, escriturária; e

MEMBRO: MARIANA MACHADO, enfermeira.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância deverá iniciar os trabalhos após a ata de instalação da Sindicância e concluí-los no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 07 de agosto de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 3 de 336

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N°. 01/2.023

CONTRATO N°. 179/2.021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 12/2.021

PROCESSO N°. 89/2.021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado **MUNICIPIO DE PONTAL**, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo e de outro lado o, **ENIDES FURLAN**, portadora do Rg nº 4.973.898-7 e do CPF nº 263.031.168-68 proprietários do imóvel situado à Rua Guilherme Silva nº. 415, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 15 de junho de 2.021, firmaram contrato de locação, de um imóvel situado na Rua Guilherme Silva nº 415, Centro, Pontal/SP, objetivando a instalação e funcionamento da a ser utilizado pelo SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente) deste Município de Pontal, o contrato foi devidamente aditado, tendo seu término atual em 15 de junho de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA

De mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 16 de junho de 2.023, ficando seu término previsto para ocorrer em 15 de junho de 2.024, com o reajuste contratual de aniversário do contrato, via IPCA, alterando o valor da locação em **R\$ 3.389,59 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou seu representante legal, mediante a apresentação do recibo, perfazendo um valor total anual de **R\$ 40.675,08 (quarenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. **415** Processo nº.
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00
Código de Aplc.: 510 000

N°. 2562
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 4 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

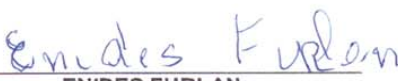
CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

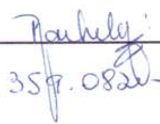
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

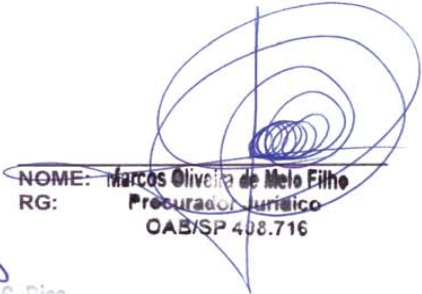
Pontal, 23 de maio de 2.022.


MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ENIDES FURLAN
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


NOME: Rachely
RG: 25.359.0820-6


NOME: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.384.467-3
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 5 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO N.º. 01/2.023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 194/2.017
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 17/2.017
PROCESSO N.º. 18/2.017

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, n.º. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n.º. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, e de outro lado a empresa contratada **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA. – EPP**, sediada à Rua José Batista Rosa, n.º. 344, São João, CEP 14.170-210, Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ/ME sob n.º. 71.328.926/0001-59, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, portador do RG n.º. 12.159.459-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 091.188.508-04, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º. 17/2.017, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 27 de julho de 2.017, as partes celebraram o Contrato n.º. 194/2017, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na Zona Rural, tendo o contrato passado por reequilíbrio econômico financeiro, reajuste e sucessivas prorrogações, com término atual previsto para 12 de junho de 2.022.

CLÁUSULA 2ª) Em 29 de dezembro de 2.022, a empresa Contratada solicitou a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª) Havendo parecer jurídico favorável e indicação de disponibilidade de dotação orçamentária, fica concedido o aditamento de prazo do contrato, sendo compreendido entre 01 de janeiro de 2.023 e 30 de junho de 2.023:

Item	Quantidade Remanescente	Medida	Descrição	Novo Valor Unitário	Valor Total
02	3.490	KM	AEE MANHÃ Transporte de alunos especiais residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal. 2 (duas) viagens ao dia, com quilometragem total diária de 34,9 KM – período da manhã. Horários 06h-06h50 e 12h25-12h55.	R\$6,59	R\$22.999,1
03	3.630	KM	AEE TARDE Transporte de alunos especiais residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal. 2 (duas) viagens ao dia, com quilometragem total diária de 36,3 KM – período da tarde. Horários 11h30-11h50 e 17h10-17h30.	R\$6,76	R\$24.538,8
04	9.150	KM	WALTER BECKER MANHÃ Transporte de alunos desde a Vila Walter Becker (incluindo Usina Bela Vista) e sítios da região com destino à Escola Adélia Frascino, localizada na própria Vila Walter Becker. 2 (duas) viagens ao dia, com quilometragem total diária de 91,5 KM – período da manhã. Horários 06h-06h55 e 12h50-13h55.	R\$4,72	R\$43.188,00
05	10.940	KM	WALTER BECKER TARDE Transporte de alunos desde a Vila Walter Becker (incluindo Usina Bela Vista) e sítios da região com destino à Escola Adélia Frascino, localizada na própria Vila Walter Becker. 2 (duas) viagens ao dia, com quilometragem total diária de 109,4 KM – período da tarde. Horários 11h-11h50 e 17h30-18h30.	R\$6,50	R\$71.110,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 6 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

VALOR TOTAL	R\$ 161.835,90
-------------	----------------

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento será de **R\$161.835,90 (cento e sessenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme demonstrado na memória de cálculo em anexo, sendo que os recursos orçamentários para suportar a eficácia do presente objeto serão os seguintes:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 160 Processo nº.

Unidade: 010502

Funcional: 12.362.0011.0120.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

Código de Aplic.: 200 014

ENSINO MÉDIO

TRANSPORTE DE ALUNOS – CONVENIO SEE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 0 0200

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 194/2.017, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 01 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA. – EPP
Marcelo Pereira da Costa
Sócio-Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974

Nome:
RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 7 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 197/2.023

PROCESSO Nº. 083/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – PONTAL RODEO MUSIC, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE JUNHO DE 2.023 NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE.

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.353.932/0001-46, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039, neste ato representado legalmente por seus sócios, o Sr. **IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS**, portador do RG nº 08953700 CRCRJ e CPF nº 028.173.257-45 residente à na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para realização do evento Pontal Rodeo Music, que será realizado entre os dias 01 a 03 junho de 2023 no Parque Permanente de Exposição Isaura Moro Ferrante no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 03 de junho de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: Pontal Rodeo Music

Local: PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE – Rua Felipe José Martins, s/nº. – Pontal/SP

Hora prevista do show: A COMBINAR

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, a ser pago no dia 01 de junho de 2.023.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a CONTRATANTE ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma CONTRATADA E ARTISTA.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 8 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 5ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 6ª. O show terá duração 1h30, caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 9ª – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**).

Cláusula 10ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 11ª - Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 9 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraidos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiais, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DA VIGÊNCIA

DS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 10 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha n°. 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1970
Processo n°. 
DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

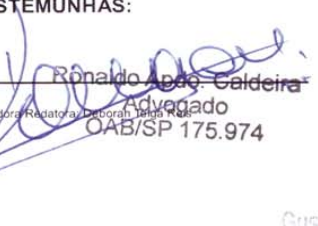
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 08 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GH MUSIC (...) EDITORA E GRAVADORA LTDA
IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS
PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Ronaldo Apão Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Deborah Lima Reis

2) 
Gustavo Henrique S. Dias
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Revisora:

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 11 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

CONTRATO N°. 197/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – PONTAL RODEO MUSIC, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE JUNHO DE 2.023 NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 08 de maio de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS**

Cargo: Sócio

CPF: 028.173.257-45

RG: 028.173.257-45

Endereço residencial completo: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039

E-mail institucional: luana.rodriques@ghmusic.com

E-mail pessoal: Não informado

Telefone(s): (21) 3400-7651

Assinatura: _____

DocuSigned by:
DBEBF70FEE454B5...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 12 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO N°. 197/2.023

PROCESSO N°. 083/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 04/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – PONTAL RODEO MUSIC, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE JUNHO DE 2.023 NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISaura MORO FERRANTE.

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.353.932/0001-46, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039, neste ato representado legalmente por seus sócios, o Sr. **IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS**, portador do RG nº 08953700 CRJRJ e CPF nº 028.173.257-45 residente à na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para realização do evento Pontal Rodeo Music, que será realizado entre os dias 01 a 03 junho de 2023 no Parque Permanente de Exposição Isaura Moro Ferrante no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 03 de junho de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: Pontal Rodeo Music

Local: PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISaura MORO FERRANTE – Rua Felipe José Martins, s/nº. – Pontal/SP

Hora prevista do show: A COMBINAR

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, a ser pago no dia 01 de junho de 2.023.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 13 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 5ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 6ª. O show terá duração 1h30, caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 9ª – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**).

Cláusula 10ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 11ª - Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 14 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DA VIGÊNCIA

DS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 15 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N°. 1970

Processo n°. DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

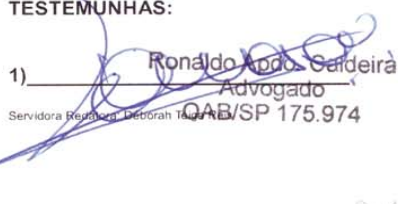
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 08 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GH MUSIC (...) EDITORA E GRAVADORA LTDA
IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS
PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Ronaldo Apdo. Cardeira
Advogado
OAB/SP 175.974

Servidora Registrada: Deborah Tavares

2) 
Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.560.467-5
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Revisora:

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.560.467-5
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 16 de 336

DocuSign Envelope ID: 8ADE7407-2DBD-44C8-AEC5-C776B5DA2BF3



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

CONTRATO Nº. 197/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – PONTAL RODEO MUSIC, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE JUNHO DE 2.023 NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISaura MORO FERRANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 08 de maio de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)**

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: **Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000**

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **IGOR LUDWIG MATTOS FARIAS**

Cargo: **Sócio**

CPF: 028.173.257-45

RG: 028.173.257-45

Endereço residencial completo: **Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº01111 – Bloco 1 – Loja 106, Barra de Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039**

E-mail institucional: luana.rodriques@ghmusic.com

E-mail pessoal: Não informado

Telefone(s): (21) 3400-7651

Assinatura: _____

DocuSigned by:

0BEBF70FEE454B5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 17 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 306/2.023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS (II).

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 33.793.692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1155, Sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu titular e administrador, o Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61, residente à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, Jardim Novo Mundo, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.092-150, na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 05/23, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 86/22, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução de construção de quadra no bairro Campos Elíseos (II).

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 05/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 18 de abril de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 05/23.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.905.983,76 (dois milhões novecentos e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 18 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros a seguir descritos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 386

Ficha nº. 616	Processo nº.	
Unidade:	011101	GESTÃO ADMINISTRATIVA – ESPORTES E LAZER
Funcional:	27.812.0005.0152.0000	CONSTRUÇÃO QUADRA CAMPOS ELISEOS
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a **sua assinatura**, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2- A **Ordem de Serviço** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em **até 10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Ordem de Serviço**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, do Edital, e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos por **Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Ordem de Serviço**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 19 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1.3- Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Edital.

4.2- Além das demais condições/exigências e seus respectivos prazos dispostos no item “**Da Preparação para Execução dos Serviços**”, e outros, do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

4.2.3- Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.3- A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência para o artigo 7º ou 23º da resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;

4.4- A Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem de Serviço**, caso seja aprovada.

4.5- O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Ordem de Serviço**.

4.6- Após o término de cada etapa, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme constante do Memorial Descritivo.

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1- A Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 20 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Fiscalização, serão somados à medição dos serviços da etapa seguinte.

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da cláusula 4.9.1 deste Contrato.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Fiscalização** e serão apreciados pelo **Prefeito Municipal**, que os decidirá.

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância e m receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Fiscalização** autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias úteis**.

4.9.2- Definitivamente, em **90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 21 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.11.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.13- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

5.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 22 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.1- Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Fiscalização**.

6.2- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

6.4- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.8- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referentes à obra.

6.9- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.10- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

6.12- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

6.13- Estar ciente de que a Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

6.14- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 23 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 145.299,18 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)** equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Fiscalização**.

9.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

9.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em **30** (trinta) **dias** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 9. 2, sejam protocolados junto à **Fiscalização** no prazo de até **3** (três) **dias úteis** contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 4.7.3 deste Contrato.

9.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 24 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

9.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.10- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.12- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.14- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.15- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.14** e **9.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.17- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 25 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital da Tomada de Preços 05/23, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Pontal/SP.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pontal/SP, em 06 de julho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG nº: RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

MARCELO
LUIS SANCHEZ
DA SILVA:
17684932861

Assinado digitalmente por MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA: 17684932861
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986332000127, CN=MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA: 17684932861
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.10 13:55:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SOMMAR ENGENHARIA (...) EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administrador
Contratada

Nome: Marcelo Luis Sanchez da Silva
RG nº: 17684932861
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 26 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 306/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS (II).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 06 de julho de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 28 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2.023 PROCESSO Nº. 107/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 251/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NATHALIA DO VALE STUDIO DE PERFORMANCE & SAUDE LTDA na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **NATHALIA DO VALE STUDIO DE PERFORMANCE & SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.462.179/0001-58, sediada à Avenida Maria Lídia Neves Spinola, nº 883, Residencial Primavera, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representado pela Sra. **Nathalia Maraisa do Vale**, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.445.118-32, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA LOCAL no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (**Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1**)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressaltado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** correspondentes a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.
- 3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO LOCAL indicada no formulário de proposta, correspondente a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, através de crédito na conta corrente (**Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1**) até a data de **31 de maio de 2.023**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 29 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


NATHALIA DO VALE STUDIO DE PERFORMANCE & SAUDE LTDA
Nathalia Maraisa do Vale
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

Servidora Redatora: Tamara Siqueira


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-3

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG:

RG:

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 108.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 30 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 233/2.023

PROCESSO Nº. 112/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DESFILE DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 28.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA** inscrita no CNPJ nº 31.962.950/0001-20, com sede na Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.035-378, neste ato representado legalmente por seu bastante procurador, o Sr. **Vinicius Camargo da Silva**, portador do RG nº 42.384.405 e CPF nº 426.100.358-96 residente à Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.035-378, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para a realização do evento “Desfile dos Cavaleiros – Pontal Rodeo Music 2023”, que será realizado no dia 21 de maio de 2.023 no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 21 de maio de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: Desfile de Cavaleiros

Local: Avenida Maria Lídia Neves Spinola.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

☐ 100% até a data da apresentação.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.

DAS OBRIGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 31 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 5ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 6ª. O show terá duração 1h30 a 2h (sem intervalo), caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 9ª – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**).

Cláusula 10ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 11ª - Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 32 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiais, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 33 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n° 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N°. 2564

Processo n°. DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)

Mairia Fonseca de Rizzo
RG: 28.010.500-9
CPF: 276.772.838-88

31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA
VINICIUS CAMARGO DA SILVA
PROPRIETARIO
CONTRATADA

2)

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 34 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: 31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA

CONTRATO N°. 233/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DESFILE DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953.9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **VINICIUS CAMARGO DA SILVA**

Cargo: Proprietário

CPF: 426.100.358-96

RG: 42.384.405

Endereço residencial completo: Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.067-000

E-mail institucional: netoev@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não informado

Telefone(s): 16 98167-1118

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

VINICIUS CAMARGO DA SILVA

Data: 18/05/2023 16:41:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 35 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO N°. 234/2.023

PROCESSO N°. 112/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 07/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DESFILE DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **PAULO HENRIQUE FERNANDES 10630227624** inscrita no CNPJ nº 45.595.229/0001-66, com sede na Rua Cobertura, nº401, no bairro Laranjeiras, na cidade de Uberlândia/MG CEP: 38.410-480 neste ato representado legalmente por seu bastante procurador, o Sr. **PAULO HENRIQUE FERNANDES**, portador do RG nº mg16075985 e CPF nº 106.302.276-24 residente à Rua Cobertura, nº401, no bairro Laranjeiras, na cidade de Uberlândia/MG CEP: 38.410-480, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para a realização do evento “Desfile dos Cavaleiros – Pontal Rodeo Music 2023”, que será realizado no dia 21 de maio de 2.023 no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 21 de maio de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: Desfile de Cavaleiros

Local: Avenida Maria Lídia Neves Spinola.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

☐ 100% até a data da apresentação.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.

DAS OBRIGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 36 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. **367**
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N°. 2565

Processo n°. **DEPARTAMENTO DE TURISMO**
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)

Carlos Henrique de Almeida
Procurador Jurídico

PAULO HENRIQUE FERNANDES 10630227624
PAULO HENRIQUE FERNANDES
PROPRIETARIO
CONTRATADA

2)

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE FERNANDES
Data: 18/05/2023 17:06:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 37 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: PAULO HENRIQUE FERNANDES 10630227624

CONTRATO Nº. 234/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DESFILE DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **PAULO HENRIQUE FERNANDES**

Cargo: Proprietário

CPF: 106.302.276-24

RG: mg16075985

Endereço residencial completo: sede na Rua Cobertura, nº401, no bairro Laranjeiras, na cidade de Uberlândia/MG CEP: 38.410-480

E-mail institucional: producao@hugoecastellari@gmail.com

E-mail pessoal: Não informado

Telefone(s): 34 99422039

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE FERNANDES

Data: 18/05/2023 16:57:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 38 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2.019 – PROCESSO Nº. 104/2.019.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, n°. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n°. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **W A BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Rio Solimões, n°. 833, Sala 21, 2°. Andar, Residencial Amazônia, CEP 14.406-012, Franca/SP, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 14.886.298/0001-93, neste ato representada por seu titular e administrador, o Sr. **Aldo de Freitas Braga**, brasileiro, empresário, portador do RG n°. 34.032.164-7 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob n°. 222.623.318-04, residente e domiciliado à Rua Paulo Liboni, n°. 380, bairro São Joaquim, CEP 14.406-340, Franca/SP, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 10 de março de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitações continuadas em saúde, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, conforme detalhamento constante da tabela abaixo, posteriormente prorrogado até 18 de dezembro de 2.022.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de treinamentos e capacitações continuadas em saúde conforme termo de referência do edital do Pregão Eletrônico n°. 83/2.019 do Município de Pontal.	Mês de Serviço	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde requereu, em 27 de maio do corrente ano, a renovação da avença por 06 (seis) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado até 19 de junho de 2.023 a vigência do contrato n°. 220/2.019, a partir do dia 19 de dezembro de 2.022, com a concessão de reajuste de aniversário de contrato pelo Índice IPCA-IBGE, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de treinamentos e capacitações continuadas em saúde conforme termo de referência do edital do Pregão Eletrônico n°. 83/2.019 do Município de Pontal.	Mês de Serviço	06	R\$ 8.573,49	R\$ 51.440,93

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 51.440,93 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 39 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Ficha nº. 217	RESERVA ORÇAMENTÁRIA°. 15
Unidade: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0004.4000.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 301 012	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 19 de dezembro de 2.022.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

WA BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADM.
Aldo de Freitas Braga
Titular e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Ronaldo André Saldeira
Advogado
NOME: Ronaldo André Saldeira
RG: OAB/SP 175.974

NOME: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 40 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2.019 – PROCESSO Nº. 104/2.019.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **W A BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Rio Solimões, nº. 833, Sala 21, 2º. Andar, Residencial Amazônia, CEP 14.406-012, Franca/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 14.886.298/0001-93, neste ato representada por seu titular e administrador, o Sr. **Aldo de Freitas Braga**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 34.032.164-7 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob nº. 222.623.318-04, residente e domiciliado à Rua Paulo Liboni, nº. 380, bairro São Joaquim, CEP 14.406-340, Franca/SP, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 10 de março de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitações continuadas em saúde conforme termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 83/2.019 do Município de Pontal.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de treinamentos e capacitações continuadas em saúde conforme termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 83/2.019 do Município de Pontal.	Mês de Serviço	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde requereu, em 25 de maio do corrente ano, a renovação da avença por 06 (seis) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado até 19 de DEZEMBRO de 2.023 a vigência do contrato nº. 220/2.019, a partir do dia 20 de junho de 2.023, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de treinamentos e capacitações continuadas em saúde conforme termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 83/2.019 do Município de Pontal.	Mês de Serviço	06	R\$ 8.573,49	R\$ 51.440,93

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 51.440,93 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Ficha nº. 217 RESERVA ORÇAMENTÁRIA*. 3158



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 41 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Unidade: 010401
Funcional: 10.301.0004.4000.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 301 012

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 18 de junho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

WA BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADM.
Aldo de Freitas Braga
Titular e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Ronaldo Assis Caldêira
Advogado
OAB/SP 175.974

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 42 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2.019 – PROCESSO Nº. 83/2.019.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **R. SOATO, CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José Leonel Pupo, nº. 367, Sala 02, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 06.307.803/0001-70, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Rodrigo Soato**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.106.998-7-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 178.726.328-29, residente e domiciliado à Rua Elpidio Vicente, nº. 265, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 29 de julho de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de endoscopia, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos constantes da tabela abaixo.

Especialidade Médica	Medida	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
Exame de Endoscopia	Exame	360	R\$ 180,00	R\$ 64.800

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretária Municipal de Saúde, Dra. Juliene Pedro Berchan, solicitou em 25 DE MAIO DE 2.023, a renovação a avença por 12 (doze) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 12 (doze) meses a vigência do contrato nº. 168/2.019, a partir do dia 01 de julho de 2.023, sem concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Especialidade Médica	Medida	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Exame de Endoscopia	Exame	360	R\$ 180,00	R\$ 64.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

MUNICÍPIO DE PONTAL
FICHA Nº: 248
UNIDADE: 010602
FUNCIONAL: 10.302.0010.0045.000
CAT. ECON.: 3.3.90.34.00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 000

nº3135

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR
OUTRAS DESPESAS DE PESSAL DECORRENTE DE CONTRATO
FONTE RECURSO: 0 01 00

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2.019 – PROCESSO Nº. 83/2.019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 44 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2.019 – PROCESSO Nº. 83/2.019.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **R. SOATO, CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José Leonel Pupo, nº. 367, Sala 02, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 06.307.803/0001-70, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Rodrigo Soato**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.106.998-7-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 178.726.328-29, residente e domiciliado à Rua Elpidio Vicente, nº. 265, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 29 de julho de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de endoscopia, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos constantes da tabela abaixo.

Especialidade Médica	Medida	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
Exame de Endoscopia	Exame	360	R\$ 180,00	R\$ 64.800

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA 2ª) Em 01 DE JUNHO de 2.023, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento do contrato, em 25% (vinte e cinco por cento), considerando que o gerador esta fora da garantia e se encontra com uma falha em uma chave, conforme relatório juntado ao processo.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar em 25% (vinte e cinco por cento) de seu quantitativo inicial, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Especialidade Médica	Medida	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Exame de Endoscopia	Exame	90	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

MUNICÍPIO DE PONTAL
FICHA Nº: 248
UNIDADE: 010602
FUNCIONAL: 10.302.0010.0045.000
CAT. ECON.: 3.3.90.34.00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 000

nº

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASSIST. HOSPITALAR
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO
FONTE RECURSO: 0 01 00

1

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 45 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

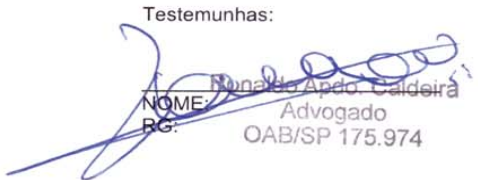
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 01 de junho de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.
Rodrigo Soato
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:


NOME: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974


NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 46 de 336



MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 - PONTAL - SP - CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

ADITAMENTO N.º 01/2.023
CONTRATO N.º 18/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020
PROCESSO N.º 10/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado os senhores **SUELI GRANITO MORONTA DE PAULA** (RG nº. 5.037.049-2), **MERCEDES MORONTA BAZAN** (RG nº. 5.633.413-8), **MARIA TEREZA MORONTA PONTES** (RG nº. 10.529.011), **JOSÉ LUIZ MORONTA** (RG nº. 11.517.793), e **BENIGNO RODRIGUES MORONTA FILHO** (RG nº. 9.811.510-8), proprietários do imóvel situado à Rua José Leonel Pupo nº. 783, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSE CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente aditamento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em 02 de março de 2.020 as partes celebraram o Contrato nº. 18/2020, cujo prazo de vigência se deu entre os dias 02 março de 2.020 e 31 de dezembro de 2.020 (10 meses) e cujo objeto é locação de um imóvel urbano com frente para a Rua Jose Leonel Pupo, n.º. 783, Centro, nesta cidade, para fins de instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), entidade ligada à Secretaria Municipal de Saúde e à Administração Direta do Município de Pontal, com vigência até 31 de dezembro de 2.020, prorrogado sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando que o pleito recebeu pareceres contábil e jurídico favoráveis, bem como deferimento do Senhor Prefeito Municipal à época, fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 1.º de janeiro de 2.023, com novo término fixado em 31 de dezembro de 2.023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel teve um reajuste de 5,03%, passando o valor mensal ser de **R\$ 1.890,86 (um mil oitocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) mensais**, perfazendo um valor anual total de **R\$ 22.690,32 (vinte e dois mil seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente aditamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 47 de 336



MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

correrão por conta de dotação orçamentária consignada junto ao Orçamento Geral do Município de Pontal, conforme consta a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 216 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.004.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente aditamento.

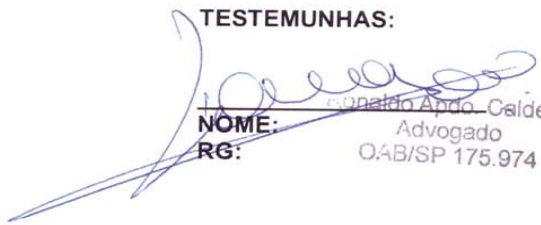
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

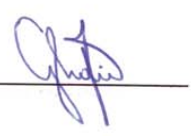
Pontal, 04 de janeiro de 2.023.


SUELI GRANITO MORONTA DE PAULA
PROCURADORA
P/ LOCADORES


MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:


NOME: Roberto Apdo. Caldeira
RG: Advogado OAB/SP 175.974


NOME:
RG:


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 48 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2.020 – PROCESSO Nº. 64/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa, **GALHARDO & CANALES LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 28.964.702/0001-04, sediada à Avenida Frederico Ozanan, nº. 58, Fundos, Centro, na cidade de Bariri/SP, CEP 17.250-000, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **Carlos Felipe Francisquini Canales**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 35.400.515-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 347.829.718-42, residente domiciliado à Rua Avenida Ministro Gastão Vidigal, nº. 66, Centro, na cidade de Bariri/SP, CEP 17.250-000, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 24 de julho de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de próteses dentárias, com prazo de vigência inicial de 04 (quatro) meses, posteriormente prorrogado várias vezes, até 24 de maio de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretária Municipal de Saúde solicitou, em 26 de abril do corrente ano, a renovação a avença por 12 (doze) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade, fica prorrogado por 12 (doze) meses a vigência do contrato nº. 115/2.020, a partir do dia 25 de maio de 2.023, sem concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Especialidade Médica	Medida	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Prótese Total	UN	225	R\$ 196,00	R\$ 44.100,00
Prótese Removível (Parcial)	UN	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
Prótese Coronária	UN	45	R\$ 83,33	R\$ 3.749,85
Valor Total Geral (Global)			R\$ 77.849,85	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 77.849,85 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 297
Unidade: 010603
Funcional: 10.301.0010.0046.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 2559

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

1

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

GALHARDO
E CANALES
LTDA-38964
702000104



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 49 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 25 DE MAIO DE 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GALHARDO E
CANALES
LTDA:2896470
2000104

Assinado de forma
digital por GALHARDO
E CANALES
LTDA:28964702000104
Dados: 2023.05.23
09:05:35 -03'00'

GALHARDO & CANALES LTDA. – ME
Carlos Felipe Francisquini Caneles
Sócio administrativo
Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 50 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2.020 – PROCESSO Nº. 18/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, nº. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.646.237/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, nº. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 10 de março de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intramunicipal de passageiros entre o Distrito de Cândia e o Município de Pontal, com prazo de vigência inicial até 31 de dezembro de 2.020, admitidas prorrogações, conforme detalhamento constante da tabela abaixo.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha de transporte coletivo intramunicipal, em ligação do Distrito de Cândia e a sede do Município de Pontal.	KM	13.328	R\$ 9,93	R\$ 132.347,04

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A empresa contratada manifestou interesse na renovação contratual, em ofício protocolizado a 09 de junho de 2.022;

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ora apostado, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado até por 06 (SEIS) meses, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2.022, a vigência do contrato nº. 27/2.020; sem concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha de transporte coletivo intramunicipal, em ligação do Distrito de Cândia e a sede do Município de Pontal.	KM	8.636	R\$ 11,11	R\$ 95.945,96

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 95.945,96 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 4263

Ficha nº. 429

Processo nº.

Unidade:

011002

Funcional:

15.451.0012.0061.0000

Cat. Econ.:

3.3.90.39.00

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2.020 – PROCESSO Nº. 18/2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 51 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Código de Aplic.: 110 000

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

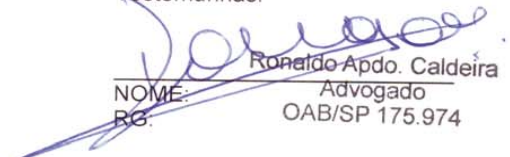
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 01 de julho de 2.022.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Procurador
Contratada

Testemunhas:


NOME: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974


NOME: _____
RG: _____


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 52 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 12/2.020 – PROCESSO N.º. 18/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, n.º. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n.º. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, n.º. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob n.º. 08.646.237/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG n.º. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, n.º. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 10 de março de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intramunicipal de passageiros entre o Distrito de Cândia e o Município de Pontal, com prazo de vigência inicial até 31 de dezembro de 2.020, admitidas prorrogações, conforme detalhamento constante da tabela abaixo.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha de transporte coletivo intramunicipal, em ligação do Distrito de Cândia e a sede do Município de Pontal.	KM	13.328	R\$ 9,93	R\$ 132.347,04

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A empresa contratada manifestou interesse na renovação contratual, em ofício protocolizado a 09 de junho de 2.022;

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ora apostado, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado até por 06 (SEIS) meses, entre 1.º de janeiro de 2.023 e 31 de junho de 2.023, a vigência do contrato n.º. 27/2.020, com concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha de transporte coletivo intramunicipal, em ligação do Distrito de Cândia e a sede do Município de Pontal.	KM	8.636	R\$ 11,73	R\$ 101.473,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 101.473,00 (cento e um mil quatrocentos e setenta e três reais)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º. 496
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0061.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N.º. 322

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 12/2.020 – PROCESSO N.º. 18/2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 53 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

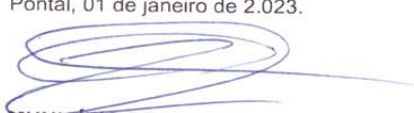
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

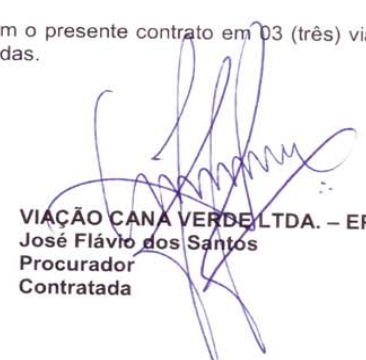
CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

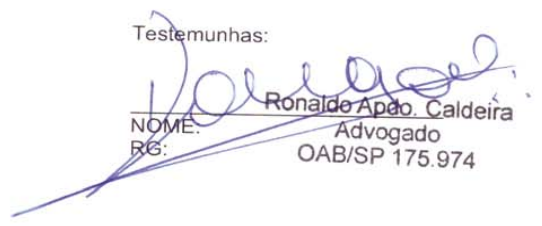
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

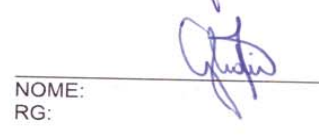
Pontal, 01 de janeiro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Procurador
Contratada

Testemunhas:


NOME: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974


NOME:
RG:


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.714



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 54 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO N.º. 01/2.022 – CONTRATO N.º. 170/2.021
(Dispensa de Licitação nº 010/2.021 – PROCESSO N.º. 068/2.021)

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, n.º. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º. 61.600.839/0028-75, Condomínio Edifício Montpellier – Avenida Barão de Itapora, 2.294, Sala 131 - 13º andar, Jardim Guanabara, CEP 13073-300 – Campinas/SP, neste ato, representada por seu bastante procurador, o Sr. **Rosângela Pereira**, RG: 11.423.526-0, CPF: 033.859.398-52, Data de Nasc.: 19/08/1964, Cargo: Gerente Regional São Paulo Interior, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Endereço: Av. Barão de Itapora, 2.294 - Sala 131-Condomínio Edif. Montpellier, Jd. Guanabara, Campinas-SP, 13073-300, E-mail: ger.spibh@ciee.org.br, Telefone: (19) 3705-1500, , ajustam o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 14 de maio de 2.021, o contrato n.º. 170/2.021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª) Em 19 de abril de 2.023, o então Encarregado do departamento, solicitou nova prorrogação do contrato administrativo em epígrafe, para continuidade da prestação dos serviços contratados, considerando também o aumento da quantidade de estagiários necessários para a manutenção das Secretarias, visando crescer o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, as partes resolvem aditar o presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre 15 de maio de 2.023 e 14 de maio de 2.024, mantido o valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a serem suportados pela seguinte dotação orçamentária:

1 Município de Pontal 01 Município de Pontal
01 02 Secretaria Geral de Governo
010202 Administração Geral - 04 Administrativo
04 122 Administração Geral - 04.122.0008 – Gestão da Secretaria Geral do Governo
04.122.0008.0032.000 – Manutenção dos Serviços de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - 0.01.00.110.000 – Geral

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n.º. 170/2.021, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 13 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
Rosângela Pereira
Gerente Regional São Paulo Interior
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Nome/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.864.467-6
Assessor Técnico de Gestão

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 55 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 362/2.021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2.021 – PROCESSO Nº. 145/2.021.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 71.328.926/0001-59, sediada à rua: José Batista Rosa, nº 344, bairro: São João, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 neste ato representada por Sócio Administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, residente à rua: José Batista Rosa, nº 344, bairro São João Batista, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 22 de novembro de 2.021, o contrato nº. 362/2.021, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, pelo período de 12 (doze) meses, isto é, com vigência até 21 de novembro de 2.023, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	39420	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,07	R\$ 278.699,40
02	71120	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,10	R\$ 433.832,00
03	31824	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 6,05	R\$ 192.535,20
Valor Total Geral (Global)				R\$ 905.066,60	

CLÁUSULA 2ª) Em 30 de junho de 2.022, a Secretaria de Saúde, solicitou o aditamento do contrato, considerando o aumento anormal das viagens a serem realizadas, juntando aos autos os relatórios tanto da empresa, quanto dos departamentos responsável, foi concedido o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do seu quantitativo inicial.

CLÁUSULA 3ª) Na data de 01 de novembro de 2.022, a Secretaria da Saúde, solicitou o aditamento do contrato para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre 22 de novembro de 2.022 e 21 de novembro de 2.023, considerando tanto o parecer jurídico quanto orçamentário favoráveis, assim como a autorização da autoridade responsável, fica aditado o contrato, nestes termos e prazos, com a concessão de reajuste aplicando-lhes o índice da variação do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor	Valor Total
------	------	---------	---------	-------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 56 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				Unitário	
01	49.275	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,56	R\$ 372.519,00
02	88.900	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,52	R\$ 579.628,00
03	39.780	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodíalise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 6,47	R\$ 257.376,60
Valor Total Geral (Global)				R\$ 1.209.523,6	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha n°. 198
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 6811

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha n°. 429
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 6812

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 362/2.021, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 21 de novembro de 2.022.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA.
Marcelo Pereira da Costa
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974

Nome:
RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 498.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 57 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2.023

CONTRATO 266/2.022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2.022

PROCESSO Nº. 117/2.023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

As signatárias, de um lado as senhoras **Ana Angélica Basan**, professora, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 8.318-749-2/SP e CPF nº 183.355.038-26, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, 655, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, **Maria Clara Bazan Menini**, fisioterapeuta, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.745.049-4/SP e CPF nº 085.477.468-89, residente e domiciliada na Rua Ministro Álvaro de Souza Lima, nº 253, Bloco 10, Apartamento 604, Jardim Marajoara, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.664-020, **Flávia Lúcia Bazan Bessalhok**, professora, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.941.085-5/PR e CPF nº 529.193.159-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Eufrazio, 279, apartamento 1202 – Bairro Juveve, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.030-240, proprietárias do imóvel situado à Rua João dos Reis, nº 171, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representado pelo Sr. **ZENAIDE SCHIAVETTO BAZAN**, brasileira, Rua João dos Reis, nº 171, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, portadora do RG nº 5.610.659-2 – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 979.811.508-25 de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 07 de julho de 2.022, firmaram a locação de um imóvel urbano, localizado Rua João dos Reis, nº. 171, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado pela SEDES-Secretaria de Desenvolvimento Social, para funcionamento de um almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Na data de 22 de maio de 2.023, foi expedido pela Secretaria Municipal de Saúde o pedido de aditamento contratual de 12 (doze) meses.

De mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 08 de julho de 2.023, ficando seu término previsto para ocorrer em 07 de julho de 2.024, com o reajuste contratual de aniversário do contrato, via IPCA, alterando o valor da locação em **R\$ 1.662,97 (hum mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) mensais**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou seu representante legal, mediante a apresentação do recibo, perfazendo um valor total anual de **R\$ 19.955,64 (dezenove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 415 Processo nº.
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00
Código de Aplic.: 510 000

Nº. 3147

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
Fonte Recurso: 0 0400

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 58 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 17 de junho de 2.023.

Município de Pontal
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Locatário

Ana Angélica Basan
Administrador do imóvel
Locador

TESTEMUNHAS:

NOME: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974

NOME: ANGELO ROBERTO BASAN VIEIRA
RG: 40.204.465-4

Gustavo Henrique de Oliveira
RG: 40.204.465-4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 59 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 192/2.022 PROCESSO Nº. 261/2.022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COMUNS, ITENS ESTOCÁVEIS EM GERAL E MATERIAIS PARA POLIMENTO E LIMPEZA DE VEÍCULOS.

Aos 19 (dezenove) do mês de janeiro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TAINA SODRE MACHADO** CNPJ Nº 45.801.911/0001-56, sediada Rua dos Eucaliptos, 16 – Vila Gila, na cidade de São Paulo, CEP:08.370-547 representado por sua proprietária a Sra. **Taina Sodré Paiva**, RG: 54.067.624-x e do CPF: 465.477.968-09, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, 16 – Vila Gila, na cidade de São Paulo, CEP:08.370-547, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Unidade	PLAST	Bacia plástica redonda reforçada, 80 litros, plástico resistente, a embalagem deverá conter os dados de procedência e identificação do produto.	R\$62,48	R\$9.372,00
02	150	Unidade	PLASVALE	Balde quadrado capacidade 8,5 litros com uma extremidade em formato de bico, para descarte de água, em plástico de primeira qualidade com alça plástica na cor incolor. No rótulo do produto deve constar selo do IMETRO e dados do fabricante.	R\$19,99	R\$2998,50
11	150	Unidade	LIFE	Embalagem de papel alumínio tipo assadeira oval 7 litros.	R\$9,60	R\$1.440,00
12	3500	Pct c/ 8	LUSTRO	Esponja de aço para louça pacote com 08 unidades, produto para limpeza de louças, talheres, panelas e objetos de alumínio. Composição: Aço carbono. Na embalagem deve constar dados do fabricante, data de validade, lote e modo de uso.	R\$2,04	R\$7.140,00
24	500	Unidade	DF	Rodo espuma 30 cm sem manta abrasível, fabricado em polipropileno com encaixe em rosca de alta resistência e espuma de poliuretano amarela. O cabo com 1,40m em madeira plastificada com rosca plástica possuindo manípulo de apoio fixado na extremidade.	R\$7,41	R\$3.705,00
25	1200	Unidade	DF	Rodo plástico 40cm com cabo.	R\$5,00	R\$6.000,00
26	1200	Unidade	DF	Rodo plástico 60cm com cabo.	R\$7,00	R\$8.400,00
27	50	Pct. c/ 500	CARDOSO	Saco para pipoca na cor branco, medindo 14,0cm de altura x 8,0cm de largura. Pacote com 500 unidades.	R\$12,87	R\$643,50
33	3000	Unidade	MS	Vassoura caipira 1ª qualidade, feita com fibras naturais de vassoura composta	R\$23,49	R\$70.470,00

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:49
801911000156

Assinado de forma
digital por TAINA
SODRE MACHADO
46547796809:45801911
000156
Dados: 2023.05.18
17:35:06 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 60 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				com armação 5 fios com cabo de madeira encapado, comprimento aproximado de 1 metro, palha com peso aproximado de 800 gramas.		
11VALOR TOTAL						R\$110.169,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2.022.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 192/2.022, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma digital por:
TAINA SODRE MACHADO
46547796809:45801911000156
Data: 2023.08.18 17:34:51
+03'00'

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 61 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 192/2.022.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 192/2.022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Amanda Belini Rodrigues** Telefone 16 3953-1875, e-mail: almoxpontal@yahoo.com.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Taina Sodré Paiva**, Telefone 11 51210237, e-mail: comercial@nicphd.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Taina Sodré Paiva** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TAINA SODRE MACHADO
Taina Sodré Paiva
Proprietária
Detentor da Ata

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma digital por
TAINA SODRE MACHADO
46547796809:4580191100015
Dados: 2023.08.18 17:34:34
+03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 488.716

NOME/RG:

Servidora Revisora: Greice Kelly Servulo De Andrade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 62 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 35/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 192/2.022 PROCESSO N°. 261/2.022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COMUNS, ITENS ESTOCÁVEIS EM GERAL E MATERIAIS PARA POLIMENTO E LIMPEZA DE VEÍCULOS.

Aos 19 (dezenove) do mês de janeiro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TAINA SODRE MACHADO** CNPJ N° 45.801.911/0001-56, sediada Rua dos Eucaliptos, 16 – Vila Gila, na cidade de São Paulo, CEP:08.370-547 representado por sua proprietária a Sra. **Taina Sodré Paiva**, RG: 54.067.624-x e do CPF: 465.477.968-09, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, 16 – Vila Gila, na cidade de São Paulo, CEP:08.370-547, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Unidade	PLAST	Bacia plástica redonda reforçada, 80 litros, plástico resistente, a embalagem deverá conter os dados de procedência e identificação do produto.	R\$62,48	R\$9.372,00
02	150	Unidade	PLASVALE	Balde quadrado capacidade 8,5 litros com uma extremidade em formato de bico, para descarte de água, em plástico de primeira qualidade com alça plástica na cor incolor. No rótulo do produto deve constar selo do IMETRO e dados do fabricante.	R\$19,99	R\$2998,50
11	150	Unidade	LIFE	Embalagem de papel alumínio tipo assadeira oval 7 litros.	R\$9,60	R\$1.440,00
12	3500	Pct c/ 8	LUSTRO	Esponja de aço para louça pacote com 08 unidades, produto para limpeza de louças, talheres, panelas e objetos de alumínio. Composição: Aço carbono. Na embalagem deve constar dados do fabricante, data de validade, lote e modo de uso.	R\$2,04	R\$7.140,00
24	500	Unidade	DF	Rodo espuma 30 cm sem manta abrasível, fabricado em polipropileno com encaixe em rosca de alta resistência e espuma de poliuretano amarela. O cabo com 1,40m em madeira plastificada com rosca plástica possuindo manípulo de apoio fixado na extremidade.	R\$7,41	R\$3.705,00
25	1200	Unidade	DF	Rodo plástico 40cm com cabo.	R\$5,00	R\$6.000,00
26	1200	Unidade	DF	Rodo plástico 60cm com cabo.	R\$7,00	R\$8.400,00
27	50	Pct. c/ 500	CARDOSO	Saco para pipoca na cor branco, medindo 14,0cm de altura x 8,0cm de largura. Pacote com 500 unidades.	R\$12,87	R\$643,50
33	3000	Unidade	MS	Vassoura caipira 1ª qualidade, feita com fibras naturais de vassoura composta	R\$23,49	R\$70.470,00

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma
digital por TAINA
SODRE MACHADO
46547796809:45801911
000156
Dados: 2023.05.18
17:35:06 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 63 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				com armação 5 fios com cabo de madeira encapado, comprimento aproximado de 1 metro, palha com peso aproximado de 800 gramas.		
11VALOR TOTAL						R\$110.169,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2.022.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 192/2.022, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma digital por
TAINA SODRE MACHADO
46547796809:45801911000156
Data: 2023.05.18 17:34:51
+03'00'

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 64 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 192/2.022.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 192/2.022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Amanda Belini Rodrigues** Telefone 16 3953-1875, e-mail: almoxpontal@yahoo.com.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Taina Sodré Paiva**, Telefone 11 51210237, e-mail: comercial@nicphd.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Taina Sodré Paiva** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TAINA SODRE MACHADO
Taina Sodré Paiva
Proprietária
Detentor da Ata

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma digital por:
TAINA SODRE MACHADO
46547796809:4580191100015
Dados: 2023.05.18 17:34:34
+03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
Servidora Redatora: Deborah **AB/SP 483.716**

NOME/RG:

Servidora Revisora: Greice Kelly Servulo De Andrade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 65 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 35/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 192/2.022 PROCESSO N°. 261/2.022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COMUNS, ITENS ESTOCÁVEIS EM GERAL E MATERIAIS PARA POLIMENTO E LIMPEZA DE VEÍCULOS.

Aos 19 (dezenove) do mês de janeiro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TAINA SODRE MACHADO** CNPJ N° 45.801.911/0001-56, sediada Rua dos Eucaliptos, 16 – Vila Gila, na cidade de São Paulo, CEP:08.370-547 representado por sua proprietária a Sra. **Taina Sodré Paiva**, RG: 54.067.624-x e do CPF: 465.477.968-09, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, 16 – Vila Gila, na cidade de São Paulo, CEP:08.370-547, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Unidade	PLAST	Bacia plástica redonda reforçada, 80 litros, plástico resistente, a embalagem deverá conter os dados de procedência e identificação do produto.	R\$62,48	R\$9.372,00
02	150	Unidade	PLASVALE	Balde quadrado capacidade 8,5 litros com uma extremidade em formato de bico, para descarte de água, em plástico de primeira qualidade com alça plástica na cor incolor. No rótulo do produto deve constar selo do IMETRO e dados do fabricante.	R\$19,99	R\$2998,50
11	150	Unidade	LIFE	Embalagem de papel alumínio tipo assadeira oval 7 litros.	R\$9,60	R\$1.440,00
12	3500	Pct c/ 8	LUSTRO	Esponja de aço para louça pacote com 08 unidades, produto para limpeza de louças, talheres, panelas e objetos de alumínio. Composição: Aço carbono. Na embalagem deve constar dados do fabricante, data de validade, lote e modo de uso.	R\$2,04	R\$7.140,00
24	500	Unidade	DF	Rodo espuma 30 cm sem manta abrasível, fabricado em polipropileno com encaixe em rosca de alta resistência e espuma de poliuretano amarela. O cabo com 1,40m em madeira plastificada com rosca plástica possuindo manípulo de apoio fixado na extremidade.	R\$7,41	R\$3.705,00
25	1200	Unidade	DF	Rodo plástico 40cm com cabo.	R\$5,00	R\$6.000,00
26	1200	Unidade	DF	Rodo plástico 60cm com cabo.	R\$7,00	R\$8.400,00
27	50	Pct. c/ 500	CARDOSO	Saco para pipoca na cor branco, medindo 14,0cm de altura x 8,0cm de largura. Pacote com 500 unidades.	R\$12,87	R\$643,50
33	3000	Unidade	MS	Vassoura caipira 1ª qualidade, feita com fibras naturais de vassoura composta	R\$23,49	R\$70.470,00

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma
digital por TAINA
SODRE MACHADO
46547796809:45801911
000156
Dados: 2023.05.18
17:35:06 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 66 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				com armação 5 fios com cabo de madeira encapado, comprimento aproximado de 1 metro, palha com peso aproximado de 800 gramas.		
11VALOR TOTAL						R\$110.169,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2.022.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 192/2.022, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma digital por
TAINA SODRE MACHADO
46547796809:45801911000156
Data: 2023.05.18 17:34:51
+03'00'

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 67 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 192/2.022.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 192/2.022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Amanda Belini Rodrigues** Telefone 16 3953-1875, e-mail: almoxpontal@yahoo.com.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Taina Sodré Paiva**, Telefone 11 51210237, e-mail: comercial@nicphd.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Taina Sodré Paiva** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TAINA SODRE MACHADO
Taina Sodré Paiva
Proprietária
Detentora da Ata

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma digital por
TAINA SODRE MACHADO
46547796809:45801911000156
Dados: 2023.05.18 17:34:34
+03'00"

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcelo Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
Servidora Redatora: Débora Maria Silva
OAB/SP 408.710

NOME/RG:

Servidora Revisora: Greice Kelly Servulio De Andrade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 68 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 192/2.022 PROCESSO Nº. 261/2.022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COMUNS, ITENS ESTOCÁVEIS EM GERAL E MATERIAIS PARA POLIMENTO E LIMPEZA DE VEÍCULOS.

Aos 19 (dezenove) do mês de janeiro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
TAINA SODRE MACHADO CNPJ Nº 45.801.911/0001-56, sediada Rua dos Eucaliptos, 16 – Vila Gila, na cidade de São Paulo, CEP:08.370-547 representado por sua proprietária a Sra. **Taina Sodré Paiva**, RG: 54.067.624-x e do CPF: 465.477.968-09, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, 16 – Vila Gila, na cidade de São Paulo, CEP:08.370-547, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Unidade	PLAST	Bacia plástica redonda reforçada, 80 litros, plástico resistente, a embalagem deverá conter os dados de procedência e identificação do produto.	R\$62,48	R\$9.372,00
02	150	Unidade	PLASVALE	Balde quadrado capacidade 8,5 litros com uma extremidade em formato de bico, para descarte de água, em plástico de primeira qualidade com alça plástica na cor incolor. No rótulo do produto deve constar selo do IMETRO e dados do fabricante.	R\$19,99	R\$2998,50
11	150	Unidade	LIFE	Embalagem de papel alumínio tipo assadeira oval 7 litros.	R\$9,60	R\$1.440,00
12	3500	Pct. c/ 8	LUSTRO	Esponja de aço para louça pacote com 08 unidades, produto para limpeza de louças, talheres, panelas e objetos de alumínio. Composição: Aço carbono. Na embalagem deve constar dados do fabricante, data de validade, lote e modo de uso.	R\$2,04	R\$7.140,00
24	500	Unidade	DF	Rodo espuma 30 cm sem manta abrasível, fabricado em polipropileno com encaixe em rosca de alta resistência e espuma de poliuretano amarela. O cabo com 1,40m em madeira plastificada com rosca plástica possuindo manipulo de apoio fixado na extremidade.	R\$7,41	R\$3.705,00
25	1200	Unidade	DF	Rodo plástico 40cm com cabo.	R\$5,00	R\$6.000,00
26	1200	Unidade	DF	Rodo plástico 60cm com cabo.	R\$7,00	R\$8.400,00
27	50	Pct. c/ 500	CARDOSO	Saco para pipoca na cor branco, medindo 14,0cm de altura x 8,0cm de largura. Pacote com 500 unidades.	R\$12,87	R\$643,50
33	3000	Unidade	MS	Vassoura caipira 1ª qualidade, feita com fibras naturais de vassoura composta	R\$23,49	R\$70.470,00

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809-45
801911000156

Assinado de forma
digital por TAINA
SODRE MACHADO
46547796809-45801911
000156
Dados: 2023.05.18
17:35:06 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 69 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				com armação 5 fios com cabo de madeira encapado, comprimento aproximado de 1 metro, palha com peso aproximado de 800 gramas.		
11VALOR TOTAL						R\$110.169,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2.022.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.192/2.022, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma digital por
TAINA SODRE MACHADO
46547796809:45801911000156
Data: 2023.08.18 17:34:51
+03'00'

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 70 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 192/2.022.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 192/2.022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Amanda Belini Rodrigues** Telefone 16 3953-1875, e-mail: almoxpontal@yahoo.com.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Taina Sodré Paiva**, Telefone 11 51210237, e-mail: comercial@nicphd.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Taina Sodré Paiva** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

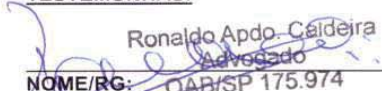

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TAINA SODRE MACHADO
Taina Sodré Paiva
Proprietária
Detentora da Ata

TAINA SODRE
MACHADO
46547796809:45
801911000156

Assinado de forma digital por:
TAINA SODRE MACHADO
46547796809:45801911000156
6
Dados: 2023.05.18 17:34:34
-03'00"

TESTEMUNHAS:


Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
NOME/RG: OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis


NOME/RG:

Servidora Revisora: Greice Kelly Servulo De Andrade


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 71 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 319/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2.022 PROCESSO Nº. 121/2.022

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, portador do RG nº 33.063.939-0-SSP/SP e CPF nº 286.523.818-01, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDREA PEREIRA DA SILVA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.821.650/0001-00, com sede na Rua Vereador José Sabino, nº 72, Centro, Brodowski/SP, CEP 14.340-000 representada na forma de seu contrato social pela sua titular administradora, a Senhora **Andrea Pereira da Silva**, portadora do RG nº 23.945.458-3 (SSP/SP) e CPF nº 181.026.418-94, na qualidade de vencedor (a) da Tomada de Preços nº 10/22, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 121/22, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 05 de agosto de 2.022, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de ampliação da EMEIEF “Profª. Márcia Aparecida Cesar Costa”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A empresa contratada requereu em 24 de abril de 2.023 o aditamento no valor do contrato, que em conformidade com o parecer técnico do departamento de Engenharia se faz necessário para que a obra seja devidamente concluída.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e restando saldo orçamentário, fica aditado o contrato 319/2.022 no valor de **R\$35.172,80 (trinta e cinco mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha nº. 138	NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 2416
Unidade:	010504 EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional:	12.364.0011.0094.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	Código de Aplic.: 200 001
	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 09 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

ANDREA PEREIRA DA SILVA Assinado de forma digital por ANDREA PEREIRA DA SILVA LTDA-08821650000100
LTDA-08821650000100 Dados: 2023.05.09 11:05:36 -03'00'

Contratante
ANDRE PEREIRA DA SILVA EIRELI EPP
ANDRE PEREIRA DA SILVA CONTRATADA

NOME: Gustavo Henrique G. Dias
RG: 44.889.127-3
Assessor Técnico de Contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 72 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **ANDREA PEREIRA DA SILVA EIRELI – EPP**

CONTRATO: Nº 319/2022 – PRIMEIRO ADITAMENTO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA EMEIEF “PROFª. MÁRCIA APARECIDA CESAR COSTA”.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 05 de agosto de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 73 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ANDREA PEREIRA DA SILVA**

Cargo: Titular-Administradora

CPF: 181.026.418-94

RG: 23.945.458-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/11/1973

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Arantes Ferreira, nº 128, Res. Mario Arantes Ferreira, Brodowski/SP, CEP: 14.340-000

E-mail institucional: andreaengf@yahoo.com.br

E-mail pessoal: Não Informado

Telefone(s): (16) 3664-6403

Assinatura: _____
ANDREA PEREIRA DA SILVA Assinado de forma digital por ANDREA PEREIRA DA SILVA LTDA:08821650000100
Dados: 2023.05.09 11:06:04 -03'00'

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 74 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 90/2.022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2.022 – PROCESSO N°. 045/2.022.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 71.328.926/0001-59, sediada à rua: José Batista Rosa, n° 344, bairro: São João, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 neste ato representada por Sócio Administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, residente à rua: José Batista Rosa, n° 344, bairro São João Batista, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 113/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 22 de novembro de 2.021, o contrato n°. 362/2.021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, pelo período de 12 (doze) meses, isto é, com vigência até 21 de novembro de 2.023, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	39420	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,07	R\$ 278.699,40
02	71120	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,10	R\$ 433.832,00
03	31824	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 6,05	R\$ 192.535,20
Valor Total Geral (Global)				R\$ 905.066,60	

CLÁUSULA 2ª) Em 30 de junho de 2.022, a Secretaria de Saúde, solicitou o aditamento do contrato, considerando o aumento anormal das viagens a serem realizadas, juntando aos autos os relatórios tanto da empresa, quanto dos departamentos responsável.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) de seu quantitativo inicial, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
------	------	---------	---------	----------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 75 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

01	9.855	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), <u>em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV</u> , sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,07	R\$ 69.674,85
02	17.780	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) <u>em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV</u> , duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,10	R\$ 108.458,00
03	7.956	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), <u>em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV</u> .	R\$ 6,05	R\$ 48.133,80
Valor Total Geral (Global)				R\$ 226.266,65	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 198
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 3929

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0.0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 362/2.021, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 05 de julho de 2.022.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA.
Marcelo Pereira da Costa
Título e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
Nome:
RG: OAB/SP 175.974

Nome:
RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 76 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 192/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 067/2.022 PROCESSO N°. 084.022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HOSPITALARES.

Aos 01 (um) dias do mês de julho do ano 2.022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, sediada à Rua Dr. João Caruso, nº 2.115, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-250, representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, portador do RG nº: 10.894.368-34 SJS/RS e CPF nº: 004.421.050-70, residente e domiciliado à Rua Pedro José Pagliosa, nº 190, Bairro Esperança, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.701-384, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
41	200	Bolsa	CIRURGICA FERNANDES	Bolsa Coletora Estéril de Urina: 2000 ml	R\$ 3,8899	R\$ 777,98
Valor Total Geral (Global)					R\$ 777,98	

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2.022.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93

CLARICE
PIETROSKI:0
1861397054
Assinado de forma digital por CLARICE PIETROSKI:01861397054
Data: 2023.05.18 15:36:47 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 77 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.067/2.022, que desta Ata faz parte integrante:

- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.
- Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 067/2.022.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 067/2.022, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Raiane Michelin Figueiredo Jardim**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, Telefone: (54) 2106-7930, e-mail: renata.f@inovamedhospitalar.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

CLARICE

PIETROSKI:01861
397054

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Sedinei Roberto Stievens
Sócio Administrador
Detentor da Ata

Assinado de forma digital por
CLARICE
PIETROSKI:01861397054
Dados: 2023.05.18 15:37:18
+03'00'

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 78 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2.022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2.023 PROCESSO Nº. 129/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **LOJAS LUIZA PONTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 55.109.805/0001-60, sediada à Rua 13 de Maio, nº 523, Anexo 535, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pela sua titular e administradora, a senhora **Luiza Andrucioli Pustrelo**, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 6.506.404 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob nº. 204.273.528-00, residente e domiciliada à Rua Áurea dos Reis Felício, nº 374, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDER O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Manta/ cobertor de casal confeccionada em material microfibr 100% poliéster medindo 1,80 x 2,00 metros, Toque macio e aveludado, em cores variadas, de boa qualidade.	Unidade	1.000	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)					R\$ 24.500,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de entrega dos itens contratados será 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da respectiva ordem de fornecimento.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 79 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 80 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.3. A CONTRATADA é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 81 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 3036

Ficha n°. 19	Processo n°.	
Unidade:	010103	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Funcional:	08.244.0004.9003.0000	EMENDA IMPOSITIVA – DIONISIA APARECIDA GALVÃO
Cat. Econ.:	3.390.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 3037

Ficha n°. 20	Processo n°.	
Unidade:	010103	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Funcional:	08.244.0004.9005.0000	EMENDA IMPOSITIVA – INES HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
Cat. Econ.:	3.390.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 3038

Ficha n°. 24	Processo n°.	
Unidade:	010103	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Funcional:	08.244.0004.9012.0000	EMENDA IMPOSITIVA – ELISANGELA BATISTA COELHO
Cat. Econ.:	3.390.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 0 0800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 82 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mayra Galvão**, Telefone: (16) 3953-1313, e-mail: social@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Sra. **Luiza Andrucioli Pustrelo**, telefone: (16) 3953-9494; e-mail: lojasluiza535@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 12 de junho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

LOJAS LUIZA PONTAL LTDA
Luiza Andrucioli Pustrelo
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: tâmara Siqueira

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 05.806.400-3

Servidora Revisora: Déborah Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 83 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: aquisição de cobertores/mantas para a Campanha do Agasalho 2023, que serão destinados às famílias que se encontram em vulnerabilidade social em nosso município para atender ao Fundo Social de Solidariedade de Pontal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação dos bens/serviços:

ITEM	UNID.	QTDE.	PRODUTO
1	UN	1.000	Manta/cobertor de casal confeccionada em material microfibra 100% poliéster medindo 1,80x2,00 metros, Toque macio e aveludado, em cores variadas, de boa qualidade.

Critério de julgamento: menor preço por item.

Justificativa: a finalidade da aquisição do presente objeto é manter as pessoas em situação de vulnerabilidade social aquecidas durante a temporada de frio, garantindo-se bem-estar, dignidade e acesso aos direitos básicos. Além disso, temperaturas baixas podem causar problemas respiratórios e outras consequências para a saúde, principalmente para aqueles que estão em situação de rua.

Recursos para contratação: Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de emendas parlamentares municipais e/ou recursos próprios das fichas orçamentárias do Fundo Social de Solidariedade.

Local e forma de entrega/execução: os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Treze de Maio, n.º 458, Centro, Pontal-SP.

Cronograma/Prazo de entrega: Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de forma parcelada, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Observação 1: havendo divergência entre o descritivo constante neste termo de referência e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 84 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Observação 2: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc. garantindo-se este durante toda a vigência do contrato, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Pontal, 19 de abril de 2023.

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária de Desenvolvimento Social

Gustavo Henrique de Almeida
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – PONTAL/SP
CEP 14.180-000 – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 85 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: LOJAS LUIZA PONTAL LTDA

CONTRATO Nº 264/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDER O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 12 de junho de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 86 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LUIZA ANDRUCIOLI PUSTRELO**

Cargo: Titular e Administradora

CPF: 204.273.528-00

RG: 6.506.404 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 02/09/1962

Endereço residencial completo: Rua Áurea dos Reis Felício, nº 374, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: lojasluiza535@gmail.com

E-mail pessoal: lojasluiza535@gmail.com

Telefone(s): (16) 3953-9494

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 87 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO N°. 399/2.022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA L G POÇOS TUBULARES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO E ACESSÓRIOS.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **L G POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.562.785/0001-42, com sede/domicílio à Rua Professora Ergília Micelli, nº 292, Jardim Regina, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, CEP: 14.808-110, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu titular e administrador, o Senhor **Luiz Guidorzi**, portador do RG nº 4.995.507-X (SSP/SP) e CPF nº 745.892.298-20, residente e domiciliada à Rua José Tolino Netto, nº 140, Portal das Laranjeiras, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, CEP: 14.803-672, na qualidade de vencedor (a) da Tomada de Preços nº 11/22, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 204/22, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 01 de novembro de 2.023, o contrato nº. 399/2.022, **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.022, PROCESSO Nº 204/2.022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de perfuração de poço tubular profundo, incluindo fornecimento de equipamentos de bombeamento e acessórios.

CLÁUSULA 2ª) Em 07 de março de 2.023, a empresa, solicitou **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** da execução da obra contratada por 60 (sessenta) dias, correspondente a 19 de março de 2.023 à 18 de maio de 2.023.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e também do Departamento de Engenharia responsável pela obra favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato por (60) dias, sem acréscimos de valores para tanto.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 399/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 07 de março 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974

LUIZ
GUIDORZI:7458922
9820
Assinado de forma digital por
LUIZ GUIDORZI:74589229820
Dados: 2023.06.14 10:58:09
-03'00'
L G POÇOS TUBULARES LTDA
Luiz Guidorzi
Titular e Administrador
CONTRATADA

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 88 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 192/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 067/2.022 PROCESSO N°. 084.022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HOSPITALARES.

Aos 01 (um) dias do mês de julho do ano 2.022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, sediada à Rua Dr. João Caruso, nº 2.115, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-250, representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, portador do RG nº: 10.894.368-34 SJS/RS e CPF nº: 004.421.050-70, residente e domiciliado à Rua Pedro José Pagliosa, nº 190, Bairro Esperança, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.701-384, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
41	200	Bolsa	CIRURGICA FERNANDES	Bolsa Coletora Estéril de Urina: 2000 ml	R\$ 3,8899	R\$ 777,98
Valor Total Geral (Global)					R\$ 777,98	

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2.022.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93

CLARICE
PIETROSKI:0
1861397054

Assinado de forma
digital por CLARICE
PIETROSKI:0186139
7054
Dados: 2023.05.18
15:36:47 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 89 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.067/2.022, que desta Ata faz parte integrante:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.
- c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 067/2.022.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 067/2.022, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Raiane Michelin Figueiredo Jardim**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, Telefone: (54) 2106-7930, e-mail: renata.f@inovamedhospitalar.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

CLARICE
PIETROSKI:01861
397054

Assinado de forma digital por
CLARICE
PIETROSKI:01861397054
Dados: 2023.05.18 15:37:18
+03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Sedinei Roberto Stievens
Sócio Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Servidora Revisora: Tamara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 90 de 336



INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Rua Dr. João Caruso, 2115 - Industrial
Erechim - RS, 99706-250
CNPJ 12.889.035/0001-02
Inscrição Estadual 039/0157570
Fone: 54 2106 7930

PROCURAÇÃO

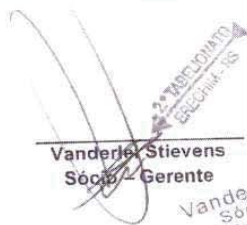
OUTORGANTE: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Dr. João Caruso, nº 2115, bairro Distrito Industrial, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Vanderlei Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 007.304.360-55, Carteira de Identidade nº 4083341612 SSP/RS.

OUTORGADA: Clarice Pietroski, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, regularmente inscrita no CPF sob o nº 018.613.970-54 e Carteira de Identidade sob o nº 1091334423 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Leodoro Dias da Silva, nº 550, Bairro Novo Horizonte, Erechim/RS, CEP: 99704-634.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante nomeia e constitui a Outorgada sua bastante procuradora, em todo território Nacional, com a finalidade exclusiva de representá-la em processos licitatórios com fins comerciais atinentes a atividade da Outorgante, estando a outorgada autorizada a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, assinar, retirar e entregar propostas, declarações e demais documentos que se façam necessários a sua habilitação, assinar instrumentos contratuais e praticar demais atos pertinentes, sempre em observância a todos os preceitos legais pertinentes, especialmente a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) brasileiras e demais legislações correlatas. É vedado o subestabelecimento.

Esta procuração é válida a partir da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Erechim/RS, 07 de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).


Vanderlei Stievens
Sócio-Gerente

Vanderlei Stievens
Sócio-Gerente
RG: 4083341612
CPF: 007.304.360-55



V3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 14/12/2022 17:44:49 que o documento de hash (SHA-256) 57a6b95e0123c8c86437e94b81a65614772d26502863fe7d270cd564618cb955 foi validado em 13/12/2022 08:15:28 através da transação blockchain 0x370e6820ec6eb1f5597510a8a9a62fa0a4e35d930a2b60403a609972782369e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100036)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 91 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº01/2.023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022
PROCESSO Nº. 053/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA EPP**, CNPJ n°. 08.646.237/0001-56, sediada à Av. Vereador Osvaldo Marques, n°. 160, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-000, representado pelo seu administrador o Sr. **José Flavio dos Santos** (CPF n°. 092.455.218-26 e RG n°. 18.487.692-8 SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Antônio Moreira, n°. 400, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.161-197, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA E RURAL.

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	USINA CAROLO: transporte de alunos desde a Usina Carolo e Sítios da região com destino as escolas na sede do Município de Pontal, 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 117km. Horário 05h50 – 06h55 e 11h35-13h40. Quantidade estimada de alunos transportados: 40(quarenta).	KM (quilômetro rodado)	23.400	R\$ 17,79	R\$397.800,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 397.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

No dia 10 de março de 2.023, a empresa solicitou o aditamento do contrato, e também o reajuste dos valores atuais com a correção pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses, compreendendo os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme tabela a seguir:

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	USINA CAROLO: transporte de alunos desde a Usina Carolo e Sítios da região com destino as escolas na sede do Município de Pontal, 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 117km. Horário 05h50 – 06h55 e 11h35-13h40. Quantidade estimada de alunos transportados: 40(quarenta).	KM (quilômetro rodado)	23.400	R\$ 17,79	R\$416.286,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 416.286,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 92 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$416.286,00(quatrocentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e seis reais)**, sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha n°. 163	NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA n°. 2247
Unidade: 010504	ENSINO SUPERIOR
Funcional: 12.364.0011.0094.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 200 001	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 10 de abril de 2.023

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.876.467-3
Assessor Técnico do Município

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 498.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 93 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2.022 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2.023** **PROCESSO Nº. 135/2.023**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **COMERCIAL E CONFECÇÕES PARREIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.936.874/0001-72, sediada à Rua São Sebastião, nº 305, Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-040, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pelo seu sócio e administrador, o senhor **Neilton Alves Parreira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. M- 811.908 (SSP/MG) e inscrito no CPF/ME sob nº. 145.890.016-91, residente e domiciliado à Praça Sebastião Corrêa, nº 131, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.021-587, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.**

LOTE 01 – BOLAS DIVERSAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	BOLAS DE VOLEIBOL 8.0 PRO OFICIAL; PESO 260-280g, GOMOS 18, CIRCUNFERÊNCIA 65-67cm, MICROFIBRA, TERMOTEC E CÁPSULA SIS	PENALTY	Unidade	10	R\$ 334,40	R\$ 3.344,00
02	BOLAS DE FUTVOLEY PRO OFICIAL; PESO 450-470g, GOMOS 32, CIRCUNFERÊNCIA 68,5-69,5cm, MICRO POWER, ULTRA FUSION	PENALTY	Unidade	05	R\$ 199,90	R\$ 999,50
03	BOLAS DE BASQUETE 7.8 PRO, PESO 567-650g, GOMOS 8, CIRCUNFERÊNCIA 74,9-78cm, MICROFIBRA, MATRIZADA, CÁPSULA SIS	PENALTY	Unidade	10	R\$ 349,10	R\$ 3.491,00
04	BOLAS DE BASQUETE OFICIAL MIRIM 5.7;	PENALTY	Unidade	05	R\$ 339,90	R\$ 1.699,50
05	BOLAS DE FUTSAL MAX 1000 OFICIAL CATEGORIA ADULTO PESO 410-430G, CIRCUNFERÊNCIA 62,5-63,5CM, PU PRO DE ALTA PERFORMANCE, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, DUPLA COLAGEM, FORRO	PENALTY	Unidade	20	R\$ 259,90	R\$ 5.198,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 94 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	TERMOFIXO, CAMADA INTERNA NEOTEC, CONSTRUÇÃO EM TERMOTEC, 11 GOMOS, APROVADA E OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTSAL E FIFA E SEUS SELOS MONOCROMÁTICO FIFA QUALITY PRO E CBFS 5 ESTRELAS					
06	BOLAS FUTSAL MAX 500 TERMOTEC OFICIAL; PESO 400-440G, GOMOS 11, CIRCUNFERÊNCIA 62-64CM, PU	PENALTY	Unidade	20	R\$ 192,90	R\$ 3.858,00
07	BOLAS HANDEBOL H1L ULTRA GRIP; COSTURADA, PESO 290-330G, GOMOS 32, CIRCUNFERÊNCIA 50-52, PU PRÓ	PENALTY	Unidade	10	R\$ 185,35	R\$ 1.853,50
08	BOLAS HANDEBOL H2L ULTRA GRIP; COSTURADA, PESO 325-375G, GOMOS 32, CIRCUNFERÊNCIA 54-56, PU PRÓ	PENALTY	Unidade	10	R\$ 192,20	R\$ 1.922,00
09	BOLAS HANDEBOL H3L COSTURADA, ULTRA GRIP, PESO 425-475G, GOMOS 32, CIRCUNFERÊNCIA 58-60CM, CÂMARA 6D, PU PRÓ, CÁPSULA SIS	PENALTY	Unidade	10	R\$ 219,65	R\$ 2.196,50
10	BOLINHAS DE TENIS DE CAMPO (QUADRA)	STARFLEX	Unidade	20	R\$ 19,9666	R\$ 399,33
11	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL: PESO 410-450G, GOMOS 8, CIRCUNFERÊNCIA 68-70CM, TERMOTEC	PENALTY	Unidade	25	R\$ 144,90	R\$ 3.622,50
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 28.583,83

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 95 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O prazo de entrega dos itens contratados será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da respectiva ordem de fornecimento.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 28.583,83 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou tetras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 96 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 97 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICÍPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

N°. 3053

Ficha n°. 565	Processo n°. 011102	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Unidade:	27.812.0005.9013.0000	EMENDA IMPOSITIVA – MARCO APARECIDO SANTA FÉ
Funcional:	3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
Cat. Econ.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0800
Código de Aplic.:		

14. DA GERÊNCIA

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 98 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **NEILTON ALVES PARREIRA**

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 145.890.016-91

RG: M-811.908 (SSP/MG)

Data de Nascimento: 28/01/1950

Endereço residencial completo: Praça Sebastião Corrêa, nº 131, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.021-587

E-mail institucional: esporteparreira@uol.com.br

E-mail pessoal: esporteparreira@uol.com.br

Telefone(s): (16) 98163-5798

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 99 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 - CEP 14.180-000 - PONTAL/SP - CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Samuel de Barros Luiz**, Telefone: (16) 3953-2153, e-mail: esportes@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Neilton Alves Parreira**, Telefone: (16) 3610-3619; e-mail: esporteparreira@uol.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 30 de junho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL E CONFECÇÕES PARREIRA LTDA EPP
Neilton Alves Parreira
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 9865550-1

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges

Nome:

RG 55375042-2

Servidora Revisora: Débora Teiga Reis

Ronaldo Gomes da Silva
Advogado
OAB/SP 175.974

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 100 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 275/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2.023 PROCESSO Nº. 120/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **GRA INSTALAÇÕES E TRANSPORTES DE GAS LTDA EPP**, no CNPJ: 12.507.499/0001-07, com a sede a rua: 1500, n° 820, sala 2003, bloco 80, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Comburui/SC, CEP: 88.330-526 neste ato representada por sua procuradora a Sra. **Michele Silva de Abreu**, portadora do (RG: 30877954- 19 e inscrita no CPF: 005.543.870-93) , residente domiciliado à rua: 1500, n° 820, sala 2003, bloco 80, Centro, na cidade de Balneário Comburui/SC, CEP: 88.330-526 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de instalação de redes de gás em Escolas Municipais (II).

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de rede de gás -	UN	3	R\$5.811,78	R\$17.435,34
1.1.	Rede de gás				
1.1.1	Tubo aço galv NBR5590- Classe Pesada DN 25mm (1") INCL conexões	M	75,80	R\$ 79,80	R\$ 6.048,84
1.1.2	VG-01 Válvula e regulador de pressão de gás	UN	3,00	R\$ 42,66	R\$ 127,98
1.1.3	Pigtail pol MX7/16 NS(24)	UN	3,00	R\$ 48,00	R\$ 144,00
1.1.4.	Braçadeira para fixação de eletroduto	UN	77,00	R\$ 4,27	R\$ 328,79
1.1.5.	Mangueira para gás – GLP, PVC, Trancada, diâmetro de 3/8", comprimento de 1m (normatizada)	UN	5,00	R\$ 28,08	R\$ 140,40
Valor Total Geral (Global)				R\$ 24.225,35	

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame, bem como no caderno técnico emitido pelo Departamento de Engenharia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 101 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ **24.225,37** (vinte e quatro mil duzentos e vinte cinco reais e trinta e sete centavos), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 102 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 103 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º. 138 Processo n.º.
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

N.º. 1.816

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Hilário Andruccioli Junior**, Engenheiro Civil, Telefone: (16) 3953-999 – Ramal: 230, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Sra. **Michele Silva de Abreu**, Telefone (51) 3477 7090; e-mail: Romulo@miggas.com.br e/ou Michele@miggas.com.br e/ou pauloflores@phlicitacoes.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 26 de junho de 2.023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 104 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MICHELE SILVA
DE ABREU:
00554387093

GRA INSTALAÇÕES E TRANSPORTES DE GAS LTDA EPP
Michele Silva de Abreu
Procuradora
Contratada

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome/RG:

Advogado
O. 33P 175.974

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Nome/RG:

Guilherme Henrique S. Dias
O. 33P 175.974

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 105 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **GRA INSTALAÇÕES E TRANSPORTES DE GAS LTDA EPP**

CONTRATO Nº (275/2023):

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDES DE GÁS EM ESCOLAS MUNICIPAIS (II).**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 26 do 06 de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **Prefeito**

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 107 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **GRA INSTALAÇÕES E TRANSPORTES DE GAS LTDA EPP**

CONTRATO Nº (275/2023):

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDES DE GÁS EM ESCOLAS MUNICIPAIS (II).**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 26 do 06 de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 108 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Michele Silva de Abreu**

Cargo: Procuradora

CPF: 005.543.870-93

RG: 30877954-93

Data de Nascimento: 31/03/1983

Endereço residencial completo: Rua: 1500, n° 820, sala 2003, bloco 80, Centro, na cidade de Balneário Comburui/SC, CEP: 88.330-526

E-mail institucional: Rômulo@miggas.com.br e/ou pauloflores@phlicitacoes.com.br

E-mail pessoal: Michele@miggas.com.br

Telefone(s): (51) 3477-7090

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 109 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2.022 PROCESSO Nº. 103/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa, **ASN AMBIENTAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 10.723.250/0001-03, sediada à Rua Machado de Assis, n°. 640, Vila Antonieta I, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP 18.682-570, neste ato representada por seu titular e administrador, o Sr. **Adriano Silva Nascimento**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 25.470.678-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 119.969.268-96, residente domiciliado à Rua Irapuru, n°. 102, Jardim Itamaraty, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP 18.682-420 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO, VELÓRIO E CRISTO REDENTOR MUNICIPAL, COLETA DOS RESTOS DE EXUMAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E A RESPONSABILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO, VELÓRIO E CRISTO REDENTOR MUNICIPAL, COLETA DOS RESTOS DE EXUMAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E A RESPONSABILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	Mês de Serviço	12	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em 16 de junho de 2.023, a empresa solicitou a renovação da avença por mais 12 (doze) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do contrato n°. 176/2.022, a partir do dia 1º de julho de 2.023, até 30 de junho de 2.024, com aplicação de reajuste pelo IPCA (IBGE) conforme tabela a seguir:

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
-----------	---------	------	--------------------	-------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 110 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO, VELÓRIO E CRISTO REDENTOR MUNICIPAL, COLETA DOS RESTOS DE EXUMAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E A RESPONSABILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	Mês de Serviço	12	R\$ 54.566,31	R\$ 654.795,72
---	----------------	----	---------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 654.795,72 (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 523
Unidade: 010903
Funcional: 15.451.0007.0030.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 410 000

N°. 3187

VELÓRIO MUNICIPAL
MANUTENÇÃO VELÓRIO MUNICIPAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 19 de junho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ASN AMBIENTAL EIRELI
Adriano Silva Nascimento
Proprietario
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo do. Almeida
RG: 175.974
OAB/SP 175.974

Nome: Adriano Silva Nascimento
RG: 45.554.455-2
Proprietario da ASN Ambiental Eireli



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 111 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°287/2.022, PROCESSO LICITATÓRIO N°131/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 61.608.477/0001-49, com sede/domicílio à Rodovia Antônio Machado Sant' Anna, S/N, Km 5, SP-255, Núcleo São Luís, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.098-800, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **José Ernesto Brinck**, portador do RG nº 36.613.746-3 – SSP/SP e do CPF nº 057.185.111-87, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 1101, Apto. 121, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.015-120, na qualidade de vencedor(a) da Concorrência nº 02/22, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 131/22, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 14 de setembro DE 2.022, o contrato nº. 287/2.022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas, sob regime de empreitada global, incluindo serviços preliminares (drenagem, fresagem e emais disposições do caderno técnico).

CLÁUSULA 2ª) Em 23 de janeiro de 2.023, a Secretaria Responsável por meio do Sr. Roger Felipe Gomes Oliveira, chefe de departamento, solicitou o aditamento do contrato afim de sanar a demanda de melhorias na malha viária do município, assim como a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato, e prorrogar o prazo do mesmo por 60 (sessenta) dias, compreendidos entre 10 de junho e 10 de agosto de 2.023.

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 287/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 13 de março de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

Contratante

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

José Ernesto Brinck

Sócio e Administrador

Contratada

Testemunhas:

Ronaldo Antonio Caldeira

Nome/RG: Advogado

OAB/SP 175.974

Nome/RG: Ricardo José Querido

Sector de Licitações

RG 22.559.669-6 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 112 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEM PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 106/2.023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2.023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTAL-SP, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, na cidade de Pontal Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo prefeito **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01 a seguir denominado PERMITENTE e de outro, a empresa **CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17 166845/0001-54, com sede na Rua Professor Eunice Alcala, nº 70, no bairro: Jardim Santa Rosa II, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15054-502, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **VALDINEY CUNHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 098335988-11, portador da Carteira de Identidade nº 19579323-7, residente e domiciliado na Rua: Julieta Candida Adão Rosa, nº 220, bairro: Jardim Marambaia, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15057-492, na qualidade de vencedora do referido processo, sob a regência das disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Termo de Permissão tem por objeto a Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque de Exposições – Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação) durante o **PONTAL RODEO MUSIC 2023** a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2023, no município de Pontal - SP, para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura e Turismo de Pontal/SP, conforme detalhamentos e condições descritos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 1.2 Integram o presente Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa vencedora do certame.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - A Permissionária pagará ao Permitente, o valor de R\$ **53.000,00 (cinquenta e três mil)**
- 2.2 - O valor da permissão de uso exploração comercial do objeto desta licitação deverá ser feito através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pontal no momento da assinatura do contrato.
- 2.3 - Não será concedido nenhum direito à Permissionária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4 - O vencedor do certame apresentará na tesouraria, o comprovante de quitação do valor total final ofertado na sessão do pregão em tela.
- 2.5 - O eventual atraso no pagamento da permissão de uso objeto desta licitação, sujeitará a Permissionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor em atraso, que lhe serão aplicados pelo município, conforme previsto nos Art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.
- 2.6 - A multa contratual por atraso de pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total Permissionária em atraso.
- 2.7 - Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.
- 2.8 - A multa não impede que o município rescinda unilateralmente o termo de permissão de uso exploração comercial da área decorrente desta licitação e aplique a Permissionária as sanções administrativas previstas em lei.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. – Não haverá reajuste no preço.

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALDINEY
CUNHA DA
SILVA:0983
3598811

Assinado
digitalmente
por
CUNHA D
SILVA:09
Idades: 2
13/2/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 113 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1 A área será disponibilizado no endereço supracitado após a comprovação do pagamento de forma integral, sendo que a área acima descrita ficará disponibilizada a Permissionária durante a realização do **PONTAL RODEO MUSIC 2023**.

4.2 – Todas as despesas da Praça de alimentação correrão por conta da Permissionária.

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A área ficará disponível imediatamente após assinatura do Termo de Permissão, que dependerá da comprovação de pagamento integral do valor obtido no certame e após emissão da respectiva autorização, sendo que o local de funcionamento da praça de alimentação será nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2023.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1.1 - Entregar à Permissionária a área, objeto deste Termo de Referência, em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;

6.1.2 - Garantir, durante o tempo de permissão de uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;

6.1.3 - Responder pelos vícios anteriores à permissão de uso;

6.1.4 - Fornecer à permissionária, "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, com descrição minuciosa do estado de conservação da área, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; de acordo com o edital.

6.1.5 - Acompanhamento do cronograma de atividades do evento e fiscalização das ações estabelecidas, por meio da Secretaria de Cultura.

6.1.6 - Fornecimento de energia elétrica e água (não potável, para limpeza) necessária ao evento.

6.1.7 - Fiscalização da execução do Termo de Permissão, por intermédio da Secretaria de Cultura;

6.1.8 - A realização dos serviços de instalação e funcionamento da praça de alimentação serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Pontal - SP.

6.2 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.2.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes do Termo de Permissão.

6.2.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Permissão e nas normas técnicas aplicáveis,

6.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(o) Permissionária (o) ao Permitente ou a terceiros.

6.2.4 - Manter durante a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.5 - Observar o cumprimento do disposto nas especificações técnicas do serviço que fazem parte integrante do edital;

6.2.6 - Efetuar o pagamento do valor total da permissão junto ao município de Pontal - SP, até o dia 19 de maio do corrente ano.

6.2.7 - Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com o Termo de Referência;

6.2.8 - A responsabilidade pela fiscalização de entrada de bebidas, gêneros alimentícios e demais produtos comercializados nas barracas será de responsabilidade da Permissionária.

6.2.9 - Responsabilizar-se por quaisquer eventualidades ocorridas no espaço da praça de alimentação da festa.

6.31 - Executado o Termo de Permissão, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

b) - Definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

c)- A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da permissão, aplicando-se a Permissionária infrator as penalidades cabíveis.

d)- É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.

e) Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura para verificar o correto descarte de gordura.

f) - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

g) Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, espeto, etc.

h) - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

VALDINEY
CUNHA DA
SILVA:098335988
598811

Assinado de form
digital por VALDINEY
CUNHA DA
SILVA:098335988
Dados: 2023.05.2
13:27:56 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 114 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- i)- A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.
- j) - Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.
- k)- A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.
- l) A permissionária cumprirá o presente documento com obediência total do Termo de Referência.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste Termo de Permissão até 03/06/2023.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Permitente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Permissionária com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.2- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Permissão;

9.3- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Permissão.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Todas as sanções administrativas e demais penalidades estarão previstas no Termo de Referência (Anexo I), sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo do ordenamento legal que trata da matéria.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Permissionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA RESCISÃO

12.1 - A PERMITENTE poderá rescindir o Termo de Permissão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da PERMISSONÁRIA;

VALDINEY
CUNHA DA
SILVA:09833
598811

Assinado de
digital por V:
CUNHA DA
SILVA:09833
Dados: 2023
13:28:18 -03'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 115 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSIONÁRIA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da PERMISSIONÁRIA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Permissão será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da PERMITENTE.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pontal, 29 de maio de 2.023.

Município de Pontal
Permitente

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

VALDINEY CUNHA DA SILVA
Assinado de forma digital por
VALDINEY CUNHA DA SILVA:09833598811

SILVA:09833598811
Dados: 2023.05.29 13:28:56 -03'00'

CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME

Permissionária

VALDINEY CUNHA DA SILVA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 116 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2023
PROCESSO N°. 106/2.023

MINUTA
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME
CONTRATO N° 247/2023

OBJETO: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação, bar do camarote empresaria I e familiar, bar da área vip), durante a real.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 29 do maio de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

VALDINEY
CUNHA
DA
SILVA:098
33598811

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 117 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALDINEY CUNHA DA SILVA**

Cargo: Titular administrativo

CPF: 098.335.988-11

RG: 19579323-7

Data de Nascimento: 19/10/1967

Endereço residencial completo: Julieta Candida Adão Rosa, nº 220, bairro: Jardim Marambaia, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15057-492

E-mail institucional: cunha.cunhaeventos@hotmail.com

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s):

VALDINEY CUNHA DA
SILVA:09833598811

Assinado de forma digital por
VALDINEY CUNHA DA
SILVA:09833598811
Dados: 2023.05.29 13:29:33 -03'00'

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 118 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEM PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTAL-SP, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, na cidade de Pontal Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo prefeito **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01 a seguir denominado PERMITENTE e de outro, a empresa **CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17 166845/0001-54, com sede na Rua Professor Eunice Alcalá, nº 70, no bairro: Jardim Santa Rosa II, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15054-502, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **VALDINEY CUNHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 098335988-11, portador da Carteira de Identidade nº 19579323-7, residente e domiciliado na Rua: Julieta Candida Adão Rosa, nº 220, bairro: Jardim Marambaia, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15057-492, na qualidade de vencedora do referido processo, sob a regência das disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Permissão tem por objeto a Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque de Exposições – Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação) durante o **PONTAL RODEO MUSIC 2023** a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2023, no município de Pontal - SP, para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura e Turismo de Pontal/SP, conforme detalhamentos e condições descritos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 Integram o presente Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa vencedora do certame.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Permissionária pagará ao Permitente, o valor de R\$ **53.000,00 (cinquenta e três mil)**

2.2 - O valor da permissão de uso exploração comercial do objeto desta licitação deverá ser feito através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pontal no momento da assinatura do contrato.

2.3 - Não será concedido nenhum direito à Permissionária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O vencedor do certame apresentará na tesouraria, o comprovante de quitação do valor total final ofertado na sessão do pregão em tela.

2.5 - O eventual atraso no pagamento da permissão de uso objeto desta licitação, sujeitará a Permissionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor em atraso, que lhe serão aplicados pelo município, conforme previsto nos Art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

2.6 - A multa contratual por atraso de pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total Permissionária em atraso.

2.7 - Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

2.8 - A multa não impede que o município rescinda unilateralmente o termo de permissão de uso exploração comercial da área decorrente desta licitação e aplique a Permissionária as sanções administrativas previstas em lei.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Não haverá reajuste no preço.

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALDINEY
CUNHA DA
SILVA:0983
3598811

Assinado de
digital por
CUNHA DA
SILVA:0983
Rúbrica: 202
13/27/26-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 119 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1 A área será disponibilizado no endereço supracitado após a comprovação do pagamento de forma integral, sendo que a área acima descrita ficará disponibilizada a Permissionária durante a realização do **PONTAL RODEO MUSIC 2023**.

4.2 – Todas as despesas da Praça de alimentação correrão por conta da Permissionária.

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A área ficará disponível imediatamente após assinatura do Termo de Permissão, que dependerá da comprovação de pagamento integral do valor obtido no certame e após emissão da respectiva autorização, sendo que o local de funcionamento da praça de alimentação será nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2023.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1.1 - Entregar à Permissionária a área, objeto deste Termo de Referência, em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;

6.1.2 - Garantir, durante o tempo de permissão de uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;

6.1.3 - Responder pelos vícios anteriores à permissão de uso;

6.1.4 - Fornecer à permissionária, "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, com descrição minuciosa do estado de conservação da área, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; de acordo com o edital.

6.1.5 - Acompanhamento do cronograma de atividades do evento e fiscalização das ações estabelecidas, por meio da Secretaria de Cultura.

6.1.6 - Fornecimento de energia elétrica e água (não potável, para limpeza) necessária ao evento.

6.1.7 - Fiscalização da execução do Termo de Permissão, por intermédio da Secretaria de Cultura;

6.1.8 - A realização dos serviços de instalação e funcionamento da praça de alimentação serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Pontal - SP.

6.2 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.2.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes do Termo de Permissão.

6.2.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Permissão e nas normas técnicas aplicáveis;

6.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(o) Permissionária (o) ao Permitente ou a terceiros.

6.2.4 - Manter durante a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.5 - Observar o cumprimento do disposto nas especificações técnicas do serviço que fazem parte integrante do edital;

6.2.6 - Efetuar o pagamento do valor total da permissão junto ao município de Pontal - SP, até o dia 19 de maio do corrente ano.

6.2.7 - Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com o Termo de Referência;

6.2.8 - A responsabilidade pela fiscalização de entrada de bebidas, gêneros alimentícios e demais produtos comercializados nas barracas será de responsabilidade da Permissionária.

6.2.9 - Responsabilizar-se por quaisquer eventualidades ocorridas no espaço da praça de alimentação da festa.

6.31 - Executado o Termo de Permissão, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

b) Definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

c) - A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da permissão, aplicando-se a Permissionária infrator as penalidades cabíveis.

d) - É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.

e) Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura para verificar o correto descarte de gordura.

f) - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

g) Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, espeto, etc.

h) - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.


VALDINEY
CUNHA DA
SILVA:09833
598811

Assinado de forma
digital por VALDINEY
CUNHA DA
SILVA:0983359881
Data: 2023.05.29
13:27:56 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 120 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- i)- A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.
- j)- Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.
- k)- A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.
- l) A permissionária cumprirá o presente documento com obediência total do Termo de Referência.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste Termo de Permissão até 03/06/2023.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Permitente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Permissionária com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.2- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Permissão;

9.3- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Permissão.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Todas as sanções administrativas e demais penalidades estarão previstas no Termo de Referência (Anexo I), sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo do ordenamento legal que trata da matéria.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Permissionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA RESCISÃO

12.1 - A PERMITENTE poderá rescindir o Termo de Permissão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da PERMISSONÁRIA;

VALDINEY
CUNHA DA
SILVA:09833
598811

Assinado de fei
digital por VAL
CUNHA DA
SILVA:098335
Dados: 2023.0
15:28:16 -03'00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 121 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSIONÁRIA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da PERMISSIONÁRIA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Permissão será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da PERMITENTE.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pontal, 29 de maio de 2.023.

Município de Pontal

Permitente

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

VALDINEY CUNHA DA SILVA:09833598811

Assinado de forma digital por
VALDINEY CUNHA DA
SILVA:09833598811

Dados: 2023.05.29 13:28:56 -03'00'

CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME

Permissionária

VALDINEY CUNHA DA SILVA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 122 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2023
PROCESSO N°. 106/2.023

MINUTA
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME
CONTRATO N° 247/2023

OBJETO: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação, bar do camarote empresaria I e familiar, bar da área vip), durante a real.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 29 do maio de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

VALDINEY
CUNHA
DA
SILVA-098
33598811

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 123 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALDINEY CUNHA DA SILVA**

Cargo: Titular administrativo

CPF: 098.335.988-11

RG: 19579323-7

Data de Nascimento: 19/10/1967

Endereço residencial completo: Julieta Candida Adão Rosa, nº 220, bairro: Jardim Marambaia, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15057-492

E-mail institucional: cunha.cunhaeventos@hotmail.com

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s):

VALDINEY CUNHA DA
SILVA:09833598811

Assinado de forma digital por
VALDINEY CUNHA DA
SILVA:09833598811
Dados: 2023.05.29 13:29:33 -03'00'

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 124 de 336



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **50.058.853 CELESTINO OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 50.058.853/0001-52, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **SUPERVISOR DE BOMBAS** com sede à Rua Eugenio Pachcoal, 360, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **CELESTINO OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG 12848061 e do CPF 979.809.438-72, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GERAIS, ENCANADOR, PEDREIRO E SUPERVISOR DE BOMBA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PONTAL – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 01/2022, com fundamento no art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os contratados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 3.2. A ordem de classificação dos contratados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 3.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 3.5. Os contratados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 3.6. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 3.7. Os serviços fornecidos pelos contratados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 3.8. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 125 de 336



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.

3.9. O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela credenciante conforme a necessidade para execução dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

3.11. Caberá ao contratado, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.

SERVIÇOS URGENTES - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução – de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

SERVIÇOS NÃO URGENTES - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1 VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA:

R\$ 9,53 (nove reais e cinquenta e três centavos) a hora trabalhada pelo Supervisor de Bomba.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 8 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4 O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

4.5 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.6 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Contratado poderá emitir a nota fiscal.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CONTRATADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 126 de 336



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

ônus para a Prefeitura Municipal de Pontal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

6.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

6.2 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:

6.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;

6.5 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

6.6 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

DO CONTRATANTE

6.8 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;

6.10 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

6.11 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contratado deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CREDENCIADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será do proponente vencedor.

7.2 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 127 de 336



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: "15.451.0012.0061.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA", Ficha 496.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretário de Planejamento e Gestão;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 128 de 336



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Pontal - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (tres) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Pontal - SP, 31 do mês de maio de 2.023.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

1ª Testemunha:
Advogado
OAB/SP 175.974

2ª Testemunha:
CPF:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 129 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 162/2.023

PROCESSO Nº. 065/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – PONTAL RODEO MUSIC, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE JUNHO DE 2.023 NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE.

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.136.197/0001-07, com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 300, 5º Andar, Sala 511, Edifício Palhano Business, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.050-460, neste ato representado legalmente por seu bastante procurador, o Sr. **AMARILDO APARECIDO DE SANTANA**, portador do RG nº 453.809 SSP/MT e CPF nº 318.211.461-15 residente à Alameda Nova Zelândia, nº 116, Tamboré, na cidade de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo, CEP: 06.543-155, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para realização do evento Pontal Rodeo Music, que será realizado entre os dias 01 a 03 junho de 2023 no Parque Permanente de Exposição Isaura Moro Ferrante no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 02 de junho de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: Pontal Rodeo Music

Local: PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE – Rua Felipe José Martins, s/nº. – Pontal/SP

Hora prevista do show: 22:00hrs

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

- ☐ 1ª parcela de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** correspondente a 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;
- ☐ 2ª parcela de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** a ser paga no ato da realização do evento, antes da apresentação, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria da Fazenda Municipal que estará em conformidade com as notas fiscais apresentada pela Contratada.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

DS

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBC9D32E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 130 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 5ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 6ª. O show terá duração 1h20, caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 9ª – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**).

Cláusula 10ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DS

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 131 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

D A R E S P O N S A B I L I D A D E

Cláusula 11ª - Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

D O S T R I B U T O S

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

D A C E S S Ã O D E D I R E I T O S

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

D O S I G I L O D A S I N F O R M A Ç Õ E S

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

D A R E S C I S Ã O

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o

DS

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8BCC9D322E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 132 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1635

Processo nº:
DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 19 de abril de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Servidora Redatora: Tamara Eunice Siqueira

DocuSigned by:

5CFAF64D9672446
LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
AMARILDO APARECIDO DE SANTANA
PROCURADOR
CONTRATADA

2) _____

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 133 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CONTRATO Nº. 162/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – PONTAL RODEO MUSIC, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE JUNHO DE 2.023 NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 19 de abril de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **AMARILDO APARECIDO DE SANTANA**

Cargo: Procurador

CPF: 318.211.461-15

RG: 453.809 SSP/MT

Endereço residencial completo: Rua Alameda Nova Zelândia, nº 116, Tamboré, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06.543-155

E-mail institucional: mari@luansantana.com.br / shows@luansantana.com.br e/ou

contato@fenixconsultoria.com.br

E-mail pessoal: Não informado

Telefone(s): (43) 3028-9932 ou (44) 3026-5356

Assinatura: _____

5CFAF64D9672446...

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 134 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 162/2.023

Contratante:

MUNICÍPIO DE PONTAL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominada CONTRATANTE.

Contratada:

LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.136.197/0001-07, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 300, sala 511, 5º andar, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP: 86050-460, representada neste ato por seu procurador, Sr. Amarildo Aparecido de Santana, brasileiro, RG nº 453809 SSP/MT, CPF nº 318.211.461-15, abaixo assinado.

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem aditar o CONTRATO acima especificado, tendo por objeto a realização de uma apresentação artística do cantor "Luan Santana", nos seguintes termos:

1. O show artístico contratado terá duração mínima de 01 hora e 20 minutos. A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso no início do show.

1.1. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

2. Sem prejuízo das obrigações acima, fica convencionado que a remuneração contratada deverá ser integralmente paga antes da realização do show.

3. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do Artista Luan Santana e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz - sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

4. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

5. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

6. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

DS

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D32E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 135 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9

7. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

8. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

9. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de o Artista interromper a apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem do Artista, na forma da lei.

10. A CONTRATADA ou o ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

11. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

12. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

12.1. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe.

12.2. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

12.3. Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, assegurando-se à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, correspondente ao valor do cachê, à garantia mínima contratual ou à quota de participação na bilheteria, o que for maior.

12.4. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

13. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

14. Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

15. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

DS

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://portal.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 136 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9

16. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 03 (três) camarins privativos e exclusivos com banheiros em cada um, suficientes para a equipe da CONTRATADA.

16.1. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

17. Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento integral de todos os valores previstos em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.

18. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista no Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

19. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

20. A CONTRATANTE deverá enviar, através de fac-símile ou e-mail, uma cópia deste aditivo, devidamente assinada, à CONTRATADA, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua assinatura. No mesmo prazo, deverá postar pelos Correios a via original do instrumento, para o endereço indicado no preâmbulo.

21. Caso este aditivo não seja assinado e enviado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido na cláusula anterior, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá considerar cancelado o contrato, isentando-a de qualquer obrigação ou responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

22. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

23. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

24. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

25. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

25.1. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.
- Força Maior - acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

25.2. Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe "Luan Santana", a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

26. Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27>

DS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 137 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9

infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

26.1. Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

27. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste aditivo pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

28. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

29. Na hipótese de uma ou mais cláusulas do contrato ou deste aditivo serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

30. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

31. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

32. A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

32. No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais condições do instrumento anterior, exceto no que contrariar o disposto neste Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pontal, SP, 24 de abril de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL-SP
(Representante legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA)

DocuSigned by:


CONTRATADA: LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
(Procurador: Amarildo Aparecido de Santana)

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 138 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS, MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO e JOSE CARLOS NEVES SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pontal.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 139 de 336

DocuSign Envelope ID: 723AFC1A-765A-42FA-BB9D-863DD48542C9



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, Nº 337 - CENTRO - CNPJ: 45.352.267/0001-86

PONTAL/SP - CEP 14.180-000

FONE: (16) 3953-9999



CÓDIGO DE ACESSO

767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS em 17/05/2023 17:26:32
CPF:***.***-.125-65
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PONTAL - ROOT
- ✓ Assinante: MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO em 18/05/2023 14:31:41
CPF:***.***-.568-65
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PONTAL - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS NEVES SILVA em 18/05/2023 16:23:59
CPF:***.***-.818-01
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PONTAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pontal.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/767EFD028C944B4F8EBCC9D322E4BB27>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 140 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 179/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **MTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 41.592.554/0001-02, com sede na Avenida Marcos Aurelio Magro, nº56, anexo 02, no Distrito Industrial da cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.175-344, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo dos Santos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.931.648-81, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA DIAMANTE no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1).
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 141 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondentes a COTA/ITEM DIAMANTE, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO DIAMANTE indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 20.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 142 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

MTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Marcelo Dos Santos Silva
Sócio e Administrador
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 12.111.655-8
Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

NOME/RG:
RG: 45662230-5
Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 143 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 180/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LMR ODONTOLOGIA LTDA, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **LMR ODONTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 42.384.942/0001-60, sediada na Avenida Professora Edul Rangel Rabello, nº751, Residencial Jequití, casa 10, Quadra A, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.098-331, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Miguel de Medeiros Roque**, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.756.808-07, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA DIAMANTE no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco do Brasil, Agência: 2477-5, Conta Corrente: 107.947-6)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 144 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondentes a COTA/ITEM DIAMANTE, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO DIAMANTE indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 20.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco do Brasil, Agência: 2477-5, Conta Corrente: 107.947-6) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acordados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 145 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor xxxxx, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

LMR ODONTOLOGIA LTDA.
Luiz Miguel de Medeiros Roque
Sócio e Administrador
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

Servidora Redatora: Débora Teiga Reis

NOME/RG:

RG:

Servidora Redatora:

Marcos Oliveira de Melo Pinheiro
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 146 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 183/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALCOLINA QUÍMICA E DERIVADOS S.A., na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **ALCOLINA QUÍMICA E DERIVADOS S.A.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.133.298/0001-70, sediada na Rua Paletrans, nº400, Distrito Industrial da cidade de Cravinhos/Sp, CEP: 14.140-000 neste ato representado pelo Sr. **Rogério Barros Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.587.228-90, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA DIAMANTE no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)

1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;

2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;

3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 147 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondentes a COTA/ITEM DIAMANTE, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.
3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO DIAMANTE indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 20.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.
4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.
5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.
5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.
6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 148 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

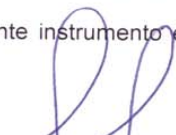
12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


ALCOLINA QUÍMICA E DERIVADOS S.A.
Rogério Barros Pereira
Sócio e Administrador
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis


NOME/RG:
RG:

M. COS. Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 149 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 189/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA COLÉGIO INTEGRADO SER LTDA - EPP na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **COLÉGIO INTEGRADO SER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 11.089.337/0001-33, sediada Rua Elpidio Vicente, nº483 – Centro da Cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000 neste ato representado pelo Sra. **Fabiana Marques Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.228.538-08, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA LOCAL no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.000,00 (TRÊS mil reais) correspondentes a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 150 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO LOCAL indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 3.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acordados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 151 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

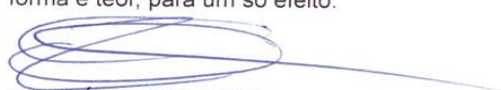
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

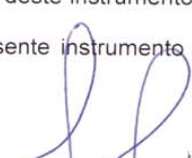
12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

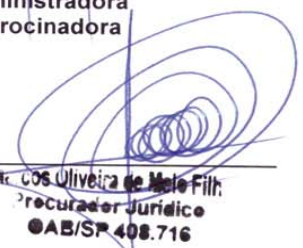

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


COLÉGIO INTEGRADO SER LTDA - EPP
Fabiana Marques Pereira
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:


NOME:
RG:

Servidora Redatora: Débora Teiga Reis


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 152 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 188/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 41.022.470/0001-33, sediada Rua Aurea dos Reis Felício, nº258, Sala 09 e 10, Centro da Cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000 neste ato representado pelo Sr. **Ana Cláudia Oliveira de Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.098.053-08, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA LOCAL no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.000,00 (TRÊS mil reais) correspondentes a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

Ana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 153 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO LOCAL indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 3.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de 29 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acordados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 154 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5%.

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

Ana C. D. de Almeida
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA.
Ana Claudia de Oliveira de Almeida
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

NOME/RG: M. dos Oliveira de Melo Filho
RG: 29.045.716-3
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 155 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 187/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SUPERMERCADO CARNEIRO LTDA. na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **SUPERMERCADO CARNEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 55.322.150/0001-03, sediada Rua Macir Ramazini, nº880, no Centro da cidade de Pontal/Sp, CEP: 14.180-000 neste ato representado pelo Sr. **Jocelen Carneiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.508.938-00, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA PRATA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondentes a COTA/ITEM PRATA, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 156 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO PRATA indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 8.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 157 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


SUPERMERCADO CARNEIRO LTDA
Jocelen Carneiro
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis


NOME/RG: M. cos Oliveira de Melo Filh.
RG: 7969408-7
Advogado Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 158 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 186/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MICHIELETO INTERNET LTDA. na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **MICHIELETO INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 09.092.988/0001-30, sediada Rua Aurea dos Reis Felício, nº479, no centro da Cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000 neste ato representado pelo Sr. **Angelo Micheleito Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.443.208-55, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA DIAMANTE no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 159 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondentes a COTA/ITEM DIAMANTE, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO DIAMANTE indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 20.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acordados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 160 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

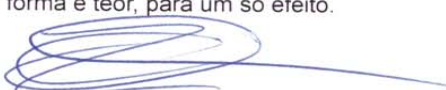
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


MICHELETO INTERNET LTDA.
ANGELO MICHELETO JUNIOR
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

NOME/RG:
RG:


M. Carlos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 161 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 191/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOÃO ROBERTO PEDRO BERCHAN 38311086842 na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **JOÃO ROBERTO PEDRO BERCHAN 38311086842**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 17.774.843/0001-48, sediada no Sítio São Pedro, s/nº, na Zona Rural da Cidade de Pontal/SP, CEP 14.180-000, neste ato representado pelo Sra. **JOÃO ROBERTO PEDRO BERCHAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.110.868-42, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA LOCAL no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.000,00 (TRÊS mil reais) correspondentes a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

João Roberto

[Assinatura]

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 162 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO LOCAL indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 3.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 006000000050-1) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou

João Roberto

[Assinatura]

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 163 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto lícito, multa de 5%.

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


JOÃO ROBERTO PEDRO BERCHAN 38311086842
JOÃO ROBERTO PEDRO BERCHAN
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: 38311086842
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 164 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 185/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DALY COMERCIO DE TINTAS LTDA. na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **DALY COMERCIO DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 48.262.151/0001-44, sediada na Rua Mario Alves Diniz, nº338, Parque dos Ipês, na cidade de Pontal/SP, CEP:14.180-000 neste ato representado pelo Sr. **Liliane Cristina dos Santos Nicolau**, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.084.088-25, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA DIAMANTE no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Liliane

[Assinatura]

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 165 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


DALY COMERCIO DE TINTAS LTDA
Liliane Cristina dos Santos Nicolau
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:


NOME: M. dos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 488.716

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis


NOME/RG:
RG:

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 166 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 190/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PATRICIA DE CASTRO TALES ORTOLAN na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **PATRICIA DE CASTRO TALES ORTOLAN**., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 33.835.002/0001-50, sediada na Avenida Maria Lidia Neves Spinola, 209, no Centro da Cidade de Pontal/SP, CEP: 14-180/000 neste ato representado pelo Sra. **Patricia de Castro Tales Ortolan**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.372.898-69, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA LOCAL no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.000,00 (TRÊS mil reais) correspondentes a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 167 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO LOCAL indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 3.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 168 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

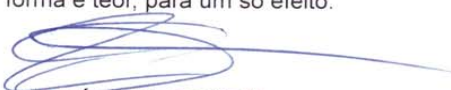
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

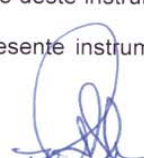
12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


PATRICIA DE CASTRO TALES ORTOLAN
Patrícia de Castro Tales Ortolan
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: 22.040.111-1
Procurador Jurídico
OAB/SP 402.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 169 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 181/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEPÓSITO BRASIL DE PONTAL LTDA na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **DEPÓSITO BRASIL DE PONTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 33.000.131/0001-41, Rua Nove de Julho nº 864, no Centro na cidade de Pontal/Sp, CEP: 14.180-000, neste ato representado pelo Sra. **Leandro Souto da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.043.918-04, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA LOCAL no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.000,00 (TRÊS mil reais) correspondentes a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 170 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 182/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GMAX LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **GMAX LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 33443.438/0001-01, sediada na Avenida Maria Lídia Neves Spinola, 1.095, Residencial Primavera, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representado pelo Sr. **Gleison Felipe Alves Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.229.638-74, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA DIAMANTE no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1).
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 171 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Belline Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5%.

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado


GMAX LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA.
Gleison Felipe Alves Silva
Sócio e Administrador
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: 209.000.000-0
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 172 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 184/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VALSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL LTDA na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **VALSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 49.782.327/0001-51, sediada na Rua João dos Reis, nº494, Centro na Cidade de Pontal/SP, CEP:14.180-000 neste ato representado pelo Sr. **Madalena Teixeira Alves Dias**, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.296.548-18, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA DIAMANTE no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1).
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 173 de 336

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS PONTAL - SP COMARCA DE PONTAL VINICIUS STURION JORIZZOTTO



= PRIMEIRO RASLADO =
LIVRO Nº 157 PÁGINAS 385/388

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE	VALSEG SEGURANCA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA
PROCURADOR	VALNEI FERREIRA DIAS

Aos oito (8) de maio de dois mil e vinte e tres (2023), nesta Cidade, Município e Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e neste Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Pontal, instalado na Rua Sete de Setembro, nº 183, Centro, perante mim, Tabelião Substituta, compareceram: de um lado, como OUTORGANTE: a empresa **VALSEG SEGURANCA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA**, Sociedade Limitada Unipessoal, inscrita no CNPJ/MF nº 49.782.327/0001-51, com nome fantasia: Valseg Segurança, com sede na Rua João dos Reis nº 494, Centro, nesta Cidade de Pontal-SP, CEP: 14180-000, constituída por meio do Contrato Social datado de 22/02/2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35260837422 em 02/03/2023, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia em pasta própria individual de nº 478, neste ato representada por sua sócia e administradora **MADALENA TEIXEIRA ALVES DIAS** (RG nº 23.257.692/SSP-SP; CPF/MF nº 183.296.548-18), brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliado(a) na Rua João Mermejo, nº 289, Jdm. Porto Seguro CEP 14178-045, na cidade de Sertãozinho-SP, declarando a representante da outorgante que não há qualquer alteração ou atualização na representação da pessoa jurídica posterior aos documentos ora apresentados ou não mencionados na Certidão Atualizada da JUCESP. Reconheço a identidade da outorgante pelos referidos documentos apresentados assim como a respectiva capacidade para este ato, do que dou fé. E, pela outorgante nomeada, foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu(s) bastante procurador(es), onde com esta se apresentar e necessário for: **VALNEI FERREIRA DIAS** (RG nº 28.092.573-6/SSP-SP; CPF/MF nº 292.044.188-42), empresário, nascido em 15/01/1978, residente e domiciliado na Rua Durval Carolo, nº 399, Cj. H. Orlando Fonseca, nesta cidade de Pontal-SP, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim específico de praticar os atos gerais de administração e gestão relativas aos negócios, direitos e interesses dela outorgante, podendo para isso seu(s)(sua) dito(a)(s) procurador(a)(e)(s), negociar, realizar e praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, em qualquer parte do Território Nacional, com amplos poderes, representá-lo(a) junto aos Órgãos Fiscais, Trabalhistas e Financeiros, podendo pagar e receber contas;- dar e

Rua Sete De Setembro 183 Centro - Pontal - SP
Fone: 16-3953-1329 Fax: 16-3953-5099





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 174 de 336

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS PONTAL - SP COMARCA DE PONTAL VINICIUS STURION DORIZZOTTO



propostas ou contratos de qualquer natureza;- solicitar extratos de contas; solicitar, retirar, cadastrar e desbloquear cartões magnéticos e senhas, inclusive eletrônicas, de letras e números; firmar recibos, aceitar e avaliar duplicatas; autorizar transferências eletrônicas; inclusive TED's, DOC's e PIX, autorizar a emissão e descontos de duplicatas, borderôs e outros papéis fiscais; preencher e assinar fichas cadastrais; prestar informações; responder toda correspondência a ele outorgante endereçada; poderes para junto ao ECT- Empresa de Correios e Telégrafos ou outra empresa de transporte, retirar encomendas e mercadorias destinadas a ele(a) mandante;- assinar requerimentos;- fazer e assinar declarações de estilo e de praxe;- representar o(a) outorgante perante repartições públicas ou particulares e autarquias em Geral, Prefeituras Municipais, Cartórios Extrajudiciais, Cartórios de Notas e de Protestos, Registro de Imóveis, Receita Federal, INSS, JUCESP, Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho e outras, requerendo nelas tudo o que for de interesse e de direito dele(a) mandante; podendo, para tanto, assinar cartas de anuência, assinar requerimentos de protestos, requerer; alegar e assinar o que preciso for; juntar, apresentar; requerer e retirar documentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos; pedir vistas; cumprir exigências; tomar ciência de despachos; bem como pagar e receber importâncias, seja que título for, indenizações, vencimentos, proventos, pensões, pecúlios, benefícios e demais vantagens; passar recibos; dar quitação; gerir e administrar bens móveis e imóveis; assinar contratos; escrituras públicas de venda e compra; distratos e aditivos contratuais de locação; ajustar preços; prazos; cláusulas e condições; receber aluguéis, contratar e ou despejar inquilinos; assinar comprovante de entrega/pagamento S.I.D.F.- Solicitação para Impressão de documentos Fiscais e retirar a A.I.D.F. - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, e outros documentos necessários; assinar guias, livros e papéis fiscais; liquidar quaisquer questões trabalhistas; enfim, fazer o que mais julgar e for necessário ao cabal desempenho deste instrumento, o que tudo dará por bom, firme e valioso. **DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE:** foi realizada consulta a Central de Indisponibilidade na presente data, com base no CNPJ da outorgante e no CPF de seu titular, não tendo sido encontrada nenhuma ocorrência, conforme os seguintes códigos hash: **=====VASEG SEGURANCA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA** (ca26.6abd.54b3.22cd.4b33.f0b7.b5eb.e9d0.4c33.8612). **Declara a(o) OUTORGANTE, que os dados do(a)s procurador(a)(e)s bem como os demais elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram por ela fornecidos e confirmados pelos quais se responsabiliza. COTA RECIBO:** Tabelião R\$ 174,27 / Estado R\$ 49,53 / À Sec. Fazenda R\$ 33,89 / Município R\$ 5,22 / MP R\$ 8,36 / Registro Civil R\$ 9,17 / Tribunal de Justiça R\$ 11,96 / Santa Casa R\$ 1,74 / **Total R\$ 294,14** (verbas recolhidas na forma da lei). Assim o disse, do que dou fé, a pedido lavrei este instrumento, o qual, depois de lido por mim, em voz alta e pausada a(o)(s) comparecente(s), foi achado em tudo perfeito e conforme, pelo que aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). Eu, (a) **Magaly Fernanda**

Rua Sete De Setembro 183 Centro - Pontal - SP
Fone: 16-3953-1329 Fax: 16-3953-5099





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

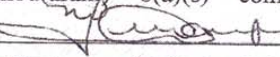
Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 175 de 336

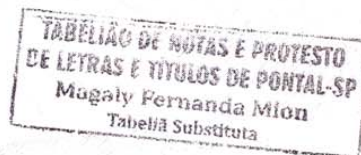
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Mion, Tabeliã Substituta, o lavrei, conferi, subscrevo, dou fé, e assino encerrando este ato. Assinou(aram) o(a)(s) comparecentes. NADA MAIS. Trasladata em seguida. Eu,  (a) **MAGALY FERNANDA MION, Tabeliã Substituta**, expedi este traslado, conferi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.)

Em testemunho  da verdade

= MAGALY FERNANDA MION =
= Tabeliã Substituta =



Selo QR Code: 1258561PR000000006785823U

Selo Digital: 1258561PR000000006785823U

Selo(s) digital(ais): 1258561TR000000006785923K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 176 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2.023 PROCESSO Nº. 71/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 192/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. ROSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **M. ROSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 39.445.349/0001-72, sediada no Rua João Algeri, nº60, no Bairro Campos Elísios, na cidade de Pontal/Sp, CEP: 14.180-000, neste ato representado pelo Sra. **Marcelo Eduardo Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.549.178-83, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA LOCAL no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.000,00 (TRÊS mil reais) correspondentes a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 177 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO LOCAL indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 3.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra parte do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeio Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acordados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 178 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5%.

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

M. ROSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Marcelo Eduardo Rosa
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

NOME/RG: In. COS Oliveira de Melo Filho
RG: 3.969.408-1
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 179 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2.023 PROCESSO Nº. 87/2.023

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 230/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ITEC INSTITUTO CRESCER MAIS LTDA, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000. PATROCINADOR: Empresa **ITEC INSTITUTO CRESCER MAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 27.603.020/0001-03, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 279, Centro, na cidade de Pontal/SP, neste ato representado pelo Sr. **Luciano de Almeida Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.341.618-37, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente ao item/cota PRATA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1).
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota PRATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), correspondente a COTA/ITEM PRATA, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.
- 3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO XXX indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 8.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) na seguinte data 29 de maio de 2.023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 180 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

- 4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.
- 4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

- 5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.
- 5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.
- 5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.
- 6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

- 7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

- 10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 181 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PONTAL

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

Município Patrocinado

ITEC INSTITUTO CRESCER MAIS LTDA.

Luciano de Almeida Silva

Proprietário

Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Oliveira de Melo Filho

RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

NOME/RG:
RG:

Servidora Redatora: Débora Teiga Reis

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 182 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2.023 PROCESSO Nº. 87/2.023

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 232/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IMPLEMENTOS SL RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000. PATROCINADOR: Empresa **IMPLEMENTOS SL RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 50.285.583/0001-12, com sede na Marginal João Olezio Marques, nº3.563, Chacaras recreio Planalto, Galpão Gleba 04, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.176.003, neste ato representado pelo Sr. **Muriel Braz Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.556.658-80, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente ao item/cota BRONZE no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota BRONZE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), correspondente a COTA/ITEM BRONZE, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.
- 3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO BRONZE indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 5.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 183 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) na seguinte data 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

- 4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.
- 4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

- 5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.
- 5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.
- 5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.
- 6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

- 7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

- 10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 184 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

IMPLEMENTOS SL ROD. E AGRI. LTDA
Muriel Braz Nascimento
Proprietário
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

NOME/RG:
RG:

Servidora Redatora: Debora Teiga Reis

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 185 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2.023 PROCESSO Nº. 87/2.023

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 232/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LUIZA ANDRUCIOLI PUSTRELO, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000. PATROCINADOR: Empresa **LUIZA ANDRUCIOLI PUSTRELO** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 55.109.805/0001-60, com sede na Rua Treze de Maio, 523, Centro da cidade de Pontal, CEP: 14.180-000, neste ato representado pelo Sr. **LUIZA ANDRUCIOLI PUSTRELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.273.528-00, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente ao item/cota LOCAL no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
- 1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota LOCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), correspondente a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.
- 3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO LOCAL indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ 3.000,00, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 186 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) na seguinte data 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

- 4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.
- 4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

- 5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.
- 5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.
- 5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de junho de 2023.
- 6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Muic".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

- 7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

- 10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 187 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

LUÍZA ANDRUCIOLI PUSTRELO
LUÍZA ANDRUCIOLI PUSTRELO
Proprietário
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

NOME/RG:
RG:

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 188 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2.023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2.023

PROCESSO Nº. 98/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **ISOP - INFANTE SAUDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.184.079/0001-34, com sede à Rua Jose Leonel Pupo, nº 367, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, representado na forma de seu estatuto/contrato social por seu sócio e administrador, o Sr. **Daniel Infante Neto**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob nº 140.211/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 327.923.598-70, residente e domiciliado à Rua José Leonel Pupo, nº 170, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAL, DEMISSIOAL E ANÁLISE DE ATESTADOS MÉDICOS.

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Exame	150	Realização de exame admissional	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
02	Exame	150	Realização de exame demissioal	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
03	Exame	200	Análise de atestados médicos	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
Valor Total (Global)					R\$ 15.000,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei, com rescisão automática no caso de celebração de contrato de mesmo objeto, oriundo de processo licitatório ordinário.

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com a solicitação do Departamento de Recursos Humanos, contados a partir da respectiva ordem de serviço, em atendimento ao Termo de Referência do anexo I.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 189 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).
- 5.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.
- 5.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.
- 5.5 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.
- 5.6 A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.
- 5.7 Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.
- 5.8 O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.
- 5.9 O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

- 6.1 Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 7.2 A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.
- 7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.
- 7.4 Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 190 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 191 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. DAS FALHAS

11.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

N°. 1847

Ficha n°. 63

Processo n°.

Unidade:

010203

Funcional:

04.128.0008.0033.0000

Cat. Econ.:

3.3.90.39.00

Código de Aplic.:

110.000

GESTÃO DE PESSOAS

MANUTENÇÃO GESTÃO DE PESSOAS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 0.0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Roberto de Lima**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: rh@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Daniel Infante Neto**, Telefone: (16) 3953-6931, e-mail: vagnasouza2305@gmail.com e/ou isop@netpontal.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 06 de junho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

INFANTE SAUDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA EPP
Daniel Infante Neto
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Nome:

RG:

Servidora Revisora: Deborah Teiga Reis

Ronaldo Audo Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.571.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 192 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DOS EXAMES MÉDICOS

Item	Quantidade	Medida	Descrição
01	150	Exame	Realização de exame admissional
02	150	Exame	Realização de exame demissional
03	200	Exames	Análise de atestados médicos

- Os laudos de saúde ocupacional deverão ser elaborados pela contratada após a realização dos exames de admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissão;

- A contratada deverá disponibilizar sua equipe médica para a realização dos serviços contratados;

- Todo o atendimento realizado pela contratada deverá ocorrer no Município de Pontal, em localidade de responsabilidade dela, no período da manhã, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 10h30min, mediante agendamento realizado pela contratante com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

- É de responsabilidade da contratante os encaminhamentos de seus funcionários ao local e na data designados para a realização dos exames;

- Fica sob responsabilidade da contratada as fichas clínicas dos funcionários da contratante, enquanto valor a ata de registro de preços.

Exames a serem realizados de acordo com a necessidade:

dinamometria;

acuidade auditiva e visual;

audiometria;

Quanto à análise de atestados médicos: Os atestados médicos serão encaminhados ao médico do trabalho, que deverá realizar o atendimento do servidor, a partir de 03 (três) dias de afastamento, para posterior avaliação. Sendo que nesta análise deverá constar o nome do funcionário, o nome e o CRM do médico que forneceu o atestado, data do atestado, CID do atestado, dias do atestado sugerido e dias concedidos pelo médico do trabalho. O perito médico deverá assinar a análise do atestado, colocando a data da avaliação.

QUESTÕES COMUNS:

1) Análise constituirá apenas em verificar a autenticidade do atestado (dias de afastamento comparado ao CID-CRM do profissional, reincidências, etc.)? Resposta: a análise é para constatar se o problema de saúde que o servidor municipal possui e se serão necessários os dias de afastamento constantes no atestado médico para sua recuperação.

2) O serviço poderá ser prestado a distância, via transmissão eletrônica de dados?

Resposta: não, o serviço deve ser prestado presencialmente no Município de Pontal/SP.

3) Será necessário consultar o paciente – perito médico?

Resposta: sim.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 193 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: INFANTE SAUDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL E ANÁLISE DE ATESTADOS MÉDICOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 06 de junho de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 194 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **DANIEL INFANTE NETO**

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 327.923.598-70

CRM sob nº 140.211/SP

Data de Nascimento: 12/02/1986

Endereço residencial completo: Rua José Leonel Pupo, n° 170, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: vagnasouza2305@gmail.com e/ou isop@netpontal.com.br

E-mail pessoal: vagnasouza2305@gmail.com e/ou isop@netpontal.com.br

Telefone(s): (16) 3953-6931

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 195 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2.023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2.023

PROCESSO Nº. 110/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **CARLOS AUGUSTO LOURENÇO LINDO 22036266827**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.036.213/0001-06, com sede à Rua Rubens Sposito, nº 229, Sala 1, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.177-355, representado na forma de seu estatuto/contrato social por seu titular e administrador, o Sr. **Carlos Augusto Lourenço Lindo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 28.574.928-6 - SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 220.362.668-27, residente e domiciliado à Rua Rubens Sposito, nº 229, Sala 1, Conjunto Habitacional Doutor Ulysses Silveira Guim, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.177-355, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLOTAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	02	Plotagem total com arte veículo FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX CABINE PLUS 22/22 – Personalização nas laterais, traseiras e dianteiras (Conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS), e proporcionais ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução em vinil, resistente ao sol e a chuva. Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão. Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação; Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS; Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS: Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS: Lateral direita: faixas laterais; Lateral esquerda: diametralmente oposto;	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 196 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			Traseira; e Dianteira.		
02	Unidade	01	Plotagem total com arte veículo FIAT/ARGO TREKKING 1.3, ANO MOD: 2022/2023; - Personalização nas laterais, traseiras e dianteiras (Conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS), e proporcionais ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução em vinil, resistente ao sol e a chuva. Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão. Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação; Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS; Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS: Lateral direita: faixas laterais; Lateral esquerda: diametralmente oposto; Traseira; e Dianteira.	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
03	Unidade	02	Plotagem total com arte veículo SPIN 1.8 – 7 LUGARES, ANO 2023, CHEVROLET – Personalização nas laterais, traseiras e dianteiras (Conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS), e proporcionais ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução em vinil, resistente ao sol e a chuva. Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão. Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação; Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS; Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS: Lateral direita: faixas laterais;	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 197 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			Lateral esquerda: diametralmente oposto; Traseira; e Dianteira.		
Valor Total (Global)					R\$ 8.950,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados será até 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva ordem de serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que se responsabilizará pelo envio das artes personalizadas.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 198 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 199 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 416 Processo nº.
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 510 000

Nº. 2595

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 200 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mayra dos Santos Galvão**, Telefone: (16) 3953-1313, e-mail: social@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Carlos Augusto Lourenço Lindo**, Telefone: (16) 99131-7974 / (16) 98103-5140 e/ou (16) 3491-2135, e-mail: samarim.stz@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

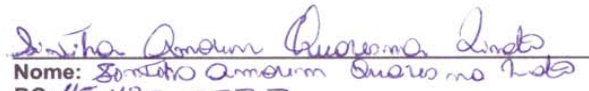
E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 24 de maio de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


TESTEMUNHAS:
Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


CARLOS AUGUSTO LOURENÇO LINDO 22036266827
Carlos Augusto Lourenço Lindo
Titular e Administrador
Contratada


Nome: Sônia Amorim Quaresma Lindo
RG: 45.435.587.7
Servidora Revisora: Tamara Siqueira


Gustavo Henrique C. Dias
RG: 45.56.44.27-3
Assessor Técnico J.E.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 201 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de plotagem dos veículos adquiridos mediante emendas parlamentares do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, levando-se em consideração os ditames da Portaria Federal n. 121/2021.

TIPO: Menor preço por item.

JUSTIFICATIVA: Aquisição serviços gráficos de plotagem para atender veículos adquiridos com recursos de Emendas Parlamentares Federais destinadas ao terceiro setor por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de promover integração de ações, saberes e esforços de diferentes setores da política de Assistência Social, tendo em vista o enfrentamento articulado dos problemas sociais. Essa contratação se justifica para que possa ser feita a identificação dos veículos, permitindo maior transparência dos serviços públicos, identificação e fiscalização da população do uso dos veículos.

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre o descritivo constante deste edital e o constante na BEC, prevalecerá o constante no termo de referência deste edital.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Descrição	Quantidade
01	Plotagem total com arte veículo FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX CABINE PLUS 22/22 - Personalização nas laterais, traseiras e dianteiras (Conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS), e proporcionais ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução em vinil, resistente ao sol e a chuva. Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão. Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação; Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS; Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS: Lateral direita: faixas laterais; Lateral esquerda: diametralmente oposto; Traseira; e Dianteira.	02
02	Plotagem total com arte veículo FIAT/ARGO TREKKING 1.3, ANO MOD: 2022/2023; - Personalização nas laterais, traseiras e dianteiras (Conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS), e proporcionais ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução em vinil, resistente ao sol e a chuva. Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão. Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação; Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS.	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 202 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS: Lateral direita: faixas laterais; Lateral esquerda: diametralmente oposto; Traseira: e; Dianteira.	
03	Platagem total com arte veículo SPIN 1.8 - 7 LUGARES, ANO 2023, CHEVROLET- Personalização nas laterais, traseiras e dianteiras (Conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS) e proporcionais ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução em vinil, resistente ao sol e a chuva. Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão. Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação. Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS; Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS: Lateral direita: faixas laterais; Lateral esquerda: diametralmente oposto; Traseira: e; Dianteira.	02

Forma de Solicitação:

Total e imediata.

Condições de Prestação dos Serviços:

A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços solicitados, após aprovação da arte, em até 07 (sete) dias da solicitação formal da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Fonte de recurso: Recursos próprios.

Da composição dos preços:

Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.

Pontal, 17 de Março de 2023.


Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária de Desenvolvimento Social

2

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 203 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: **CARLOS AUGUSTO LOURENÇO LINDO 22036266827**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 243/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLOTAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 24 de maio de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: social@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 204 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: social@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **CARLOS AUGUSTO LOURENÇO LINDO**
Cargo: Titular e Administrador
CPF: 220.362.668-27 RG: 28.574.928-6 - SSP/SP
Data de Nascimento: 04/06/1981
Endereço residencial completo: Rua Rubens Sposito, nº 229, Conjunto Habitacional Doutor Ulysses Silveira Guim, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.177-355
E-mail institucional: samarim.stz@gmail.com
E-mail pessoal: samarim.stz@gmail.com
Telefone(s): (16) 99131-7974 / (16) 98103-5140 e/ou (16) 3491-2135

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 205 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

REVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2.023

PROCESSO Nº. 016/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR

Aos 13 de junho de 2.023, foi procedida a presente revisão à Ata de Registro de Preços em epígrafe, de acordo com o disposto na legislação de regência, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, rege o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SOUZA E SOUZA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 09109626/0001-05, sediada à rua: Samuel Martinelli, nº 68, no bairro: Pq. Ribeirão Preto, na cidade de Ribeirão preto/SP, CEP: 13.031-500, representado pelo seu titular administrativo o Sr. **Higino Ferreira de Souza**, portador do (RG: 403393504 e inscrita no CPF: 32082829820, residente domiciliado à rua: Samuel Martinelli, nº 68, no bairro: Pq. Ribeirão Preto, na cidade de Ribeirão preto/SP, CEP: 13.031-500, à saber:

1. Nos termos do parecer jurídico que nos precede nestes autos, fica revisados o preço registrado para os itens conforme tabela abaixo, **que passa a vigorar a partir da presente data (13/06/2.023) no seguinte valor unitário:**

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	831	KG	ABACATE: de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; pesando aproximadamente, por unidade, entre 0,5 kg a 0,7 kg, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDB 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); entrega fracionada para as unidades escolares conforme necessidade de consumo. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,50	R\$ 7.063,50
2	19.414	KG	ABACAXI: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	R\$ 6,99	R\$ 135.703,86
3	5.596	KG	ABOBRINHA: abobrinha italiana de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e de umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Entregue em caixa com aproximadamente 20 kg. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 4,95	R\$ 27.700,20
9	2.000	KG	BATATA DOCE: de boa qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas (rachaduras e cortes); tamanho uniforme; devendo ser grávida; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 e suas alterações posteriores; com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA e INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; entrega fracionada conforme necessidade de consumo	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
10	14.508	KG	BATATA INGLESIA: especial, lisa, em saca de 50 kg, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	R\$ 5,98	R\$ 86.757,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 206 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

28	4.500	KG	MANDIOCA DESCASCADA: branca; picada e resfriada. O produto deverá apresentar coloração uniforme, estar firme e intacto. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalada em saco plástico, esterilizado em atmosfera modificada; contendo aproximadamente 01 kg do produto em cada saco, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas; higienizadas. As condições do produto deverão estar de acordo com a portaria CVS 05/13; portaria 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 9,00	R\$ 40.500,00
31	625	KG	MARACUJÁ: de primeira; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa intacta e firme; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições devendo estar de acordo a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Produto sujeito à verificação no ato da entrega.	R\$ 12,00	R\$ 7.500,00
33	16.142	KG	MELÃO: amarelo; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa intacta e firme; acondicionado em caixa de papelão (620x360x175)mm, contendo de 10 a 11 unidades, pesando aproximadamente 13 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,50	R\$ 137.207,00
34	1.321	KG	PEPINO CAIPIRA: Produto in natura de boa qualidade, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixas vazadas, pesando aproximadamente 20 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA/14 (decreto 12486 de 20/10/78), com padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 5,15	R\$ 6.803,15
35	316	KG	PIMENTÃO AMARELO: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 21,40	R\$ 6.762,40
36	311	KG	PIMENTÃO VERDE: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 11,80	R\$ 3.669,80
37	312	KG	PIMENTÃO VERMELHO: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 21,40	R\$ 6.676,80
38	2.210	KG	QUIABO: Quiabo liso, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte (rachaduras e cortes). Entregue em caixas plásticas vazadas em perfeitas condições de higiene. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 12,99	R\$ 28.707,90
39	1.587	KG	REPOLHO BRANCO: Repolho híbrido de primeira qualidade, caixa com 10 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 5,25	R\$ 8.331,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 207 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

40	843	KG	RÚCULA: Produto in natura, fresco, de primeira, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em sacos plásticos atóxicos pesando cerca de 1 kg por unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78), (Inst. Normat.N 01 de 01/02/02), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta n 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 20,05	R\$ 16.902,15
42	14.194	KG	TOMATE SALADA MÉDIO: caixa com 20 kg, para salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 7,80	R\$ 110.713,20
43	2.253	KG	VAGEM	R\$ 19,80	R\$ 44.609,40
				VALOR TOTAL	1.276.245,69

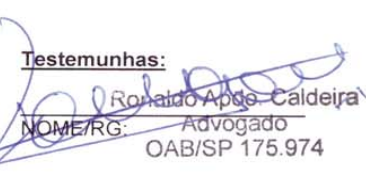
3. Fica a servidora **Nadia Iara Ramiris Maronesi**, Telefone: (16) 3953-1875, e-mail: cpiloto_pontal@yahoo.com.br, intimada de que, havendo redução nos preços praticados no mercado dos produtos supra, deverá ser expedida comunicação ao Departamento de Licitações para que os preços registrados sejam novamente revisados e, conseqüentemente, reduzidos.

4. A detentora da ata se obriga a proceder consoante o previsto nos itens 01 e 02 caso sejam observadas reduções nos valores de mercado para comercialização dos produtos cujos preços ora se revisa.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


SOUZA E SOUZA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
Higino Ferreira de Souza
Detentor da Ata
Titular Administrativo
Detentor da Ata

Testemunhas:


NOME/RG: **Ronaldo Apdo. Caldeira**
Advogado
OAB/SP 175.974


NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 46.564.467-3
Assessor Técnico do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 208 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2.022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2.023 PROCESSO Nº. 129/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **LOJAS LUIZA PONTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 55.109.805/0001-60, sediada à Rua 13 de Maio, nº 523, Anexo 535, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pela sua titular e administradora, a senhora **Luiza Andrucioli Pustrelo**, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 6.506.404 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob nº. 204.273.528-00, residente e domiciliada à Rua Áurea dos Reis Felício, nº 374, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDER O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Manta/ cobertor de casal confeccionada em material microfibra 100% poliéster medindo 1,80 x 2,00 metros, Toque macio e aveludado, em cores variadas, de boa qualidade.	Unidade	1.000	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)					R\$ 24.500,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de entrega dos itens contratados será 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da respectiva ordem de fornecimento.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 209 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 210 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 211 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 3036

Ficha nº. 19 Processo nº.
Unidade: 010103 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Funcional: 08.244.0004.9003.0000 EMENDA IMPOSITIVA – DIONISIA APARECIDA GALVÃO
Cat. Econ.: 3.390.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.: 510 000 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 3037

Ficha nº. 20 Processo nº.
Unidade: 010103 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Funcional: 08.244.0004.9005.0000 EMENDA IMPOSITIVA – INES HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
Cat. Econ.: 3.390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.: 510 000 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 3038

Ficha nº. 24 Processo nº.
Unidade: 010103 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Funcional: 08.244.0004.9012.0000 EMENDA IMPOSITIVA – ELISANGELA BATISTA COELHO
Cat. Econ.: 3.390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.: 510 000 Fonte Recurso: 0 0800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 212 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mayra Galvão**, Telefone: (16) 3953-1313, e-mail: social@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Sra. **Luiza Andrucioli Pustrelo**, telefone: (16) 3953-9494; e-mail: lojasluiza535@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

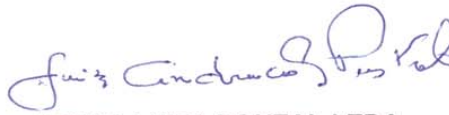
15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 12 de junho de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


LOJAS LUIZA PONTAL LTDA
Luiza Andrucioli Pustrelo
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: tâmara Siqueira


Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 491.894.477-3
Advogado
OAB/SP 175.974
Servidora Revisora: Déborah Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 213 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: aquisição de cobertores/mantas para a Campanha do Agasalho 2023, que serão destinados às famílias que se encontram em vulnerabilidade social em nosso município para atender ao Fundo Social de Solidariedade de Pontal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação dos bens/serviços:

ITEM	UNID.	QTDE.	PRODUTO
1	UN	1.000	Manta/cobertor de casal confeccionada em material microfibra 100% poliéster medindo 1,80x2,00 metros, Toque macio e aveludado, em cores variadas, de boa qualidade.

Critério de julgamento: menor preço por item.

Justificativa: a finalidade da aquisição do presente objeto é manter as pessoas em situação de vulnerabilidade social aquecidas durante a temporada de frio, garantindo-se bem-estar, dignidade e acesso aos direitos básicos. Além disso, temperaturas baixas podem causar problemas respiratórios e outras consequências para a saúde, principalmente para aqueles que estão em situação de rua.

Recursos para contratação: Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de emendas parlamentares municipais e/ou recursos próprios das fichas orçamentárias do Fundo Social de Solidariedade.

Local e forma de entrega/execução: os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Treze de Maio, n.º 458, Centro, Pontal-SP.

Cronograma/Prazo de entrega: Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de forma parcelada, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Observação 1: havendo divergência entre o descritivo constante neste termo de referência e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 214 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Observação 2: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc. garantindo-se este durante toda a vigência do contrato, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária de Desenvolvimento Social

Pontal, 19 de abril de 2023.

Marcos Oliveira da Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Marcos Oliveira da Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 215 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **LOJAS LUIZA PONTAL LTDA**

CONTRATO Nº 264/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDER O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 12 de junho de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 216 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LUIZA ANDRUCIOLI PUSTRELO**

Cargo: Titular e Administradora

CPF: 204.273.528-00

RG: 6.506.404 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 02/09/1962

Endereço residencial completo: Rua Áurea dos Reis Felício, nº 374, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: lojasluiza535@gmail.com

E-mail pessoal: lojasluiza535@gmail.com

Telefone(s): (16) 3953-9494

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 217 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 154/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2.023 PROCESSO Nº. 038/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LAIS FERNANDA SILVA GONÇALVES ME**, CNPJ nº 34.257.256/0001-09, sediada à Avenida Antônio da Costa Santos, nº 315, Sala 01, Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jabali, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.072-065, representado pelo seu titular e administradora, a Sra. **LAIS FERNANDA SILVA GONÇALVES**, portadora do RG nº 44.578.368-0 SSP/SP e CPF nº 350.170.458-56, residente e domiciliada à Rua Monte Alegre, nº 390, Sumarezinho, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.051-260, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	150	Unidade	PRÓPRIA	TINTA PARA PISO DE CONCRETO 18 LITROS BASE D' ÁGUA CORES DIVERSAS	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
05	150	Unidade	PRÓPRIA	TINTA PARA PISO DE CONCRETO 18 LITROS BASE SOLVEMNTE CORES DIVERSAS	R\$ 144,50	R\$ 21.675,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 39.675,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 218 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 030/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antônio de Sousa**, telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Lais Fernanda Silva Gonçalves**, Telefone: (16) 3966-7419 e/ou (16) 99353-5500, e-mail: ks.tintas@hotmail.com e/ou lfintasillicitacao@lfintas.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Lais Fernanda Silva Gonçalves**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LAIS FERNANDA SILVA
GONCALVES:34257256000109

Assinado de forma digital por LAIS
FERNANDA SILVA
GONCALVES:34257256000109
Dados: 2023.04.19 14:55:58 -03'00'

LAIS FERNANDA SILVA GONÇALVES ME
Lais Fernanda Silva Gonçalves
Titular e Administradora
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado

NOME/RG: OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias

Servidora Revisora: Tamara Siqueira

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 219 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 155/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 030/2.023

PROCESSO N°. 038/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LUX LTDA**, CNPJ nº 44.259.090/0001-05, sediada à Rua Tobias Barreto, nº 873, Mooca, Sala Fundos, na cidade de São Paulo, CEP: 03.176-000, representado por sua bastante procuradora, a Sra. **Thayna Fagundes Pereira**, portadora do RG nº 39.736.927 - X SSP/SP e CPF nº 496.591.988-25, residente e domiciliada à Rua Domingos Vidal Barbosa, nº 120, Jardim Tango, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 039.04-050, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
07	50	Unidade	AMERICA	GESSO LENTO 40 KG	R\$ 83,70	R\$ 4.185,00
15	120	Unidade	VEGA	PALHA DE AÇO Nº 2	R\$ 1,69	R\$ 202,80
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 4.387,80

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 220 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.030/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antônio de Sousa**, telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Thayna Fagundes Pereira**, Telefone: (11) 5555-3447, e-mail: licitacoes@distribuidoralux.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Thayna Fagundes Pereira**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LUX LTDA
Thayna Fagundes Pereira
Procuradora
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Ronaldinho Ando Caldeira
Advogado
NOME/RG: OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

THAYNA FAGUNDES
PEREIRA:49659198825

Assinado de forma digital por
THAYNA FAGUNDES
PEREIRA:49659198825
Dados: 2023.04.18 16:00:44 -03'00'

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 221 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2.023
PROCESSO Nº. 038/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CASTRO ARANTES QUIMICAS INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 11.202.638/0001-21, sediada à Rodovia MG 050 km 214,8, nº S/N, Zona Rural, na cidade de Córrego Fundo, estado de Minas Gerais, CEP: 35.578-000, com endereço para correspondência à Rua Lassance Cunha, nº 305, Sala 203, Quinzinho, na cidade de Formiga, estado de Minas Gerais, CEP: 35.570-214, representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Deyvid Castro Arantes**, portador do RG nº MG-11.341.159 SSP/MG e CPF nº 054.145.366-19, residente e domiciliado à Rua Carlos Camarão, nº 195, Centro, na cidade de Formiga, estado de Minas Gerais, CEP: 35.570-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
06	60	Unidade	SUPERMAX	MASSA CORRIDA- ACRÍLICA- 3,6 LTS GALÃO	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 1.860,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DEYVID CASTRO ARANTES
S:05414
536619
Assinado de
forma digital
por DEYVID
CASTRO
ARANTES 05414
536619
Dados:
2023.04.20
15:33:41 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 222 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.030/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antônio de Sousa**, telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Deyvid Castro Arantes**, Telefone: (37) 99988-2002, e-mail: licitacaosupermax@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Deyvid Castro Arantes**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DEYVID CASTRO

ARANTES:05414536619

CASTRO ARANTES QUÍMICAS INDUSTRIAL LTDA
Deyvid Castro Arantes
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

Assinado de forma digital por

DEYVID CASTRO

ARANTES:05414536619

Dados: 2023.04.20 15:34:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Ronaldo Apelo Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 223 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 156/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 030/2.023

PROCESSO N°. 038/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BOLONHA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ nº 20.658.478/0001-10, sediada à Avenida Bolonha, nº 74 e 78, Jaguaré, estado de São Paulo, CEP: 05.334-000, representado por sua titular e administradora, a Sra. **Pamella de Camargo Pedroso**, portador do RG nº 44.273.275-2 SSP/SP e CPF nº 315.319.188-32, residente e domiciliada à Avenida Dr. Martin Luther King, nº 2457, Apto 193, Bloco A, Umarama, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP: 06.030-016, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	150	Unidade	COMPEL	TRINCHA 4" COM PELO SINTÉTICO	R\$ 10,09	R\$ 1.513,50
08	200	Unidade	COMPEL	ROLO PARA PINTURA EM LÃ 100% DE CARNEIRO- 306/9 CM, COM GARFO	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
09	180	Unidade	COMPEL	ROLO LÃ 100% DE CARNEIRO DE 12 CM, COM GARFO	R\$ 6,89	R\$ 1.240,20
10	200	Unidade	COMPEL	ROLO DE ESPUMA 10 CM COM CABO	R\$ 4,19	R\$ 838,00
11	180	Unidade	COMPEL	ROLO DE ESPUMA 13 CM COM CABO	R\$ 3,74	R\$ 673,20
12	200	Unidade	COMPEL	ROLO ANTI GOTA COM CABO 12 CM	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
13	200	Unidade	COMPEL	ROLO ANTI GOTA COM CABO 10 CM	R\$ 3,89	R\$ 778,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 7.180,90

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 224 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 030/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antônio de Sousa**, telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Pamella de Camargo Pedroso**, Telefone: (11) 3515-7575, e-mail: bolonhamateriais@bolonhamateriais.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Pamella de Camargo Pedroso**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

BOLONHA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Pamella de Camargo Pedroso
Titular e Administradora
Detentora da Ata

BOLONHA MATERIAL PARA
CONSTRUCAO
LTDA:20658478000110

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira

Assinado de forma digital por BOLONHA
MATERIAL PARA CONSTRUCAO
LTDA:20658478000110
Dados: 2023.04.18 16:45:32 -02'00'

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 225 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 157/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 030/2.023
PROCESSO N°. 038/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BADEN INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA**, CNPJ nº 65.482.697/0001-20, sediada à Rua José Dias, nº 434, Jardim Fátima, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP: 07.177-100, representado por sua sócia e administradora, a Sra. **Coralí Campos Sampaio Subirós**, portadora do RG nº 3.557.674-1 SSP/SP e CPF nº 049.759.448-04, residente e domiciliada à Rua Thomaz Edison, nº 107, Vila Moreira, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP: 07.021-040, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
03	300	Unidade	BADEN TINTAS	TINTA EPOXI- COM CATALISADOR 3,6 LITROS CORE DIVERSAS	R\$ 133,00	R\$ 39.900,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 39.900,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 226 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.030/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antônio de Sousa**, telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Coral Campos Sampaio Subirós**, Telefone: (11) 2207-6565, e-mail: caio@badentintas.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Coral Campos Sampaio Subirós**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

Ronaldinho
Advogado
NOME/RG: **Ronaldinho**
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Assinado de forma digital por BADEN INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA:65482697000120
LTD A:65482697000120
Dados: 2023.04.19 15:03:57 -03'00'

BADEN INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA
Coral Campos Sampaio Subirós
Sócia e Administradora
Detentora da Ata

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 227 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 255/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 030/2.023
PROCESSO N°. 038/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME**, CNPJ nº 16.643.797/0001-85, sediada à Rua Francisco de Almeida, nº 185, Centro, na cidade de Tambaú, estado de São Paulo, CEP: 13.710-000, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, portador do RG nº 26.817.443-X SSP/SP e CPF nº 308.810.698-84, residente e domiciliado à Rua Francisco de Almeida, nº 189, Centro, na cidade de Tambaú, estado de São Paulo, CEP: 13.710-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
14	120	Unidade	TOP BRILHO	PALHA DE AÇO Nº 1	R\$ 1,70	R\$ 204,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 204,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884
Dados: 2023.06.01 17:44:34 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 228 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.030/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. **Daniel Antônio de Sousa**, telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br pelo Detentor da Ata o Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, Telefone: (19) 3673-5454, e-mail: comercial@imperiadasferramentas.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Ronald Apdo. Caldeira
Advogado

OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884
Dados: 2023.06.01 17:45:04 -03'00'

DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME
Douglas Donizetti Bernini
Titular e Administrador
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidora Revisora:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 229 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2.023 PROCESSO Nº. 050/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ALINE NICACIO ME**, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, sediada à Rua Campos Salles, nº 289, Centro, na cidade de Tambaú, estado de São Paulo, CEP: 13.710-000, representado pela sua titular e administradora, a Sra. **Aline Nicacio**, portadora do RG nº 43.308.689-0 SSP/SP e CPF nº 323.150.868-17, residente e domiciliada à Rua Delduque Vieira Palma, nº 165, Centro, na cidade de Tambaú, estado de São Paulo, CEP: 13.710-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
08	10	Unidade	PANDOLFO	Gadanh 04 dente curvo	R\$ 24,30	R\$ 243,00
16	10	Unidade	EDA	Martelo de unha médio	R\$ 22,51	R\$ 225,10
57	02	Unidade	PREMIUN	Alicate de bico reto p/ abrir	R\$ 26,00	R\$ 52,00
64	01	Unidade	BRASFORT	Paquímetro	R\$ 12,78	R\$ 12,78
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 532,88

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em

ALINE
NICACIO:323
15086817

Assinado de forma
digital por ALINE
NICACIO:32315086817
Dados: 2023.05.09
11:03:29 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 230 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.040/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 040/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 040/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antônio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Aline Nicacio**, Telefone: (19) 3673-7332 e/ou (19) 99259-4699, e-mail: financeiro@alinenicacio.com.br / fiscal@alinenicacio.com.br e/ou compras@alinenicacio.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Aline Nicacio**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ALINE
NICACIO:32315
086817

Assinado de forma digital
por ALINE
NICACIO:32315086817
Dados: 2023.05.09
11:03:49 -03'00'

ALINE NICACIO ME
Aline Nicacio
Titular e Administradora
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Ronaldinho
Advogado
NOME/RG: OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG:

Servidora Revisora:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408 716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 231 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 167/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2.023 PROCESSO Nº. 050/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA & CIA LTDA**, CNPJ nº 66.643.107-0001/66 sediada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 756, Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.010-300, representado pelo seu sócio e administrador, o Sr. **Adalberto Cremonini Bombarda**, portador do RG nº 15.293-840 SSP/SP e CPF nº 023.659.908-94, residente e domiciliado à Rua Tabajaras, nº 741, Apto 162, Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.015-061, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	40	Unidade	TENACE	Chibanta c/cabo	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
03	15	Unidade	MAX	Colher de pedreiro nº 8	R\$ 11,35	R\$ 170,25
04	10	Unidade	MAX	Colher de pedreiro nº 9	R\$ 15,00	R\$ 150,00
13	20	Unidade	TENACE	Marreta c/0,5kg	R\$ 20,00	R\$ 400,00
14	20	Unidade	TENACE	Marreta c/1 kg	R\$ 25,00	R\$ 500,00
15	15	Unidade	TENACE	Marreta c/1,5kg	R\$ 35,00	R\$ 525,00
19	50	Unidade	TENACE	Picareta c/ cabo	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
26	10	Unidade	MTX	Broca videa s8	R\$ 5,00	R\$ 50,00
27	10	Unidade	MTX	Broca videa s6	R\$ 3,00	R\$ 30,00
28	10	Unidade	MTX	Boca videa s10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
29	10	Unidade	MTX	Broca videa s12	R\$ 10,00	R\$ 100,00
32	10	Unidade	MTX	Broca de aço rápido 3/8	R\$ 10,00	R\$ 100,00
33	10	Unidade	MTX	Broca de aço rápido 3/16	R\$ 3,50	R\$ 35,00
34	10	Unidade	MTX	Broca de aço 1/18	R\$ 2,00	R\$ 20,00
35	10	Unidade	MTX	Broca de aço 1/4	R\$ 5,00	R\$ 50,00
36	50	Unidade	SPARTA	Aplicador p/tubo de silicone	R\$ 16,50	R\$ 825,00
39	150	Unidade	MAX	PA quadrada s/cabo 30,5x 25,5	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
48	150	Unidade	LAND	Cadeado 25 mm	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
49	150	Unidade	LAND	Cadeado 30 mm	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
50	150	Unidade	LAND	Cadeado 40 mm	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
76	80	Metro	DAIWA	80 metros Mangueira de ½ alta pressão trama de aço	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
82	200	Unidade	CISER	Parafuso 5,0x35mm	R\$ 0,13	R\$ 26,00

ADALBERTO
CREMONINI
BOMBARDA & CIA
LTDA.66643107000166

Assinado de forma digital
por ADALBERTO
CREMONINI BOMBARDA &
CIA LTDA.66643107000166
Dados: 2023.05.08 16:25:24
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 232 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

83	200	Unidade	CISER	Parafuso 5,0x45mm	R\$ 0,11	R\$ 22,00
84	200	Unidade	CISER	Parafuso 5,0x40mm	R\$ 0,12	R\$ 24,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 24.035,75

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº .040/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

ADALBERTO
CREMONINI
BOMBARDA & CIA
LTDA-6664310700016
6

Assinado de forma digital
por ADALBERTO CREMONINI
BOMBARDA & CIA
LTDA-66643107000166
Data: 2023.05.08 16:25:48
+03'00'

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 233 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 040/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 040/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antônio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecânica@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Adalberto Cremonini Bombarda**, Telefone: (18) 3623-9183, e-mail: cofepar@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

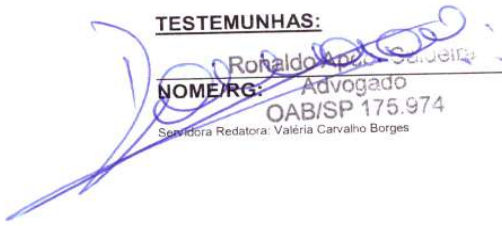
1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Adalberto Cremonini Bombarda**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ADALBERTO
CREMONINI BOMBARDA
& CIA
LTDA:66643107000166
Assinado de forma digital por
ADALBERTO CREMONINI
BOMBARDA & CIA
LTDA:66643107000166
Dados: 2023.05.08 16:26:42 -03'00'
ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA & CIA LTDA
Adalberto Cremonini Bombarda
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:


Ronaldo Apolônio
NOME/RG: Advogado
OAB/SP 175.974
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


NOME/RG:

Servidora Revisora:


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 234 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 238/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2.023

PROCESSO N°. 060/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LUX LTDA**, CNPJ nº 44259090/000105, sediada à rua: Tobias Barreto, nº 873, sala, fundos, no bairro da Mooca, na cidade São Paulo/SP, CEP: 03176-000 representada pela sua procuradora, a Sra. **Thayna Fagundes Pereira**, portadora do (RG: 39736927 X SSP/SP e inscrito no CPF: 496.591.988-25), residente domiciliado à rua: Domingos Vidal Barbosa, nº 120, no bairro: Jardim Tango, na cidade de São Paulo/ SP, CEP: 03904050 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
07	50	Peças	Luconi pvc	TUBO DE LIGAÇÃO PVC AJUSTAVEL	R\$ 8,24	R\$ 412,00
					Valor total	R\$ 412,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.048/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10%

THAYNA
FAGUNDES
PEREIRA-496591
98825

Assinado digitalmente
por THAYNA FAGUNDES
PEREIRA-496591982
Data: 2023.05.27
14:47:19 -02'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 235 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

(dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 048/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 048/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) Airtton Euripedes de Jesus, Telefone (16) 3953 2029, e-mail: dae@pontal.sp.gov.br e pela Detentor da Ata a Sra. **Thayna Fagundes Pereira**, Telefone (11) 5555 344 e-mail: contato@distribuidoralux.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra **Thayna Fagundes Pereira**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

THAYNA FAGUNDES
PEREIRA:49659198825

Assinado de forma digital por THAYNA FAGUNDES
PEREIRA:49659198825
Data: 2023.05.22 14:47:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LUX LTDA
Thayna Fagundes Pereira
Procuradora
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Guilherme Henrique S. Dias
RG: 4.965.919.882-5

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 236 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2.023
PROCESSO Nº. 060/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS .

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **JAYME JACINTO LTDA**, CNPJ nº 41429108/0001-81, sediada à rua: Olavo Serpa, nº 780, no bairro: Parque Glória III, na cidade de Cantagusa/SP, CEP: 15.807-255 representado pelo seu titular administrativo o Sr. **Jayme Jacintho**, portadora do (RG: 26.647.590-5 SSP/SP e inscrito no CPF: 002.519.408-96), residente domiciliado à rua: Araçatuba, 130, no bairro: Jardim Bela Vista na cidade de Cantagusa/ SP, CEP: 15806-335 à saber:

- 1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	100	Barras	Coroplastik	TUBO ÁGUA PBA 3"	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
03	250	Barras	Coroplastik	TUBO ÁGUA PBA 4"	R\$ 283,00	R\$ 70.750,00
12	100	Barras	Amanco	TUBO OCRE 150 MM	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00
13	30	Barras	Plastilit	TUBO ESGOT. PVC 75 MM CLASSE A BR	73,50	R\$ 2.205,00
14	300	Barras	Plastilit	TUBO ESGOT. PVC 100 MM CLASSE A BR	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
					Valor total	R\$ 128.755,00

- 1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2.023.

- 1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

- 1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

- 1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

- 1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

- 1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

- 1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

- 1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 237 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.048/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.
- c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 048/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 048/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) Airton Euripedes de Jesus, Telefone (16) 3953 2029, e-mail: dae@pontal.sp.gov.br e pela Detentor da Ata o Sr. **Jayme Jacintho**, Telefone (17) 3521 7748; e-mail: steamorinvg@gmail.com e/ou jaymectc@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Jayme Jacintho**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **ARCOS OLIVEIRA DE MORAES FILHO**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

JAYME JACINTO LTDA
Jayme Jacintho
Titular administrador
Detentor da Ata

JAYME JACINTO Assinado de forma digital
por JAYME JACINTO
LTDA:414291080
00181
Data: 2023.08.07
08:40:08 -03'00'

NOME/RG:

Servidora Redatora:

Gustavo Henrique S. Dias
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 238 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 236/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2.023
PROCESSO N°. 060/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
- GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA ME**, CNPJ nº 214205710001-55, sediada à rua: Fausto Dias de Mello, nº 474- Sala 02, Vila Paraíso, na cidade de Campinas, CEP: 13043.550 representada pela sua sócia administrativa a Sra. **Veriadiana Minucio Rosales**, portadora do (RG: 20.776.829-8 e inscrito no CPF: 264.254.398-66), residente domiciliado à rua: Fausto Dias de Mello, 474 – sala 02 no bairro: Vila Paraíso na cidade de Campinas/ SP, CEP: 13024-010 à saber:

- 1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	250	Peça	Kanafle x	TUBO ÁGUA PBA 2"	R\$ 97,58	R\$ 24.395,00

- 1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2.023.

- 1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

- 1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

- 1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

- 1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

- 1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

- 1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

- 1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 240 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 239/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2.023
PROCESSO N°. 060/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **RFV**
MATERIAS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, CNPJ nº 08030552000154, sediada à rua: Onze de agosto, nº 3400, no bairro: Valinho, na cidade Tatui de /SP, CEP: 18270-000 representada pela sua sócia administrativa a Sra. **Fabiana Cirera Crespo**, portadora do (RG: 22.380.819-2 SSP/SP e inscrito no CPF: 246322068-65), residente domiciliado à rua: Francisco Moraes, nº 155, no bairro: Parque Residencial São Marcos na cidade de Tatui/ SP, CEP: 18273785 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	100	Barras	Maxtubos	TUBO AGUA PVC SOLD.1.1/2" CLASSE A BR	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
15	50	Barras	Maxtubos	TUBO ESGOT. PVC 150 MM CLASSE A BR	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
16	50	Barras	Maxtubos	TUBO ESGOT. PVC 200 MM CLASSE A BR	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00
					Valor total	R\$ 26.850,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1

Clicksign 200a94a3-9460-492e-9ccb-57a2d4a40c5e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 241 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.048/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 048/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 048/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) Airton Euripedes de Jesus, Telefone (16) 3953 2029, e-mail: dae@pontal.sp.gov.br e pela Detentor da Ata a Sra. **Fabiana Cirera Crespo**, Telefone (15) 3205 7979 e-mail: Victor@rfv.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra **Fabiana Cirera Crespo**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

RFV MATERIAS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA,
Fabiana Cirera Crespo
Sócia administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Custavo Henrique S. Dias
RG: 45.204.667-3
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: 45.204.667-3
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 242 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 235/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2.023
PROCESSO N°. 060/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA**, CNPJ nº 621500400001-77, sediada à rua: Roberto Venturole, nº 99, no bairro da Jardim Aracília, na cidade Guarulhos/SP, CEP: 07250-015 representada pela seu procurador, o Sr. **Wagner da Rocha Santos**, portadora do (RG: 49593702-2 X SSP/SP e inscrito no CPF: 3507533803), residente domiciliado à rua: Roberto Venturole, nº 99, no bairro da Jardim Aracília, na cidade Guarulhos/SP, CEP: 07250-015 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
08	50	Peça	Usiminas	TUBO GALVANIZADO 2 ½" – P/ POÇO ARTERSIANO	R\$ 452,00	R\$ 22.600,00
09	150	Peça	Usiminas	TUBO GALVANIZADO 2" – P/ POÇO ARTERSIANO	R\$ 323,90	R\$ 48.585,00
10	50	Peça	Usiminas	TUBO GALVANIZADO 3" – P/ POÇO ARTERSIANO	R\$ 522,00	R\$ 26.100,00
11	150	Peça	Usiminas	TUBO GALVANIZADO 4" – P/ POÇO ARTERSIANO	R\$ 770,00	R\$ 115.500,00
					Valor total	R\$ 212.785,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 243 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.048/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 048/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 048/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) Airton Euripedes de Jesus, Telefone (16) 3953 2029, e-mail: dae@pontal.sp.gov.br e pela Detentor da Ata o Sr. **Wagner da Rocha Santos**, Telefone (11) 99733-2310 e-mail: vendas@dagan.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sr. **Wagner da Rocha Santos** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

JOSE ANTONIO
PAULESCHI:004
05536801

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PAULESCHI:00405156801
Dados: 2023.05.22 17:55:16
+03'00

DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Wagner da Rocha Santos
Procurador
Detentor da Ata
TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER DA ROCHA SANTOS
Data: 22/05/2023 17:59:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Débora Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 244 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2.023 PROCESSO Nº. 061/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **AF MULTI SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.861.443/0001-20, sediada à Rua Adolfo Arruda Castanho, nº 200, conjunto 134, Jardim Bom Tempo, na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, CEP: 06.763-180, neste ato representada por seu titular e administrador, o Sr. **Fernando Luiz Ferreira Pinto**, portador do RG nº 28.929.111-2 SSP/SP e do CPF nº 214.585.348-04, residente e domiciliado na Rua Adolfo Arruda Castanho, nº 200, Conjunto 143, Jardim Bom Tempo, na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, CEP: 06.763-180, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE E AMBULÂNCIAS.

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (06 meses)
Departamento de Ambulâncias: Rua 7 de Setembro, s/n., Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, ou Distrito de Cândia/Vila Walter Becker.	12/36	Diurno	10	R\$ 5.549,78	R\$ 332.986,80
Departamento de Ambulâncias: Rua 7 de Setembro, s/n., Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, ou Distrito de Cândia/Vila Walter Becker.	12/36	Noturno	03	R\$ 6.278,51	R\$ 113.013,18
Valor Total Geral (Global)				R\$ 445.999,98	

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

FERNANDO LUIZ
FERREIRA
PINTO:21458534804

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ FERREIRA
PINTO:21458534804
Dados: 2023.04.24 11:47:58
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 245 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 445.999,98 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICÍPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

FERNANDO LUIZ
FERREIRA
PINTO:21458534804

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ FERREIRA
PINTO:21458534804
Dados: 2023.04.24 11:48:48
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 246 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

FERNANDO
LUIZ FERREIRA
PINTO:2145853
4804

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUIZ FERREIRA
PINTO:21458534804
Dados: 2023.04.24
11:49:29 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 247 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº.: 217 Processo nº.:
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Codigo de Aplic.: 310 000

Nº. 1.418

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

FERNANDO LUIZ
FERREIRA
PINTO:2145853480

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ FERREIRA
PINTO:2145853480
Dados: 2023.04.24 11:56:09 -03'00'

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 248 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Neusa Meire dos Santos**, Telefone: (16) 3953-1742 e/ou (16) 3953-1906, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Fernando Luiz Ferreira Pinto**, Telefone: (11) 3338-0539, e-mail: diretoria.afservicos@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 20 de abril de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: **Renildo Apdo. Caldeira**
RG: **Advogado**
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

FERNANDO LUIZ
FERREIRA
PINTO:21458534804

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ FERREIRA
PINTO:21458534804
Dados: 2023.04.24 11:51:34 -03'00'

AF MULTI SERVIÇOS LTDA - EPP
Fernando Luiz Ferreira Pinto
Titular e Administrador
Contratada

Nome: _____
RG: _____

Servidora Revisora: Tâmara Siqueira

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 249 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **AF MULTI SERVIÇOS LTDA - EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE E AMBULÂNCIAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 20 de abril de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 250 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 214.585.348-04

RG: 28.929.111-2 (SSP/SP)

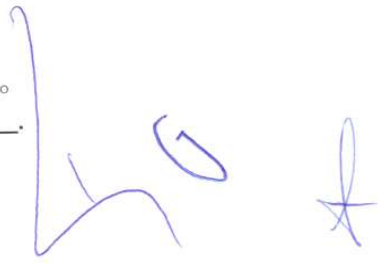
Data de Nascimento: 05/03/1.981

Endereço residencial completo: Rua Aldolfino Arruda Castanho, nº 200, Conjunto 143, Jardim Bom Tempo, Taboão da Serra/SP, CEP: 06.763-180

E-mail institucional: diretoria.afservicos@gmail.com

E-mail pessoal: diretoria.afservicos@gmail.com

Telefone(s): (11) 3338-0539

Assinatura: 
FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO:21458534804
Assinado de forma digital por FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO:21458534804
Dados: 2023.04.24 11:53:53 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 251 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 223/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 051/2.023
PROCESSO N°. 068/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 21.418.672/0001-91, sediada na Rua Capitão Egydio José da Silveira, nº 206, Sala 03 – Vila Carvalho, Atibaia/SP, CEP: 12.944-270, representado por sua procuradora **Christiane Araujo Mateus**, RG: 30.636.562-5, CPF: 312.396.018-83, Rua Capitão Egydio José da Silveira, nº 206, Sala 03 – Vila Carvalho, Atibaia/SP, CEP: 12.944-270, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Tambor 200 Litros	CBA	<u>Emulsão Asfáltica</u> (RL-1C)	R\$1.340,00	R\$201.000,000

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 252 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Pregão Eletrônico nº.051/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 051/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 051/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone 11 94522-1014. E-mail: contato@pavfrio.com.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Christiane de Araujo Mateus**, Telefone 11 2427-0502, e-mail: contato@pavfrio.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Christiane de Araujo Mateus** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

PAVFRIO PAV. E MAT. DE CONST. LTDA ME
Christiane de Araujo Mateus
Procuradora
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Servidora Redatora: Débora Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 488.710

Assinado de forma digital por
PAVFRIO PAVIMENTOS
Dados: 2023.05.15 11:04:16 -03'00'

NOME/RG: _____
Servidora Redatora: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 253 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 246/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2.023
PROCESSO N°. 070/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (CATETER URINÁRIO).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 05724740000194, com sede à Rua 32, nº 43, Box 7 e 8, Centro, na cidade de Barretos/SP, CEP: 14.780-130, representado pela sua titular e administradora, a Sra. **Livia Branco Corrêa Silva**, portadora do (RG: 43.915.581-2 SSP/SP e inscrita no CPF: 308.750.628-14), residente e domiciliada à Rua Alameda Canadá, nº 291, City Barretos, na cidade de Barretos/SP, CEP: 14.784-015 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	1.800	Unidade	<u>LoFric</u> <u>Origo</u>	Cateter urinário masculino hidrofílico/lubrificado, tamanho ch10, comprimento 40cm, (150 Unidades/Mês).	R\$ 14,00	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 25.200,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 254 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.053/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 053/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 053/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata a Sra. **Livia Branco Corrêa Silva**, Telefone: (17) 3324-6444; e-mail: licita@msbarretos.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Livia Branco Corrêa Silva** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: **Ronaldo Apdo. Caldeira**
Advogado
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Livia Branco Corrêa Silva
Titular e Administradora
Detentora da Ata

LIVIA BRANCO CORREA
SILVA:30875062814
Assinado de forma digital por LIVIA
BRANCO CORREA
SILVA:30875062814
Dados: 2023.05.26 08:36:02 -03'00'

NOME/RG:

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-3
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 255 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248 /2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2.023
PROCESSO Nº. 075/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e de outro lado a empresa, **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, n°. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 08.646.237/0001-56, neste ato representada por seu sócio administrativo, o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG n°. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, n°. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de alunos em veículos do tipo ônibus de, no mínimo, 44 lugares, nos períodos da noite e da manhã, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Ribeirão Preto, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem estimada em 136 KM (ida e volta, contemplando a retirada dos alunos nos pontos estabelecidos neste Termo de Referência, traslado via rodovias, traslado dentro do Município de Ribeirão Preto em todas as instituições de ensino necessárias, retirada dos alunos nas respectivas instituições pós aula, traslado de volta via rodovias e destinação dos alunos nos respectivos bairros, com traslado pelas ruas do Município de Pontal).	km	217.600	R\$ 6,59	R\$ 1.433.984,00
				Valor total	R\$ 1.433.984,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 256 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

3.2. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.433.984,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela CONTRATADA e homologada pelo MUNICIPIO.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a CONTRATADA de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 257 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 258 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 259 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 163 Processo n°.
Unidade: 010504
Funcional: 12.364.0011.0094.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 200 001

Nº. 1.763

ENSINO SUPERIOR
TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o(a) Sr. (a) **Carla Maria de Magalhães Custodio**, Telefone (16) 3953 3541, e-mail: educacao@pontal.gov.br e pela Contratada o Sr. **José Flávio dos Santos**, Telefone: (16) 3662 3660, e-mail: viacaocanaverde@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 29 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Sócio administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **Ronaldo Apdo. Caldeira**
RG: **Advogado**
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Nome: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: **45.352.267-6**
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Deborah Teiga

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 260 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**

CONTRATO Nº 248/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 29 do maio de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 261 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: ~~Não possui~~

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **José Flávio dos Santos**

Cargo: Sócio administrador

CPF: 092.455.218-26

RG: 18.487.692-8

Data de Nascimento: 22/03/1.968

Endereço residencial completo: Avenida Eduardo Toniello, n°. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310

E-mail institucional: viacaocanaverde@gmail.com

E-mail pessoal: j.flavio.santos@uol.com.br

Telefone(s):

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 262 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 249/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 057/2.023

PROCESSO N°. 077/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES, FREEZERS, CÂMARAS FRIAS, BEBEDOUROS DE ÁGUA COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E SIMILARES.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CLASSE A MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 06.238.581/0001-80, com sede à Av. Independência, nº 312, Sala 01, Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-210, representado pela sua Titular e Administradora a Sra. **Rosely Rocha Pinho**, portadora do (RG: 35.822.697-1-SSP/SP e inscrita no CPF: 590.580.566-00), residente e domiciliada à Rua Sargento Rubens Leite, nº 92, City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP: 140.121-110 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	2.000	HORA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES, FREEZERS, CÂMARAS FRIAS, BEBEDOUROS DE ÁGUA COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E SIMILARES.	R\$ 74,90	R\$ 149.800,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

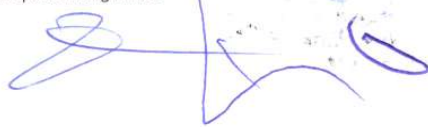
1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.057/2.023, que desta Ata faz parte integrante:


1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 263 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 057/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 057/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Avonicson Roberto da Silva**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata a Sra. **Rosely Rocha Pinho**, Telefone (16) 2102-7800 e/ou (16) 99605-5938; e-mail: sac@classemaquinas.com.br e/ou rosely@classemaquinas.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Rosely Rocha Pinho**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

Rosely Rocha Pinho
Advogada
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Tâmara Siqueira

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

CLASSE A MAQUINAS E
SERVICOS
EIRELI:06238581000180

Assinado de forma digital por CLASSE A
MAQUINAS E SERVICOS
EIRELI:06238581000180
Data: 2023.05.30 11:38:35 -03'00'

CLASSE A MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI EPP
Rosely Rocha Pinho
Titular e Administradora
Detentora da Ata

OSMAR DE PAULA
FILHO:10803592817
Data: 2023.05.30 11:43:27 -03'00'

OSMAR DE PAULA FILHO
RG 19.189.121-6

Servidora Revisor: Eduardo Lascala Mari

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 264 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2.023
PROCESSO Nº. 081/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **VR EVENTOS PUBLICIDADE MARKETING LTDA**, inscrito no Cnpj nº10.256.371/0001-92, sediada da Avenida Dr. Romeu Bonini s/n, Bairro Chácaras Planalto, na cidade de Sertãozinho/SP CEP:14.160-000, neste ato representada por **Valdecir Rodrigues**, RG: 16.923.390, CPF:092.973.068-29 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais qualificados para realização de rodeio profissional em touros durante a festa do Pontal Rodeo Music.

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais qualificados para realização de rodeio profissional em touros durante a festa do Pontal Rodeo Music 2023.	R\$157.125,00	R\$157.125,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

3.2. Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 157.125,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco reais), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 265 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 266 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICÍPIO.

11. DAS FALHAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 267 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1.967

DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. **Amanda Bellini Rodrigues**, Telefone 16 3953-9999, e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Valdecir Rodrigues**, Telefone 163947-5354; e-mail: valdecirrodriqueslocutor@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

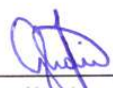
Pontal, 25 de maio de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


VR EVENTOS PUBLICIDADE MARKETING LTDA
Valdecir Rodrigues
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:


Ronaldo Apelo de Almeida
Advogado
OAB/SP 175.974


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: _____

Servidora Redatora: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 268 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALDECIR RODRIGUES**

Cargo: Proprietário

CPF: 092.973.068-29

RG: 19.923.390

Data de Nascimento: 28/02/1967

Endereço residencial completo: Rua João Colar, nº281 – Jardim Porto Seguro, Sertãozinho/SP,

CEP:14.178-055

E-mail institucional: valdecirrodriqueslocutor@hotmail.com

E-mail pessoal: valdecirrodriqueslocutor@hotmail.com

Telefone(s): 16 996395040

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 269 de 336

DADOS DO PLANO

Código Plano	Nome Plano
1	ATLETAS VAQUEIROS JUIZES PEOES PALHACOS
Tipo Capital	Qtde. Vidas Plano
Uniforme	40

Coberturas								
Faixa Etária	Processo Susep	Coberturas	Capital Min. (R\$)	Capital Máx. (R\$)	Taxa do Seguro**	Carência (dias)	Franquia (dias)	Qtde. Eventos
não possui	15414.000149/2009-41	Morte Acidental*	150,000.00	150,000.00	0.0150929000			
não possui	15414.000149/2009-41	Inv Perm T/P Por Acidente	150,000.00	150,000.00	0.0116426000			
não possui	15414.000149/2009-41	Desp Méd Hospit Odont	10,000.00	10,000.00	0.0760053000			

*Para menores de 14 (quatorze) anos, é permitida, exclusivamente, a contratação de garantias relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de Segurado principal ou dependente, conforme normativos vigentes e condições contratuais do produto.

**Taxa para cada mil reais de Capital Segurado.

DADOS DO PLANO

Código Plano	Nome Plano
2	STAFF
Tipo Capital	Qtde. Vidas Plano
Uniforme	10

Coberturas								
Faixa Etária	Processo Susep	Coberturas	Capital Min. (R\$)	Capital Máx. (R\$)	Taxa do Seguro**	Carência (dias)	Franquia (dias)	Qtde. Eventos
não possui	15414.000149/2009-41	Morte Acidental*	150,000.00	150,000.00	0.0150929000			
não possui	15414.000149/2009-41	Inv Perm T/P Por Acidente	150,000.00	150,000.00	0.0116426000			
não possui	15414.000149/2009-41	Desp Méd Hospit Odont	10,000.00	10,000.00	0.0760053000			

*Para menores de 14 (quatorze) anos, é permitida, exclusivamente, a contratação de garantias relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de Segurado principal ou dependente, conforme normativos vigentes e condições contratuais do produto.

**Taxa para cada mil reais de Capital Segurado.

DADOS DO PLANO

Código Plano	Nome Plano
3	PUBLICO PAGANTE E OU INSCRITO
Tipo Capital	Qtde. Vidas Plano
Uniforme	1000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 270 de 336

Coberturas								
Faixa Etária	Processo Susep	Coberturas	Capital Mín. (R\$)	Capital Máx. (R\$)	Taxa do Seguro**	Carência (dias)	Franquia (dias)	Qtde. Eventos
não possui	15414.000149/2009-41	Morte Acidental*	10,000.00	10,000.00	0.0150929000			
não possui	15414.000149/2009-41	Inv Perm T/P Por Acidente	10,000.00	10,000.00	0.0116426000			
não possui	15414.000149/2009-41	Desp Méd Hospit Odont	1,000.00	1,000.00	0.0760053000			

*Para menores de 14 (quatorze) anos, é permitida, exclusivamente, a contratação de garantias relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de Segurado principal ou dependente, conforme normativos vigentes e condições contratuais do produto.

**Taxa para cada mil reais de Capital Segurado.

DADOS DO CORRETOR(A)

Nome	CNPJ	Cód. SUSEP
FERREGUTTI, SOUZA E VISCARDI CORR SEGS	07.761.156/0001-34	000.002.0.206.506-7

DADOS DA COSSEGURADORA

Nome	CNPJ	Cód. SUSEP

OBSERVAÇÕES

- Este endosso substitui qualquer apólice emitida anteriormente, passando a vigorar a partir desta data as condições aqui estabelecidas.

- Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A - CNPJ n.º 08.602.745/0001-32 e inscrição na SUSEP n.º 04251.

- SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar as Condições Contratuais deste produto, bem como situação cadastral do Corretor de Seguros e da CAPEMISA no site eletrônico www.susep.gov.br ou www.consumidor.gov.br.

- Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

- Para ter acesso aos Regulamentos das Assistências e Sorteio, bem como as Condições Gerais e Especiais do Seguro acesse o site www.capemisa.com.br.

- Confira os dados da apólice e, em caso de divergência, entre em contato com a Central de Relacionamento CAPEMISA 0800 291 2245 e 0800 723 3030 (segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 291 2246 e 0800 940 1130 (7 dias por semana, 24 horas por dia). Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 (7 dias por semana, 24 horas por dia). Ouvidoria: 0800 291 2248 e 0800 707 4936 (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados). Fale Conosco: faleconosco@capemisa.com.br.

- Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP n.º 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

29/05/2023 00:00h

Data Emissão

Rafael Amaral
Diretor Técnico

Fábio Lessa
Diretor Comercial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 271 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 257/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 065/2.023 PROCESSO N°. 086/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA.

Aos 30(trinta) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

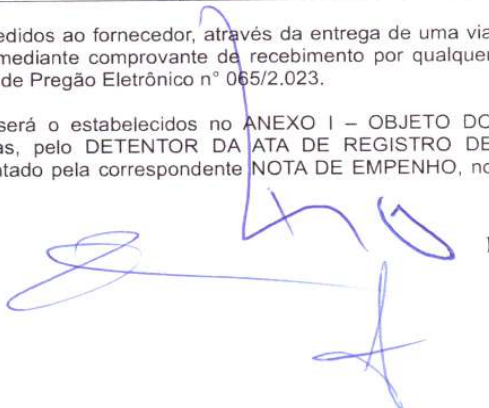
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **EXTINSUL AZEVEDO LTDA**, CNPJ nº 13.231.135/0001-00, com sede à Rua João Dias Miranda, nº 100, Itauera II, na cidade de Itápolis/SP, CEP: 14.900-000 representado pelo seu sócio administrativo, o Sr. **Sediandro Gonçalves de Azevedo**, portador do (RG: 41.317.091-3 SSP-SP e inscrito no CPF: 371.488.828-42), residente domiciliar à Rua José Francisco Augusto dos Santos, nº 784, Eldorado, na cidade de Ibitinga/SP, CEP: 14.944-054 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	48	Unid	Extinsul	Suporte de chão para extintor de Água 10 lts.em aço galvanizado.	R\$ 20,00	R\$ 960,00
03	96	Unid	Extinsul	Suporte de chão para extintor de 4kg. Em aço galvanizado.	R\$ 20,00	R\$ 1920,00
04	16	Unid	Extinsul	Recarga de extintor CO ²	R\$ 94,98	R\$ 1.519,68
05	90	Unid	Extinsul	Recarga de Extintor Água 10lts.	R\$ 36,28	R\$ 3.265,20
06	70	Unid	Extinsul	Recarga de Extintor PQO – 6Kg.	R\$ 44,00	R\$ 3.080,00
07	55	Unid	Extinsul	Recarga de Extintor PQO – 4Kg	R\$ 49,76	R\$ 2.736,80
08	50	Unid	Extinsul	Recarga de Extintor Pó ABC – 4Kg.	R\$ 84,64	R\$ 4.232,00
09	90	Unid	Extinsul	Placas indicativas de extintores Refletivas em PVC 150x150mm. Água.	R\$ 3,09	R\$ 278,10
10	120	Unid	Extinsul	Placas indicativas de extintores Refletivas em PVC 150x150mm. Pó Químico.	R\$3,09	R\$ 370,80
11	50	Unid	Extinsul	Placas indicativas de extintores Refletivas em PVC 150x150mm. Pó ABC	R\$ 3,09	R\$ 154,50
					Valor total	R\$18517,08

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 272 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.065/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 065/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 065/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Maria Angelica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: segurancadotrabalho@pontal.sp.gov.br e/ou garagem@pontal.sp.gov.br pela Detentora da Ata o Sr. **Sediandro Gonçalves de Azevedo**, Telefone (16) 3262-4209; e-mail: itapolis@extinsulextintores.com e/ou licitacao.extinsul@outlook.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 273 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Sediandro Gonçalves de Azevedo**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
NOME/RG: OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

SEDIANDRO GONCALVES Azevedo
DE
AZEVEDO 37148882842
EXTINSUL AZEVEDO LTDA
Sediandro Gonçalves de Azevedo
Sócio administrador
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 274 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 254/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 065/2.023

PROCESSO N.º. 086/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **EXTINORPI INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 21.169.439/0001-12, com sede à Rod. BR, 153, Km 45, Água das Bicas, Lote 09, Galpão 02, na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, CEP: 86.430-000 representado pelo seu bastante procurador, o Sr. **Fabio Henrique Aguiar**, portador do (RG: 8.022.723-0 SESP/PR e inscrito no CPF: 030.412.929-12), residente à Rod. BR, 153, Km 45, Água das Bicas, Galpão 02, Lote 09, na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, CEP: 86.430-000 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	48	Unid	Extinorpi	Extintor de Incêndio – Pó ABC 4 Kg 2º/20BC – Extintor de incêndio portátil, com cilindro e carga de Pó Químico Seco, de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2013. Destinado a proteção e combate a incêndio de Classe A (apagar de papel), Classe B (líquido inflamável) e Classe C (Materiais elétricos energizados)	R\$ 121,23	R\$ 5.819,04

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 275 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.065/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.
- Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 065/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 065/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Maria Angelica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: segurancadotrabalho@pontal.sp.gov.br e/ou garagem@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Fabio Henrique Aguiar**, Telefone (43) 3534 7219; e-mail: licitacao@extinorpi.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Fabio Henrique Aguiar**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1: **Roberto Apdo. Caldeira**
Advogado
OAB/SP 175.974

NOME/RG:

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

EXTINORP INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI
Fabio Henrique Aguiar
Procurador
Detentor da Ata

FABIO
HENRIQUE DE
AGUIAR:
03041292912

NOME/RG:

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Man

Marcelo Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 276 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 261/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2.023
PROCESSO N°. 088/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **RODRIGO MARTINEZ TARELHO EPP**, CNPJ nº 29.930.607/0001-52, com sede na Rua Antônio Luís Barreiros, nº 270, Jardim Recanto São Vicente, na cidade de São Vicente, estado de São Paulo, CEP: 11.325-140, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **Rodrigo Martinez Tarelho**, portador do RG nº 64.387.578-5 SSP/SP e CPF nº: 283.213.518-83 residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 303, Macuco, na cidade de Santos, estado de São Paulo, CEP: 11.015-120, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Tambor 200 litros	GITANES	SOLUPAN diluição 1x10 no mínimo tambor 200 litros.	R\$ 595,00	R\$ 11.900,00
02	20	Tambor 200 litros	GITANES	ATIVADO diluição 1x10 no mínimo tambor 200 litros.	R\$ 886,00	R\$ 17.720,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 29.620,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 277 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.066/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 066/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 066/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Rodrigo Martinez Tarelho**, Telefone: (13) 99670-5062 e/ou (13) 3273-6800, e-mail: bethany.lima@hotmail.com e/ou rmartineztarelo@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Rodrigo Martinez Tarelho**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

Ronaldo André Caldeira
Advogado
NOME/RG: OAB/SP 175.974
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

RODRIGO MARTINEZ TARELHO EPP
Rodrigo Martinez Tarelho
Titular e Administrador
Detentor da Ata

RODRIGO MARTINEZ
TARELHO:28321351883
Assinado de forma digital por
RODRIGO MARTINEZ
TARELHO:28321351883
Dados: 2023.06.02 17:43:26 -03'00'

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamaara Siqueira

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 278 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 277/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 068/2.023
PROCESSO N°. 090/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA**, CNPJ nº 13.832.863/0001-77, com sede à Rua Coronel Marcos Rovaris, nº 165, Sala, 304, 305, 402, 404, 503, Centro, na cidade de Içara/SC, CEP: 88.820-000, representado pelo seu bastante procurador, o Sr **Natan Jeronimo Borges Felisberto**, portador do (RG: 5.502.074 SSP/SC e inscrito no CPF: 074.143.869/02), residente e domiciliado à Rua Alvina Carlos da Silveira, nº 70, Barracão, Centro, na cidade de Içara/SC, CEP: 88.820-000 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	45	Unidade	TAURUS	PISTOLA CALIBRE 9 MM SEMIAUTOMÁTICA; • Capacidade mínima: 17+1; • Comprimento do cano: entre 100 e 115 mm; • Ação: • Sistema de operação mecânica em ação dupla ou híbrida, striker fire, com peso e curso de gatilho constante do primeiro ao último disparo, não se considerando variações intra disparo (durante um único disparo) e sim interdisparos (comparando-se o primeiro com os demais disparos) Peso: aproximando desmuniada de até: 900 g; Acabamento: • Oxidado. • Deverá possuir acabamento de primeira linha, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento; • Todas as teclas, peças e mecanismos da arma, deverão ter capacidade de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou	R\$ 4.605,00	R\$ 207.225,00



Diego



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 279 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			construção: a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões, choques e incidência de raios UV (no caso de polímero). Deverão ainda ser compatíveis com componentes químicos presentes em munições (ou decorrentes de sua queima), solventes, líquidos, lubrificantes, e materiais usados na manutenção de armas • Dimensões: • Comprimento total entre: 180 e 200 mm; • Altura: entre:140 e 150 mm; • Largura: aproximada de 36 mm; • Miras: 3 pontos – Tritium • Segurança: • Deverá possuir sistema interno de bloqueio do percussor (trava do percussor), impedindo que o percussor atinja a espoleta, a menos que a tecla do gatilho seja corretamente acionada, não sendo permitida a marcação da espoleta, quando do simples manejo do ferrolho, manuseio brusco ou queda da arma. Deverá possuir como requisito adicional optativo o indicador de munição na câmara (indicador de arma carregada); e desarmador de cão ambidestros; • Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda do armamento; • A arma, com cartucho de munição na câmara, não pode produzir tiro após uma queda de, ao menos, uma altura de 2.000 mm em piso de concreto; • A manutenção de primeiro escalão deverá ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas, bem como, apresentar dificuldade de montagem equivocada em primeiro escalão; assim, no caso desta possibilidade afetar a função e/ou a segurança; • Ergonomia: • Deverá permitir que uma mesma arma possa ser utilizada por policiais de diferentes anatomias	
--	--	--	---	--



2
Diego



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 280 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				das mãos, devendo, portanto, possuir solução de ajuste, para viabilizar adaptação ao tipo de empunhadura do usuário (tipo backstrap ou outra solução), em no mínimo três tamanhos distintos, ou qualquer outro meio, excetuando-se o uso de luvas de "hogue" e/ou variações no punho implementadas por customizações. • Retém do carregador: • Obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, posicionado de forma a não atrapalhar a empunhadura, localizado na armação, na área de junção do guarda-mato e a empunhadura (punho), possibilitando a retirada do carregador (totalmente municiado ou com qualquer quantidade de cartuchos ou, ainda, vazio), de maneira livre quando a arma está empunhada. A localização do retém do carregador não deverá favorecer seu acionamento acidental ou involuntário em decorrência do uso da arma pelo operador, ou quando do transporte em coldre; • Deve ser ativado pressionando-o no sentido lateral de movimento pelo polegar, não sendo permitido um retém que seja ativado por um movimento descendente; • Deve ser projetado para permitir a liberação positiva do carregador, para liberar quando totalmente comprimido pelo policial, para reduzir a probabilidade de liberação inadvertida do carregador durante o transporte, manuseio e / ou disparo; • Quando de seu acionamento, conforme o contido nos subitens anteriores, de modo imediato, sem forças externas, o carregador deverá cair livremente apenas pela ação da gravidade, estando vazio ou municiado. • Retém do ferrolho: • Deverá ser recartilhado ou texturizado, possibilitando ao operador destravar o ferrolho de maneira ergonômica e funcional,	
--	--	--	--	---	--





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 281 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				possuindo como requisito adicional optativo do tipo ambidestro ou reversível, para evitar prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma durante sua utilização. • Armação: • Deverá ser anti-refletiva; capaz de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção: a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; a agentes químicos/minerais; a raios UV (no caso de polímero); ser compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes; com guarda-mato de dimensões capazes de permitir a operação da arma por usuário com luvas, sem comprometer a eficiência e eficácia do disparo. • Ter uma superfície antiderrapante ambidestra, na área do contato manual do punho. • Ferrolho: • Deverá ser anti-refletivo; capaz de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção: a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; a agentes químicos/minerais; e ser compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes; • Obrigatoriamente, na parte traseira, nas laterais (direita e esquerda), ser dotado de sulcos, recartilhados ou ranhuras, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação, na área do contato manual; • É permitida na parte dianteira, nas laterais (direita e esquerda), ser dotado de sulcos, recartilhados ou ranhuras, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação, na área do contato manual; • Quantidade de carregadores: 3. • OBS 1: As armas deverão estar em acordo com o art. 23, § 3º da Lei	
--	--	--	--	--	--

4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 282 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			Federal nº 10.826/03; OBS 2: Armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, 124 gr, hollow point, com velocidade mínima de 350 m/s, para o calibre 9x19 mm, que atendam à norma SAAMI (Sporting Arms and Ammunition manufacturer's Institute) Z 299.3-2015 ou homologadas de acordo com a C.I.P (Commission internationale permanente pour l'épreuve des armes à feu portatives) - HOMOLOGATION Lista de TDCC - Tab IV - cartuchos para pistolas e revólveres, no que se refere aos aspectos de dimensões, pressão e velocidade para pistolas de fogo central;	
Valor Total Global				R\$ 207.225,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.068/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou



5
Diego



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 283 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 068/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 068/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Natan Jeronimo Borges Felisberto**, Telefone: (48) 3432-0010 e/ou (48) 99173-9008, e-mail: contato@pavei.com e/ou natan.felisberto@pavei.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Natan Jeronimo Borges Felisberto**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA
Natan Jeronimo Borges Felisberto
Procurador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Tabelionato de Notas

NOME/RG:

VILAN DE OLIVEIRA LUIZ
104032536

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Tabelionato de Notas

NOME/RG:

Diego da Rosa Machieshi
7.202-787

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 284 de 336

 **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE ICARA**
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Donato, nº 215, Centro, Icara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoadriana.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) apontada(s) no anverso, de
[B5vJ19v3] - JULIAN DE OLIVEIRA LUZ
[B5vJ07B3] - DIOGO DA ROSA MACHIESKI

Do que dou fé, Icara-SC, 30 de Junho de 2023.
BRUNA PATRICIO FRAGA - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GUJ74270-K3KN e
GUJ74271-T1ZH.
Emol: 8,46 + FRJ: 1,92 + ISS: 0,42 = Total: 10,80
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo




 **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE ICARA**
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Donato, nº 215, Centro, Icara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoadriana.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) apontada(s) no anverso, de
[B5vJ5vV3] - NATAN JERONIMO BORGES FELISBERTO

Do que dou fé, Icara-SC, 30 de Junho de 2023.
BRUNA PATRICIO FRAGA - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GUJ74272-EAQQ.
Emol: 4,23 + FRJ: 0,86 + ISS: 0,21 = Total: 5,40
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo






DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 285 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 274/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2.023 PROCESSO Nº. 109/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, no CNPJ: 25.165.749/0001-10 com a sede á rua: Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala nº1803 no bairro: Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.454-000 neste ato representada por seu procurador o Sr. **Felipe Veronez de Sousa**, portador do (RG: MG 15294963 SSP/MG e inscrito no CPF: 080.281.806-47, residente domiciliado á rua: Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala nº1803no bairro: Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.454-000 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pontal, por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no município de Pontal e municípios do estado de São Paulo e demais estados.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Resumida	Valor estimado mensal, com taxa de administração	Valor estimado anual, com taxa de administração
Único	12	Mês	Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos em postos credenciados.	(R\$) 130.197,28	(R\$) 1.562.367,36

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

- 3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.
- 3.2. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

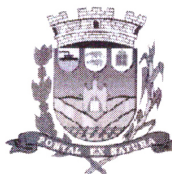
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 286 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 1.562.367,36** (Um milhão quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICÍPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 287 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 288 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 48 Processo nº.
Unidade: 010202
Funcional: 04.122.0008.0032.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.520

ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 412 Processo nº.
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 510 000

Nº. 2.521

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 651 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0171.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 300 125

Nº. 2.522

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
SES – REPROGRAMAÇÃO SS 154/2022
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0200

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 509 Processo nº.
Unidade: 011003
Funcional: 15.451.0012.0062.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.523

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 165 Processo nº.
Unidade: 010505

Nº. 2.524

SALÁRIO EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 289 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Funcional: 12.361.0011.0087.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 282 000

MERENDA ESCOLAR – QESE – EF
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0513

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 508 Processo nº.
Unidade: 011003
Funcional: 15.451.0012.0062.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.525

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 508 Processo nº.
Unidade: 011003
Funcional: 15.451.0012.0062.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.526

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 493 Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0061.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.527

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 529 Processo nº.
Unidade: 011006
Funcional: 17.512.0012.0065.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.528

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 636 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0160.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 301 108

Nº. 2.529

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FNS – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 464 Processo nº.
Unidade: 010901
Funcional: 06.181.0006.0028.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.530

DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 52 Processo nº.
Unidade: 010202
Funcional: 04.122.0008.0032.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.531

ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o(a) Sr. (a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 211 / (16) 3953-1921, e-mail: administracao@pontal.sp.gov.br e/ou garagem@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Felipe Veronez de Sousa**, Telefone (11) 3631 7730; email: licita.neo@neofacilidades.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 290 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

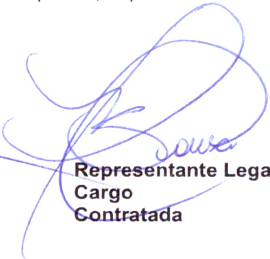
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

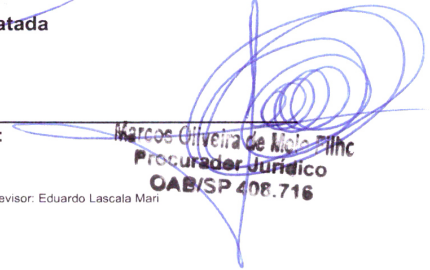
Pontal, 26 de junho de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


Representante Legal
Cargo
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidora Redatora: Tamara Siqueira


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: 45.564.467-6
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716
Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 291 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CONTRATO Nº (273/23):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS ESTADOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 26 do junho de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 292 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Felipe veronez de Sousa**

Cargo: Procurador

CPF: 080.281.806-47

RG: 15294963 SSP/MG

Data de Nascimento: 26/05/1987

Endereço residencial completo: Alameda Rio Negro, n° 503, 18° andar, sala n°1803no bairro: Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.454-000

E-mail institucional: licita.neo@neofacilidades.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 293 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 281/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 083/2.023
PROCESSO N°. 117/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL.

Aos 29 (VINTE E NOVE) dias do mês de JUNHO do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **A.L.C. MORAES COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 46.339.373/0001-92, sediada na Rua 13 de maio, 514, no Centro da cidade de Mogi Mirim/SP, CEP:13.800-051, representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **André Luis Coutinho Moraes** (RG:24.235.776-3 E CPF: 187.819.558-12), residente e domiciliado na Rua São Marcos, nº767, Centro, na cidade de Estiva Gerbi/Sp, CEP: 13.857-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Medida	Marca/ Modelo	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	2.000	UN	LIMED MOGI	Microchip agulhado 12mm x 2mm x 2mm, com certificado com etiquetas adesivadas contendo o código de barras do microchip, com tag QR code, revestido por substância antimigratória. Cumprindo normas ISO 11784, ISO 11785 e a ISO 14223, que seja lido por qualquer leitor e não apenas o da mesma marca.	R\$11,50	R\$23.000,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

ANDRE LUIS
COUTINHO
MORAES:187
81955812

Assinado digitalmente por ANDRE
LUIZ COUTINHO
MORAES:18781955812
ND, C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v3, OU=+
20100747000105, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE
LUIZ COUTINHO
MORAES:18781955812
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Font PDF Reader Versão: 12.1.2

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 294 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.083/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 083/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 083/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador, a Sra. **Mariana Machado**, Telefone 16 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sr. **Andre Luiz Coutinho Moraes**, Telefone 19 997746893, e-mail: fullmedcomercial@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Andre Luiz Coutinho Moraes**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis

A.L.C. MORAES COMERCIAL LTDA.
Andre Luiz Coutinho Moraes
Proprietário
Detentor da Ata

ANDRE LUIS
COUTINHO
MORAES:1878
1955812

NOME/RG: ANDRE LUIS COUTINHO MORAES

CPF: 187.819.558-12
"RG: 24.235.776-3"

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 295 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 307/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2.023 PROCESSO Nº. 118/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (II).

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº 07.645.527/0001-12, com sede à Avenida Antonio Lervolino, nº 134, Vila Augusta, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP: 07.021-160, representado pela sua sócia e administradora a Sra. **Sabrina Brito Braga**, portadora do RG nº: 35.846.302-6 SSP/SP e CPF nº: 380.103.118-71, residente e domiciliada à Rua Conego Valadão, nº 1755, Gopouva, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP: 07.040-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Pacote	ROCAST	BROCA VIDEA LONGA S10	R\$ 13,80	R\$ 138,00
02	10	Pacote	ROCAST	BROCA VIDEA LONGA S12	R\$ 20,00	R\$ 200,00
08	03	Unidade	FORTG	BOMBA MANUAL P/ GRAXA 4 KG	R\$ 166,00	R\$ 498,00
11	20	Caixa	LUSA	LIMA PARA AMOLAR FERRAMENTAS	R\$ 25,00	R\$ 500,00
12	100	Unidade	VONDER	PODÃO P/ CORTAR CANA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 3.336,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 084/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1
BIGPAR COMERCIO
DE PARAFUSOS,
FERRAMENTAS E
MATERIAIS ELETRICOS
LTDA
MATER:076455270
00112
Assinado de forma digital
por BIGPAR COMERCIO DE
PARAFUSOS,
FERRAMENTAS E
MATERIAIS ELETRICOS
LTDA
Data: 2023.07.11 15:40:57
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 296 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.084/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 084/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 084/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antônio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Sabrina Brito Braga**, Telefone: (11) 2086-9460, e-mail: marcos@bigbigpar.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

BIGPAR COMERCIO
DE PARAFUSOS,
FERRAMENTAS E
MATER:076455270
00112

Assinado de forma digital
por SIGPAR/COMERCIO
DE PARAFUSOS,
FERRAMENTAS E
MATER:07645527000112
Dados: 2023.07.11
15:40:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 297 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Sabrina Brito Braga**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICIPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador

BIGPAR COMERCIO DE
PARAFUSOS,
FERRAMENTAS E
MATER:07645527000112

Assinado de forma digital por
BIGPAR COMERCIO DE
PARAFUSOS, FERRAMENTAS E
MATER:07645527000112
Dados: 2023.07.11 15:40:17
-03'00'

BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS,
FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS
LTDA

Sabrina Brito Braga
Sócia e Administradora
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716
Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 298 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 309/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 084/2.023 PROCESSO N°. 118/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (II).

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **GGV COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 35.236.131/0001-57, com sede à Praça Comandante Eduardo de Oliveira, nº 279, Parque Edu Chaves, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02.233-060, representado pelo seu titular e administrador o Sr. **Gustavo Monteiro Martinez**, portador do RG nº: 37.471.777-1 SSP/SP e CPF nº: 513.003.838-01, com escritório à Praça Comandante Eduardo de Oliveira, nº 279, Parque Edu Chaves, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02.233-060, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
06	01	Unidade	VONDER	ALICATE P/ ABRAÇADEIRA DE PRESSÃO	R\$ 51,92	R\$ 51,92
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 51,92

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 084/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 299 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.084/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 084/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 084/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antônio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Gustavo Monteiro Martinez**, Telefone: (11) 2934-2256, e-mail: ggv@terra.com.br e/ou gustavo@ggvcomercial.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 300 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Gustavo Monteiro Martinez**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

GUSTAVO
MONTEIRO
MARTINEZ:5130
0383801

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MONTEIRO
MARTINEZ:51300383801
Dados: 2023.07.12
16:34:55 -03'00'

GGV COMERCIAL LTDA
Gustavo Monteiro Martinez
Titular e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

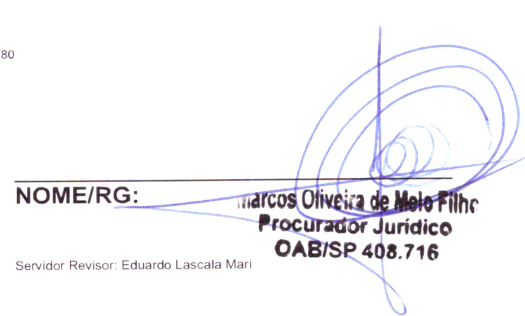
VINICIUS
MONTEIRO
MARTINEZ:4
1032963808

Assinado de forma
digital por VINICIUS
MONTEIRO
MARTINEZ:4103296380
8
Dados: 2023.07.12
16:35:34 -03'00'


NOME/RG:

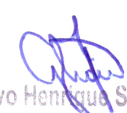
Renilda Apdo. Caldeira
Assessoria

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges 74


NOME/RG:

marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 301 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 275/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2.023 PROCESSO Nº. 120/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **GRA INSTALAÇÕES E TRANSPORTES DE GAS LTDA EPP**, no CNPJ: 12.507.499/0001-07, com a sede a rua: 1500, nº 820, sala 2003, bloco 80, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Comburui/SC, CEP: 88.330-526 neste ato representada por sua procuradora a Sra. **Michele Silva de Abreu**, portadora do (RG: 30877954- 19 e inscrita no CPF: 005.543.870-93) , residente domiciliado á rua: 1500, nº 820, sala 2003, bloco 80, Centro, na cidade de Balneário Comburui/SC, CEP: 88.330-526 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de instalação de redes de gás em Escolas Municipais (II).

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de rede de gás -	UN	3	R\$5.811,78	R\$17.435,34
1.1.	Rede de gás				
1.1.1	Tubo aço galv NBR5590- Classe Pesada DN 25mm (1") INCL conexões	M	75,80	R\$ 79,80	R\$ 6.048,84
1.1.2	VG-01 Válvula e regulador de pressão de gás	UN	3,00	R\$ 42,66	R\$ 127,98
1.1.3	Pigtail pol MX7/16 NS(24)	UN	3,00	R\$ 48,00	R\$ 144,00
1.1.4.	Braçadeira para fixação de eletroduto	UN	77,00	R\$ 4,27	R\$ 328,79
1.1.5.	Mangueira para gás – GLP, PVC, Trancada, diâmetro de 3/8", cumprimento de 1m (normalizada)	UN	5,00	R\$ 28,08	R\$ 140,40
Valor Total Geral (Global)				R\$ 24.225,35	

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame, bem como no caderno técnico emitido pelo Departamento de Engenharia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 302 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ **24.225,37** (vinte e quatro mil duzentos e vinte cinco reais e trinta e sete centavos), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICÍPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 303 de 336

Pontal, 26 de junho de 2.023.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

contrato.

15.1. As partes signatárias deste Instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este

15. FORO

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Hilário Andruccioli Junior**, Engenheiro Civil, Telefone: (16) 3953-999 – Ramal: 230, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Sra. **Michèle Silva de Abreu**, Telefone (51) 3477 7090; e-mail: Romulo@migas.com.br e/ou Michèle@migas.com.br e/ou pauloflores@philitacoes.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato

14. DA GERÊNCIA

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 138
Processo nº. 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220.000
Fonte Recurso: 0.0100
EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nº. 1.816

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

11. DAS FALHAS

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICÍPIO.

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento e dos anexos do Edital;

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10. RESCISÃO

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

MUNICÍPIO DE PONTAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 304 de 336

- 9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.1.3. Descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9. MULTAS E PENALIDADES

- 8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto do contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.
8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
- 7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.
- 7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.
- 7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

RUA GUILHERME SILVA n.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n.º 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 306 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: GRA INSTALAÇÕES E TRANSPORTES DE GAS LTDA EPP

CONTRATO Nº (275/2023):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDES DE GÁS EM ESCOLAS MUNICIPAIS (II).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 26 do 06 de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 307 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: GRA INSTALAÇÕES E TRANSPORTES DE GAS LTDA EPP

CONTRATO N° (275/2023):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDES DE GÁS EM ESCOLAS MUNICIPAIS (II).

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 26 do 06 de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 308 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MICHELE SILVA
DE ABREU:
00554387093

Assinado digitalmente por MICHELE SILVA DE ABREU
CPF: 00554387093
E-MAIL: michele@pontal.sp.gov.br
Endereço: Rua Guilherme Silva, 337 - Centro - Pontal/SP
CNPJ: 45.352.267/0001-86
Data: 2023.08.07 10:24:43
Fora PDF Reader Versão: 1.0.1

GRA INSTALAÇÕES E TRANSPORTES DE GAS LTDA EPP
Michele Silva de Abreu
Procuradora
Contratada

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome/RG: Roberto Spedo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974
Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Nome/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.352.267-3
Assessor Técnico de Gabinete
Servidora Redatora: Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 309 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Michele Silva de Abreu**

Cargo: Procuradora

CPF: 005.543.870-93

RG: 30877954-93

Data de Nascimento: 31/03/1983

Endereço residencial completo: Rua: 1500, n° 820, sala 2003, bloco 80, Centro, na cidade de Balneário Comburui/SC, CEP: 88.330-526

E-mail institucional: Rômulo@miggas.com.br e/ou pauloflores@phlicitacoes.com.br

E-mail pessoal: Michele@miggas.com.br

Telefone(s): (51) 3477-7090

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 310 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 276/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2.023 PROCESSO Nº. 108/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO METÁLICAS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 00759039/0001-97, com a sede à rua: José Guide, nº 521, Bairro: Waldemar de Oliveira Verdi, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15.035-500 representado pela sua procuradora, a Sra. **Nayara Carolina Vilela Furtado**, portador do (RG: 46.106.894-1 e inscrito no CPF: 373.755.858-22), residente domiciliado à rua São Sebastião, nº 395, no bairro: Centro, na cidade de talhado/ SP, CEP: 15.102-012 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	17	Unidade	Propria	Placa de Inauguração Metálica com medida aproximada de 40 cm x 60 cm.	R\$ 435,00	R\$ 7.395,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93

NAYARA
CAROLINA
VILELA
FURTADO:3
7375585822

Assinado de forma
digital por
NAYARA
CAROLINA VILELA
FURTADO:373755
85822
Dados: 2023.06.28
12:08:38 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 311 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.078/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 078/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 078/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, Telefone 16 3953-3541, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Nayara Carolina Vilela Furtado**, Telefone (17) 3236 6928; e-mail: licitacao@banderplaca.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Nayara Carolina Vilela Furtado** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI
Nayara Carolina Vilela Furtado
Procuradora
Detentora da Ata

NAYARA
CAROLINA VILELA
FURTADO:373755
85822
Assinado de forma
digital por NAYARA
CAROLINA VILELA
FURTADO:37375585822
Dados: 2023.06.28
12:08:54 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Ronaldinho Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG: Eduardo Lascala Mari
Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 312 de 336

DocuSign Envelope ID: 855E1375-7A60-4340-BC54-8DE354AAA7F7



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 278/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 068/2.023
PROCESSO N°. 090/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

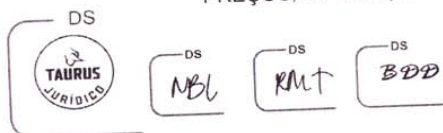
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
1. **TAURUS ARMAS S.A.**, CNPJ nº 92.781.335/0001-02, com sede à Av. São Borja, nº 2181, Prédio A, Distrito Industrial, na cidade de São Leopoldo/ RS, CEP: 93.032-000, representado por seus representantes legais, o Sr. **Ricardo Medeiros Theisen**, Gerente Comercial, inscrito no CPF nº 961.866.820-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 00204120661, expedida pelo Detran/RS, brasileiro, casado, administrador, em conjunto, o Sr. **Neandro Bagatini Lazaron**, Coordenador Jurídico, inscrito no CPF nº 823.812.320-87, portador da cédula de identidade RG nº 10.631.981-52, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob número 84.412, ambos com escritório profissional na Av. São Borja, nº 2181, Prédio A, Distrito Industrial, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93.032-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	03	Unidade	TAURUS	CARABINA CALIBRE 9 MM SEMIAUTOMÁTICA Calibre: 9mm Capacidade: 30 tiros Cano: 412mm (16 polegadas) Ação: Blowback -Percussor flutuante Peso: 3,260kg - s/ carregador- 3,460kg - c/ carregador Acabamento: Anodizado preto Miras: Massa com proteção, ajustável em posição. Vértice ajustável em posição, elevação e lateralidade Distância entre miras: 320mm Outros: Trilho Picatinny/MIL-STD-1913 integral na caixa da culatra 2 trilhos destacáveis para acessórios no guarda-mão Retém do carregador e do ferrolho ambidestros. Acompanha KIT COM CORONHA REBATÍVEL 2 carregadores adicionais de 32T Fabricação Nacional	R\$ 8.522,51	R\$ 25.567,53
Valor Total Global						R\$ 25.567,53

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 313 de 336

DocuSign Envelope ID: 855E1375-7A60-4340-BC54-8DE354AAA7F7



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.068/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 068/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 068/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br e pelos Detentores da Ata os Srs. **Ricardo Medeiros Theisen**, e **Neandro Bagatini Lazon**, Telefone: (51) 3021-3193 e/ou (51) 3021-3000, e-mail:

2



DS
NBL

DS
RMT

DS
BDD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 314 de 336

DocuSign Envelope ID: 855E1375-7A60-4340-BC54-8DE354AAA7F7



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

vendas@taurus.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelos Srs. **Ricardo Medeiros Theisen** e/ou **Neandro Bagatini Lazon**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DocuSigned by:

Ricardo Medeiros Theisen

55A2171373D3484

TAURUS ARMAS S.A
Ricardo Medeiros Theisen
Gerente Comercial
Detentor da Ata

DocuSigned by:

Neandro Bagatini Lazon

9E02E8BF67CA4AC

TAURUS ARMAS S.A
Neandro Bagatini Lazon
Coordenador Jurídico
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

BRUNA DILDA DAMAZIO

0F9B700D22F64E9

NOME/RG: BRUNA DILDA DAMAZIO 097498567

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG: Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges

Gustavo Henrique S. Dias
Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 315 de 336

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 855E13757A604340BC548DE354AAA7F7

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 2782.023 - MUNICÍPIO DE PONTAL - SP.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 6

BRUNA DILDA DAMAZIO

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 3

AV SÃO BORJA 2181

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SÃO LEOPOLDO, 93035-411

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

bruna.damazio@taurus.com.br

Endereço IP: 179.185.227.158

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: BRUNA DILDA DAMAZIO

Local: DocuSign

05/07/2023 13:56:38

bruna.damazio@taurus.com.br

Eventos do signatário

Gabriela Pereira Silveira

gabriela.silveira@taurus.com.br

ASSISTENTE JURIDICO

Taurus Armas

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura



Usando endereço IP: 179.185.227.158

Registro de hora e data

Enviado: 05/07/2023 14:00:14

Visualizado: 05/07/2023 15:34:55

Assinado: 05/07/2023 15:35:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Neandro Bagatini Lazon

neandro.lazon@taurus.com.br

COORD COMP DPO REL JUR INT

Taurus Armas

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.185.227.158

Enviado: 05/07/2023 15:35:14

Reenviado: 05/07/2023 16:50:46

Reenviado: 06/07/2023 10:03:32

Visualizado: 06/07/2023 16:05:15

Assinado: 06/07/2023 16:05:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Ricardo Medeiros Theisen

ricardo.theisen@taurus.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.185.227.158

Enviado: 05/07/2023 15:35:14

Visualizado: 05/07/2023 15:53:14

Assinado: 05/07/2023 15:53:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/10/2022 17:09:47

ID: 8c2a8dad-9819-400d-98e8-15a259f287c3

BRUNA DILDA DAMAZIO

bruna.damazio@taurus.com.br

Assistente Vendas

Taurus Armas S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.185.227.158

Enviado: 06/07/2023 16:05:29

Visualizado: 06/07/2023 16:10:18

Assinado: 06/07/2023 16:10:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/08/2022 10:48:21

ID: c809249c-9e7a-45d0-b8ca-c427a63a315f

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 316 de 336

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/07/2023 14:00:14
Entrega certificada	Segurança verificada	06/07/2023 16:10:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/07/2023 16:10:26
Concluído	Segurança verificada	06/07/2023 16:10:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 317 de 336

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 25/05/2022 16:04:39
Partes concordam em: Ricardo Medeiros Theisen, BRUNA DILDA DAMAZIO

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TAURUS ARMAS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 318 de 336

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TAURUS ARMAS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico@taurus.com.br

To advise TAURUS ARMAS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico@taurus.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. juridico@taurus.com.br

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TAURUS ARMAS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico@taurus.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with TAURUS ARMAS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 319 de 336

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico@taurus.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TAURUS ARMAS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TAURUS ARMAS S.A. during the course of your relationship with TAURUS ARMAS S.A..



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 320 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 277/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 068/2.023
PROCESSO N°. 090/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA**, CNPJ nº 13.832.863/0001-77, com sede à Rua Coronel Marcos Rovaris, nº 165, Sala, 304, 305, 402, 404, 503, Centro, na cidade de Içara/SC, CEP: 88.820-000, representado pelo seu bastante procurador, o Sr **Natan Jeronimo Borges Felisberto**, portador do (RG: 5.502.074 SSP/SC e inscrito no CPF: 074.143.869/02), residente e domiciliado à Rua Alvina Carlos da Silveira, nº 70, Barracão, Centro, na cidade de Içara/SC, CEP: 88.820-000 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	45	Unidade	TAURUS	PISTOLA CALIBRE 9 MM SEMIAUTOMÁTICA; • Capacidade mínima: 17+1; • Comprimento do cano: entre 100 e 115 mm; • Ação: • Sistema de operação mecânica em ação dupla ou híbrida, striker fire, com peso e curso de gatilho constante do primeiro ao último disparo, não se considerando variações intra disparo (durante um único disparo) e sim interdisparos (comparando-se o primeiro com os demais disparos) Peso: aproximando desmuniada de até: 900 g; Acabamento: • Oxidado. • Deverá possuir acabamento de primeira linha, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento; • Todas as teclas, peças e mecanismos da arma, deverão ter capacidade de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou	R\$ 4.605,00	R\$ 207.225,00

1



Handwritten signatures and initials in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 321 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				construção: a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões, choques e incidência de raios UV (no caso de polímero). Deverão ainda ser compatíveis com componentes químicos presentes em munições (ou decorrentes de sua queima), solventes, líquidos, lubrificantes, e materiais usados na manutenção de armas • Dimensões: • Comprimento total entre: 180 e 200 mm; • Altura: entre:140 e 150 mm; • Largura: aproximada de 36 mm; • Miras: 3 pontos – Tritium • Segurança: • Deverá possuir sistema interno de bloqueio do percussor (trava do percussor), impedindo que o percussor atinja a espoleta, a menos que a tecla do gatilho seja corretamente acionada, não sendo permitida a marcação da espoleta, quando do simples manejo do ferrolho, manuseio brusco ou queda da arma. Deverá possuir como requisito adicional optativo o indicador de munição na câmara (indicador de arma carregada); e desarmador de cão ambidestros; • Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda do armamento; • A arma, com cartucho de munição na câmara, não pode produzir tiro após uma queda de, ao menos, uma altura de 2.000 mm em piso de concreto; • A manutenção de primeiro escalão deverá ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas, bem como, apresentar dificuldade de montagem equivocada em primeiro escalão; assim, no caso desta possibilidade afetar a função e/ou a segurança; • Ergonomia: • Deverá permitir que uma mesma arma possa ser utilizada por policiais de diferentes anatomias	
--	--	--	--	---	--

2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 322 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				das mãos, devendo, portanto, possuir solução de ajuste, para viabilizar adaptação ao tipo de empunhadura do usuário (tipo backstrap ou outra solução), em no mínimo três tamanhos distintos, ou qualquer outro meio, excetuando-se o uso de luvas de "hogue" e/ou variações no punho implementadas por customizações. • Retém do carregador: • Obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, posicionado de forma a não atrapalhar a empunhadura, localizado na armação, na área de junção do guarda-mato e a empunhadura (punho), possibilitando a retirada do carregador (totalmente municiado ou com qualquer quantidade de cartuchos ou, ainda, vazio), de maneira livre quando a arma está empunhada. A localização do carregador não deverá favorecer seu acionamento acidental ou involuntário em decorrência do uso da arma pelo operador, ou quando do transporte em coldre; • Deve ser ativado pressionando-o no sentido lateral de movimento pelo polegar, não sendo permitido um retém que seja ativado por um movimento descendente; • Deve ser projetado para permitir a liberação positiva do carregador, para liberar quando totalmente comprimido pelo policial, para reduzir a probabilidade de liberação inadvertida do carregador durante o transporte, manuseio e / ou disparo; • Quando de seu acionamento, conforme o contido nos subitens anteriores, de modo imediato, sem forças externas, o carregador deverá cair livremente apenas pela ação da gravidade, estando vazio ou municiado. • Retém do ferrolho: • Deverá ser recartilhado ou texturizado, possibilitando ao operador destravar o ferrolho de maneira ergonômica e funcional,	
--	--	--	--	--	--

3



Diogo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 323 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			possuindo como requisito adicional optativo do tipo ambidestro ou reversível, para evitar prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma durante sua utilização. • Armação: • Deverá ser anti-refletiva; capaz de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção: a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; a agentes químicos/minerais; a raios UV (no caso de polímero); ser compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes; com guarda-mato de dimensões capazes de permitir a operação da arma por usuário com luvas, sem comprometer a eficiência e eficácia do disparo. • Ter uma superfície antiderrapante ambidestra, na área do contato manual do punho. • Ferrolho: • Deverá ser anti-refletivo; capaz de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção: a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; a agentes químicos/minerais; e ser compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes; • Obrigatoriamente, na parte traseira, nas laterais (direita e esquerda), ser dotado de sulcos, recartilhados ou ranhuras, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação, na área do contato manual; • É permitida na parte dianteira, nas laterais (direita e esquerda), ser dotado de sulcos, recartilhados ou ranhuras, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação, na área do contato manual; • Quantidade de carregadores: 3. • OBS 1: As armas deverão estar em acordo com o art. 23, § 3º da Lei	
--	--	--	--	--

4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 324 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				Federal nº 10.826/03; OBS 2: Armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, 124 gr, hollow point, com velocidade mínima de 350 m/s, para o calibre 9x19 mm, que atendam à norma SAAMI (Sporting Arms and Ammunition manufacturer's Institute) Z 299.3-2015 ou homologadas de acordo com a C.I.P (Commission internationale permanente pour l'épreuve des armes à feu portatives) – HOMOLOGATION Lista de TDCC - Tab IV – cartuchos para pistolas e revólveres, no que se refere aos aspectos de dimensões, pressão e velocidade para pistolas de fogo central;		
Valor Total Global						R\$ 207.225,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Pregão Eletrônico nº.068/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou



5

Diogo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 325 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 068/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 068/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Natan Jeronimo Borges Felisberto**, Telefone: (48) 3432-0010 e/ou (48) 99173-9008, e-mail: contato@pavei.com e/ou natan.felisberto@pavei.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Natan Jeronimo Borges Felisberto**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA
Natan Jeronimo Borges Felisberto
Procurador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Tabelionato
de Notas

NOME/RG:

Adolfo de Oliveira
109055536

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Tabelionato
de Notas

NOME/RG:

Diego da Rosa Machieski
7.202.787

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 326 de 336



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA

Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã

Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 88620-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) apontada(s) no anverso, de:

[B5vJ19v4] - JULIAN DE OLIVEIRA LUZ

[B5vJ07B4] - DIOGO DA ROSA MACHIESKI

Do que dou fé, Içara-SC, 30 de Junho de 2023.

BRUNA PATRÍCIO FRAGA - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GUJ74275-HHOF e

GUJ74276-0X4A.

Emol: 8,46 + FRJ: 1,92 + ISS: 0,42 = Total: 10,80 *

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA

Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã

Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 88620-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) apontada(s) no anverso, de:

[B5vJ55v4] - NATAN JERONIMO BORGES FELISBERTO

Do que dou fé, Içara-SC, 30 de Junho de 2023.

BRUNA PATRÍCIO FRAGA - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GUJ74277-0US9.

Emol: 4,23 + FRJ: 0,96 + ISS: 0,21 = Total: 5,40

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 327 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 241/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2.023 – PROCESSO Nº. 094/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ONIX COMPANY LTDA.**, CNPJ/MF nº. 45.071.667/0001-13, sediada na Rua João da Fonseca, nº. 228, Galpão 12, Chácara Califórnia, São Paulo/SP, CEP 03.405-060, representado pelo seu Sócio e Administrador **Maurício Alves Sudário**, RG nº. 28.515.209-9 e CPF/MF nº. 278.062.528-78, residente e domiciliado na Rua Antônio Daminello, nº. 590, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP, CEP 03.337-075, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	750	M²	PAINEL DE LED: Locação de diária por 24 horas de Painei de Led incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento. <u>Especificações:</u> Painei de LED modelo P3, com notebook para gerenciamento das imagens, DVD Player processador.	R\$ 186,00	R\$ 139.500,00
02	750	M²	PAINEL DE LED: Locação de diária por 24 horas de Painei de Led incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento. <u>Especificações:</u> Painei de LED modelo P5, com notebook para gerenciamento das imagens, DVD Player processador.	R\$ 186,00	R\$ 139.500,00
Valor Total do Lote (Global)				R\$279.000,00	

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 328 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.070/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado. c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 070/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 070/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Édio Quaranta**, Telefone (16) 3953-9999, e-mail obras@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata o Sr. **Maurício Alves Sudário**, Telefone (11) 91050-6340, e-mails licitacao@onixcompany.com.br e mauricio@onixgroup.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Maurício Alves Sudário**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ONIX COMPANY LTDA.
Maurício Alves Sudário
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias

Servidor Redator: Allan Eduardo Moreira

MAURICIO ALVES
SUDARIO:27806252878

NOME/RG:

Servidor Revisor: Gustavo Henrique de Sousa Dias

Assinado de forma digital por MAURICIO ALVES SUDARIO:27806252878
Dados: 2023.05.24 13:59:45 -03'00'

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 329 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 241/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 070/2.023 – PROCESSO N°. 094/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ONIX COMPANY LTDA.**, CNPJ/MF nº. 45.071.667/0001-13, sediada na Rua João da Fonseca, nº. 228, Galpão 12, Chácara Califórnia, São Paulo/SP, CEP 03.405-060, representado pelo seu Sócio e Administrador **Maurício Alves Sudário**, RG nº. 28.515.209-9 e CPF/MF nº. 278.062.528-78, residente e domiciliado na Rua Antônio Daminello, nº. 590, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP, CEP 03.337-075, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	750	M²	PAINEL DE LED: Locação de diária por 24 horas de Pannel de Led incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento. <u>Especificações:</u> Pannel de LED modelo P3, com notebook para gerenciamento das imagens, DVD Player processador.	R\$ 186,00	R\$ 139.500,00
02	750	M²	PAINEL DE LED: Locação de diária por 24 horas de Pannel de Led incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento. <u>Especificações:</u> Pannel de LED modelo P5, com notebook para gerenciamento das imagens, DVD Player processador.	R\$ 186,00	R\$ 139.500,00
Valor Total do Lote (Global)				R\$279.000,00	

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 330 de 336



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.070/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado. c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 070/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 070/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Édio Quaranta**, Telefone (16) 3953-9999, e-mail obras@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata o Sr. **Maurício Alves Sudário**, Telefone (11) 91050-6340, e-mails licitacao@onixcompany.com.br e mauricio@onixgroup.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Maurício Alves Sudário**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ONIX COMPANY LTDA.
Maurício Alves Sudário
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

MAURICIO ALVES
SUDARIO:27806252878

Assinado de forma digital por MAURICIO
ALVES SUDARIO:27806252878
Dados: 2023.05.24 13:59:45 -03'00'

NOME/RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 498.716

NOME/RG:

Servidor Revisor: Gustavo Henrique de Sousa Dias

Servidor Redator: Allan Eduardo Moreira

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.844.47-3
Assessor Técnico de Gerência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 331 de 336

Outros Atos

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 195/2023

Data de Protocolo: 14/07/2023

CEVS: 354020016-477-000003-1-0

Razão Social: LUCIA VALLT DA SILVA CAMARGO PONTAL EPP

CNPJ/CPF: 04.241.031/0001-95

Endereço: Rua: GUILHERME SILVA, 237

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: LUCIA VALLT DA SILVA CAMARGO CPF: 17228150864

Resp. Técnico: ROBERTA DA SILVA CPF: 36925701802 CRF SP 58831

Resp. Técnico Substituto: RAFAEL BUENO DE CAMARGO CPF: 33466406803 CRF SP 58832

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 200/2023

Data de Protocolo: 25/07/2023

CEVS: 354020016-863-000169-1-8

Razão Social: INFANTE SAÚDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA

CNPJ/CPF: 06.184.079/0001-34

Endereço: Rua: JOSÉ LEONEL PUPO, 367

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: SIDNEY INFANTE CPF: 03899302885 CRM 46480

Resp. Técnico: SIDNEY INFANTE CPF: 03899302885 CRM 46480

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 332 de 336

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 146/2023

Data de Protocolo: 12/05/2023

CEVS: 354020016-863-000160-1-2

Razão Social: IROE ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA

CNPJ/CPF: 34.987.145/0001-40

Endereço: Rua: APRÍGIO DE ARAÚJO, 386

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: GIULIANO AMADO VENTURELLI CPF: 09894672876 CRO SP 66001

Resp. Técnico: GIULIANO AMADO VENTURELLI CPF: 09894672876 CRO SP 66001

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 147/2023

Data de Protocolo: 12/05/2023

CEVS: 354020016-863-000203-1-1

Objeto Licenciado: EQUIPAMENTO RX ODONTOLÓGICO INTRA ORAL,000098, DABI ATLANTE SPECTRO 70X, 8MA 70KVP

Razão Social: IROE ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA

CNPJ/CPF: 34.987.145/0001-40

Endereço: Rua: APRÍGIO DE ARAÚJO, 386

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: GIULIANO AMADO VENTURELLI CPF: 09894672876 CRO SP 66001

Resp. Técnico: GIULIANO AMADO VENTURELLI CPF: 09894672876 CRO SP 66001

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença do Equipamento acima. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 333 de 336

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: E20230004238

Data de Protocolo: 08/03/2023

CEVS: 354020016-863-000199-1-7

Razão Social: PAULO EDUARDO GOMES ODONTOLOGIA

CNPJ/CPF: 34.832.153/0001-17

Endereço: Rua: ANANIAS COSTA FREITAS, 726- CASA 9

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: PAULO EDUARDO GOMES CPF: 09877879859 CRO SP 65651

Resp. Técnico: PAULO EDUARDO GOMES CPF: 09877879859 CRO SP 65651

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 185/2023

Data de Protocolo: 30/06/2023

CEVS: 354020016-863-000207-1-0

Objeto Licenciado: EQUIPAMENTO RX ODONTOLÓGICO INTRA ORAL, DABI ATLANTE SPECTRO II, 50KVP 10 MA

Razão Social: PAULO EDUARDO GOMES ODONTOLOGIA

CNPJ/CPF: 34.832.153/0001-17

Endereço: Rua: ANANIAS COSTA FREITAS, 726- CASA 9

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: PAULO EDUARDO GOMES CPF: 09877879859 CRO SP 65651

Resp. Técnico: PAULO EDUARDO GOMES CPF: 09877879859 CRO SP 65651

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença do Equipamento acima. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 334 de 336

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 194/2023

Data de Protocolo: 10/07/2023

CEVS: 354020016-360-000014-1-4

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ/CPF: 45.352.267/0001-86

Endereço: Rua: RUA 10 S/N

Bairro: DOMINGOS MORO

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA CPF: 28652381801

Resp. Técnico: MÁRIO PEDRO FILHO CPF: 91876427868 CRQ SP 04260484

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 199/2023

Data de Protocolo: 18/07/2023

CEVS: 354020016-812-000003-1-0

Razão Social: IGOR RAVAGNANI MARI LTDA

CNPJ/CPF: 42.846.126/0001-21

Endereço: Rua: SÍTIO BOQUEIRÃO, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: IGOR RAVAGNANI MARI CPF: 43869574801 CREA SP 5070546414

Resp. Técnico: IGOR RAVAGNANI MARI CPF: 43869574801 CREA SP 5070546414

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 335 de 336

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 192/2023

Data de Protocolo: 10/07/2023

CEVS: 354020016-360-000012-1-0

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ/CPF: 45.352.267/0001-86

Endereço: ALAMEDA GERALDO ISAÍAS FERREIRA, S/N

Bairro: JARDIM JEQUITIBÁ

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA CPF: 28652381801

Resp. Técnico: MÁRIO PEDRO FILHO CPF: 91876427868 CRQ SP 04260484

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 193/2023

Data de Protocolo: 10/07/2023

CEVS: 354020016-360-000013-1-7

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ/CPF: 45.352.267/0001-86

Endereço: Rua: RUA E S/N

Bairro: MORADA PONTAL

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA CPF: 28652381801

Resp. Técnico: MÁRIO PEDRO FILHO CPF: 91876427868 CRQ SP 04260484

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1350

Página 336 de 336

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 189/2023

Data de Protocolo: 10/07/2023

CEVS: 354020016-360-000009-1-4

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ/CPF: 45.352.267/0001-86

Endereço: Rua: RUI BARBOSA, S/N

Bairro: SÃO BENEDITO

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA CPF: 28652381801

Resp. Técnico: MÁRIO PEDRO FILHO CPF: 91876427868 CRQ SP 04260484

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 191/2023

Data de Protocolo: 10/07/2023

CEVS: 354020016-360-000011-1-2

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ/CPF: 45.352.267/0001-86

Endereço: Rua: RUI BARBOSA, S/N

Bairro: CAMPOS ELÍSEOS

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA CPF: 28652381801

Resp. Técnico: MÁRIO PEDRO FILHO CPF: 91876427868 CRQ SP 04260484

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.